



Escola Nacional de Administração Pública

Pregão Avançado

Apresentação



Ricardo da Silveira Porto
Diretor – DPL/PROAD/UFSC



Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Departamento de Licitações – DPL

Objetivos

- Identificar os diversos aspectos avançados do Pregão Eletrônico;
- Aplicar a legislação vigente e suas implicações legais na realização de pregões;
- Reconhecer os aspectos polêmicos na realização de pregões eletrônicos e presenciais;
- Discriminar os problemas mais comuns relacionados às diversas fases do pregão.

Metodologia

- Exposição dialogada e participativa, com utilização de exemplos práticos, debates, estudos de caso e exercícios práticos.

Carga horária

- 28 horas

Conhecendo a UFSC



Campus Florianópolis



Campus Florianópolis



Campus Blumenau



Campus Araranguá



Campus Joinville



Campus Curitibanos

UFSC em números | 2018

Informações gerais

ANO DE FUNDAÇÃO 1960

CAMPUS EM FUNCIONAMENTO 5

ESPAÇO FÍSICO (m ²)	
Campus Florianópolis	412.616,14
Campus Araranguá	6.990,56
Campus Blumenau	3.343,21
Campus Curitibanos	6.334,34
Campus Joinville	10.455,28

RECURSOS (R\$)	1.477.725.783,10
PESSOAL	1.294.755.855,94
Ativo	673.172.205,90
Inativo	433.110.656,85
Pensionistas	61.091.980,95
Encargos Sociais	127.381.012,24
Benefícios Sociais	44.976.703,01
CUSTEIO	171.278.250,35
CAPITAL	11.691.676,81

UFSC em números | 2018

Informações da gestão

DOCENTES (TITULAÇÃO)	2.649
EDUCAÇÃO BÁSICA	120
Graduação	5
Especialização	10
Mestrado	60
Doutorado	45
EDUCAÇÃO SUPERIOR	2.375
Graduação	4
Especialização	21
Mestrado	121
Doutorado	2.229
20 horas	97
40 horas	43
Dedicada Exclusiva (DE)	2.235
SUBSTITUTOS	154
Educação Básica	18
Educação Superior	136

TÉCNICO ADMINISTRATIVO	3.165
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	
A - B (Apoio)	107
C - D (Médio)	1.921
E (Superior)	1.137

ACORDOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	
Convênios Vigentes	349

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (HU)	
Leitos em Uso	207
Atendimento Ambulatorial	101.822
Atendimento de Emergência	56.417
Internação Clínica	9.174
Procedimento Cirúrgico em Ambulatório	7.682
Procedimento Cirúrgico em Centro Cirúrgico	3.386

RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO (RU)	
Refeições Servidas	2.768.531

BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA (BU)	
Livros	458.394
Periódicos	374.359
E-books	26.245

O Departamento de Licitações

DPL/UFSC



Historicidade



O **Departamento de Licitações – DPL**, foi criado em 20 de Janeiro de 2014, pela portaria n.º 126/2014/GR, sendo este vinculado diretamente à Pró-Reitoria de Administração - PROAD, cujas atribuições são:

gerenciar, definir a modalidade licitatória que melhor atenda os interesses da instituição, mediante análise dos autos que motivam tal procedimento e executar as atividades pertinentes à elaboração das minutas dos editais dos certames licitatórios da UFSC, executando a fase externa das licitações.

Departamento de Licitações

Missão:

Executar licitações de forma eficiente, ética e transparente, respeitando os preceitos e normas legais, focando na busca das propostas mais vantajosas para a Instituição.

Atribuição:

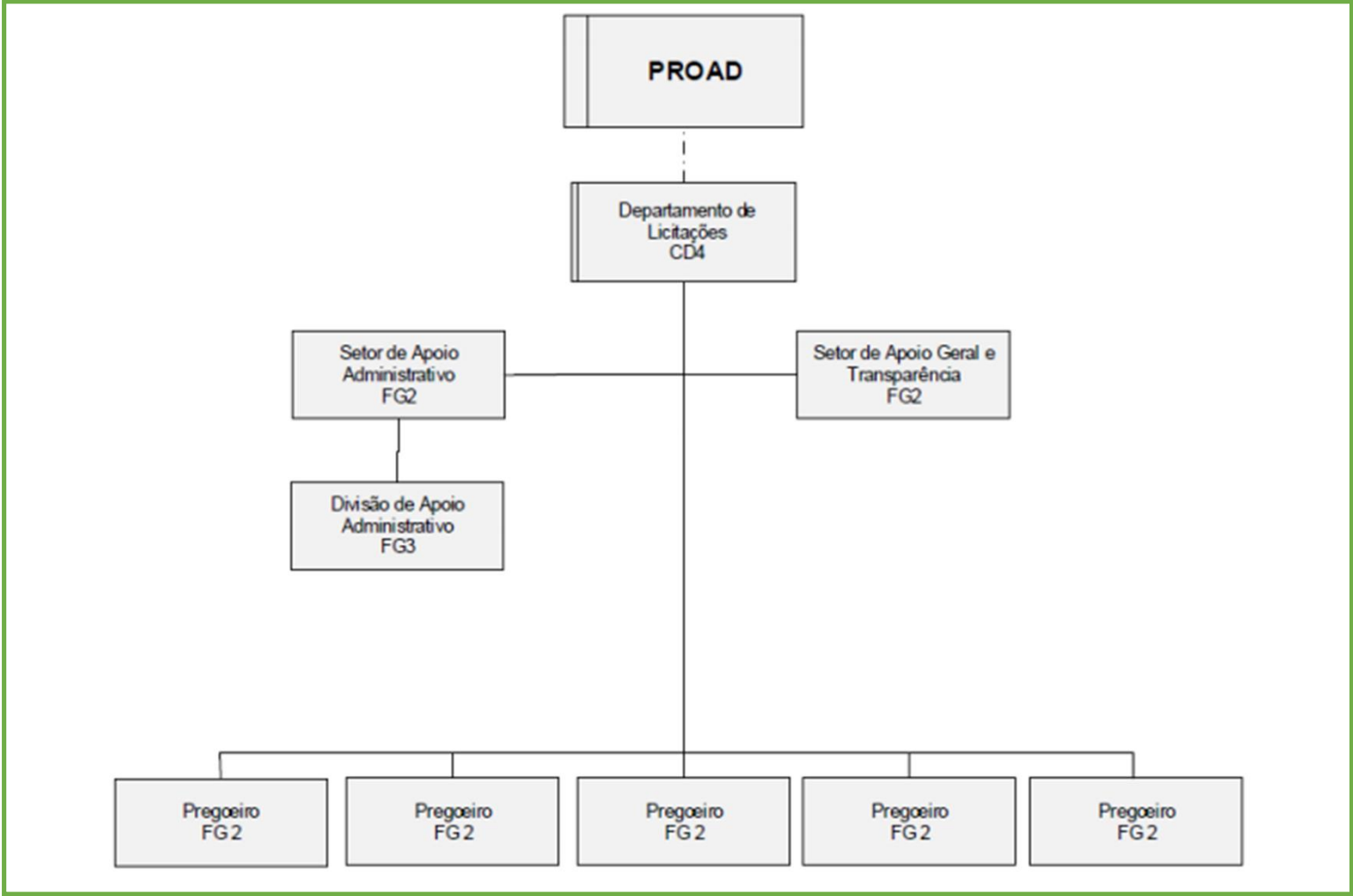
Operacionalizar todos os processos licitatórios da UFSC.

Vinculado à Pró Reitoria de Administração (PROAD).



DPL

Organograma



Equipe

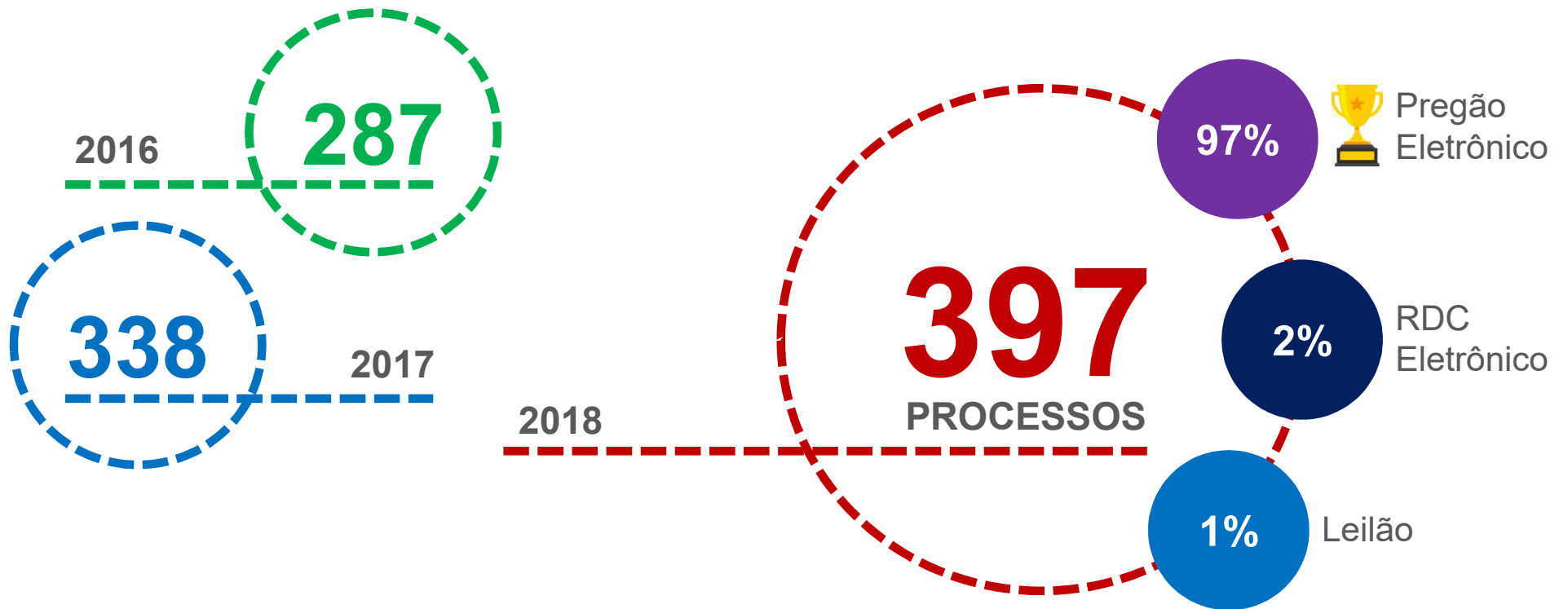


12 Servidores
1 Apoio de bolsista

O Departamento conta ainda com o grande apoio do pregoeiro atuante no **Campus Blumenau**.

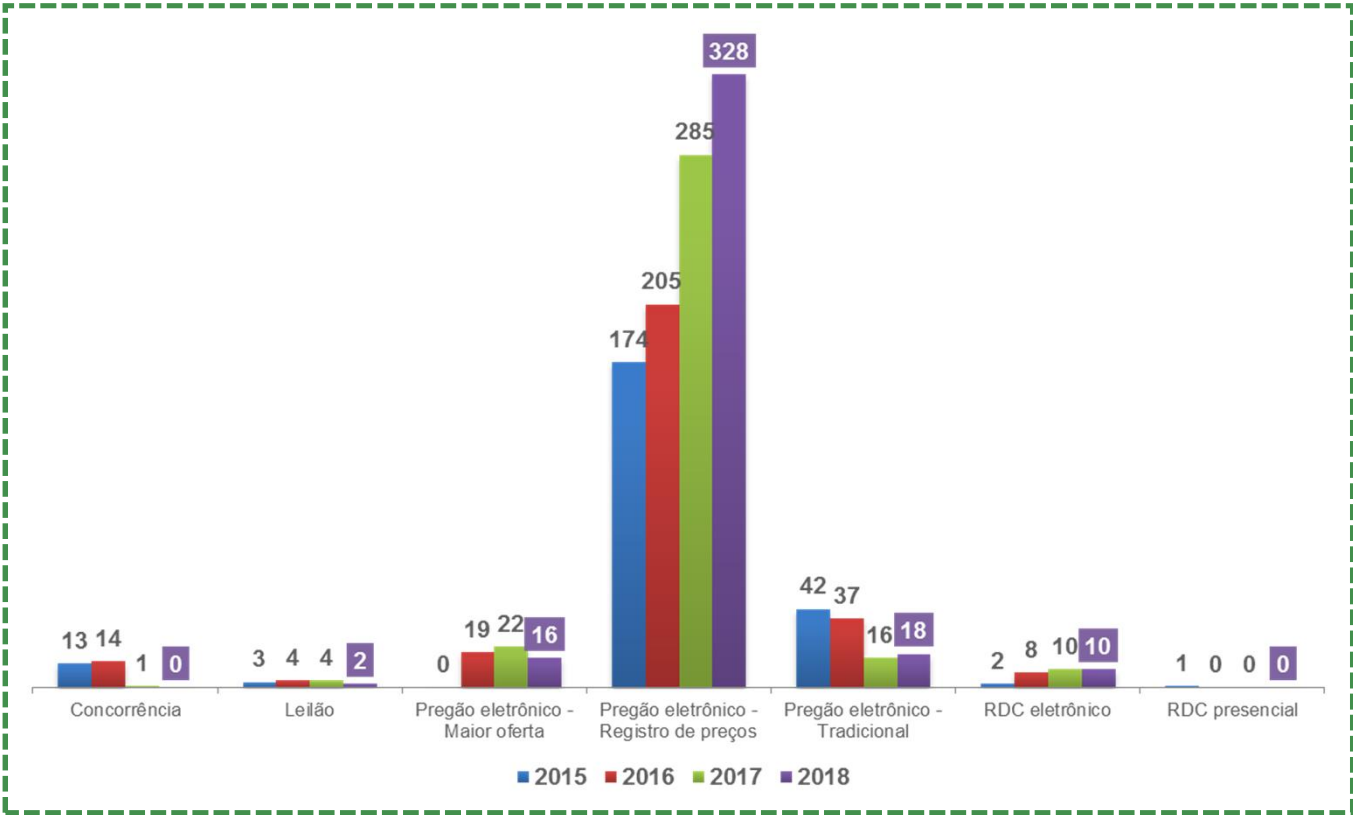
Movimentação dos certames no DPL

Total de processos tramitados, por ano



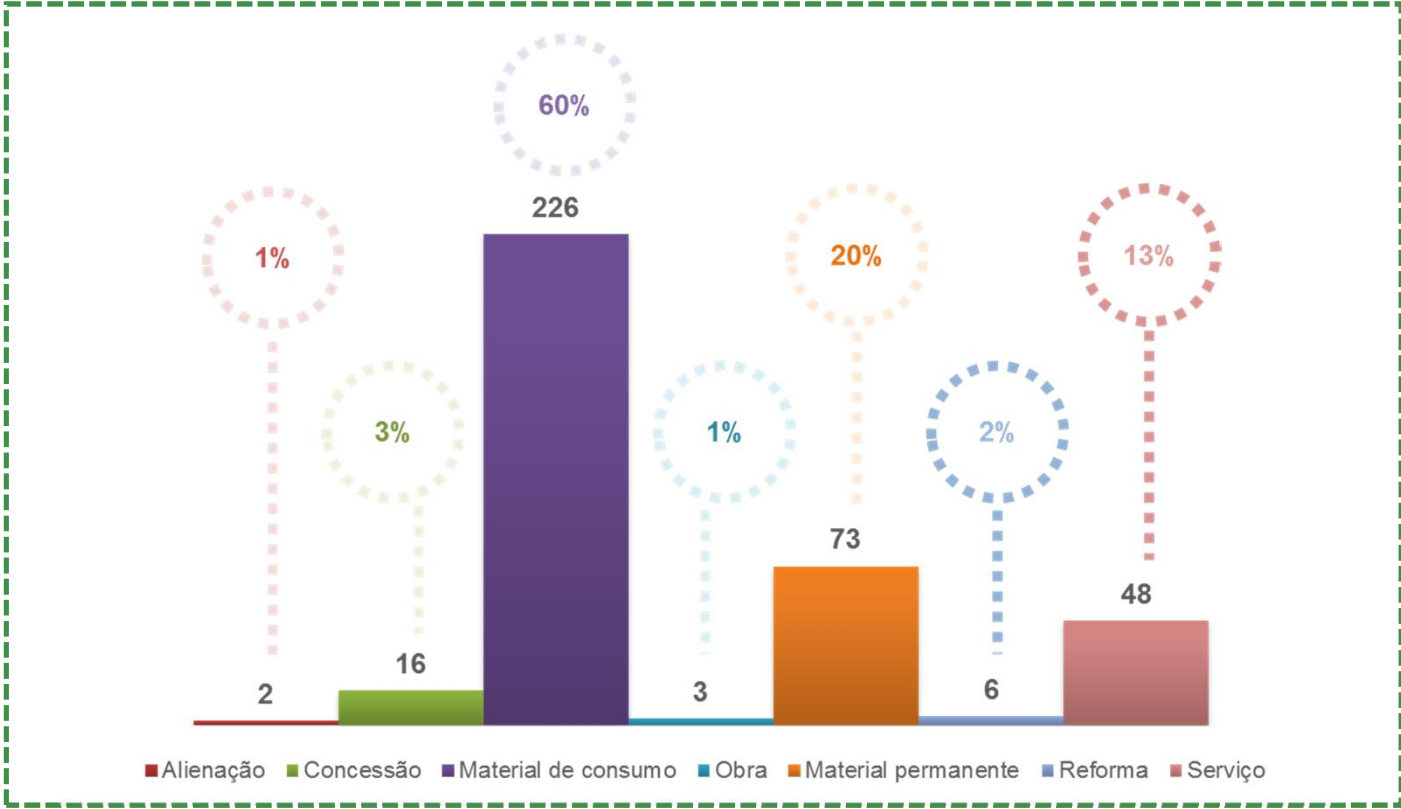
Comparativo DPL por disputas licitatórias

Processos por modalidade, por ano



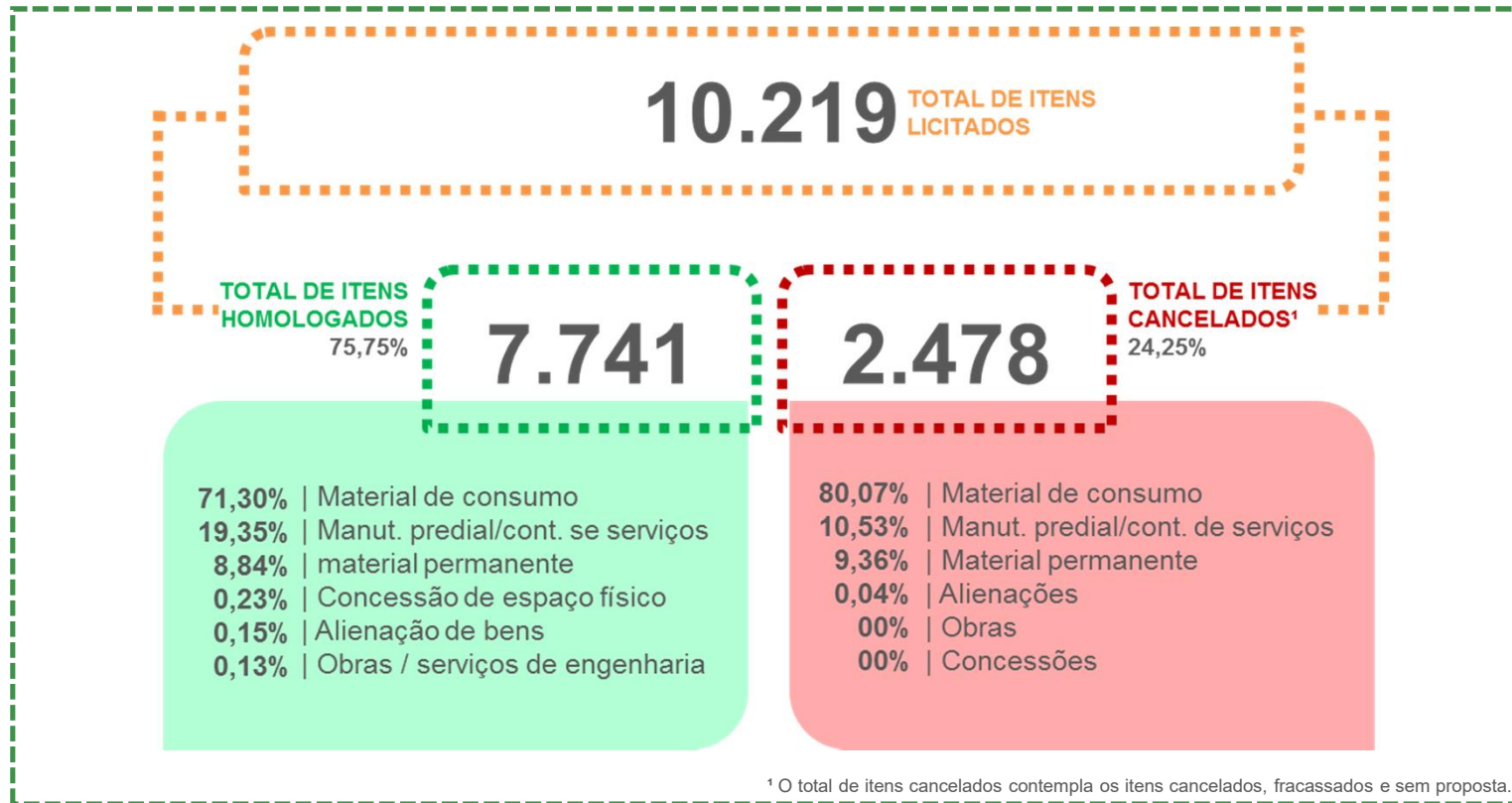
Números por classificação dos objetos licitados na UFSC

Processos por categoria em 2018



Síntese em números - Pós-disputas

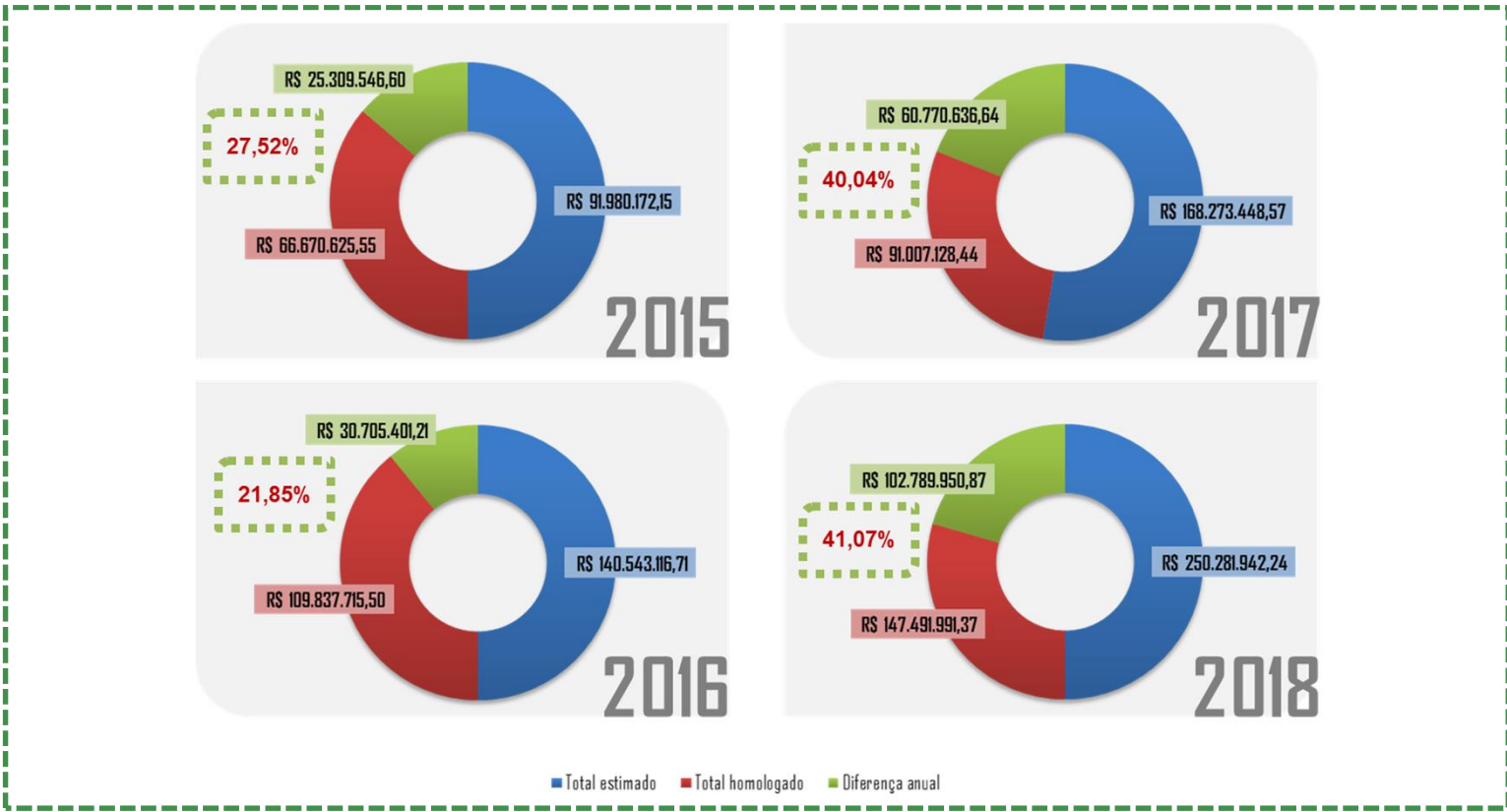
Itens licitados x cancelados em 2018



¹ O total de itens cancelados contempla os itens cancelados, fracassados e sem proposta.

Economicidade na UFSC

Valores (R\$) envolvidos nos processos licitatórios



Economicidade no Brasil

REDUÇÃO DE PREÇOS NO PREGÃO

Percentual de itens em que houve redução na negociação **18,12%** ↑
(17,66% em 2015)

Valor médio do desconto na negociação **R\$ 2.140,00** ↓
(R\$ 2.402,84 em 2015)

Redução média na negociação do pregoeiro **18,33%** ↑
(12,55% em 2015)

Diferença média entre 2º e 1º colocados **8,31%** ↓
(10,06% em 2015)

Percentual de desconto na negociação

AC	22,37%	MA	18,14%	RJ	14,55%
AL	19,51%	MG	17,96%	RN	20,42%
AM	22,09%	MS	15,15%	RO	14,07%
AP	25,87%	MT	20,95%	RR	23,09%
BA	22,27%	PA	17,17%	RS	24,97%
CE	20,93%	PB	22,58%	SC	23,73%
DF	16,07%	PE	20,95%	SE	9,12%
ES	17,78%	PI	17,85%	SP	15,52%
GO	18,51%	PR	18,10%	TO	14,89%

Fonte: Comprasnet

Número de Participantes em Pregões (Brasil)



Fonte: Infográficos – Ed. 2017 – Grupo Negócios Públicos

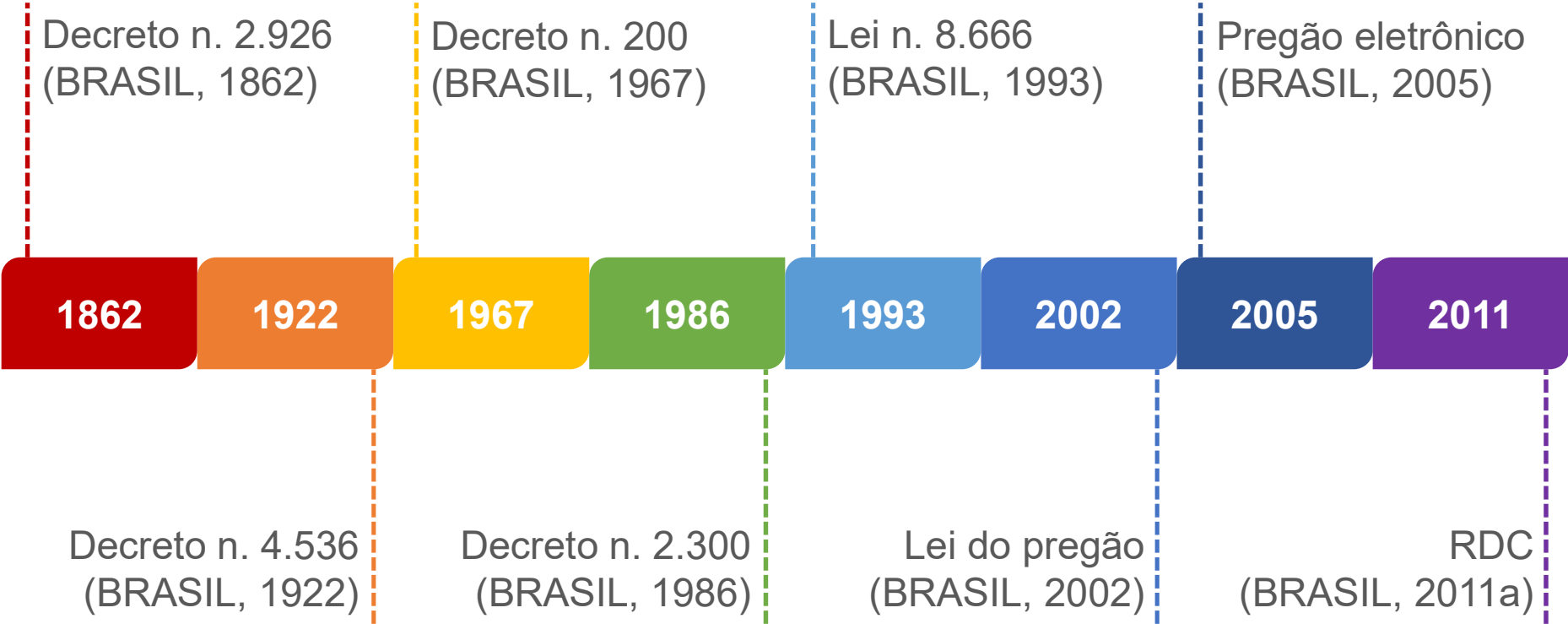
LICITAÇÃO



Noções gerais



Historicidade da política pública de licitação



Constituição Federal de 1.988

Art. 37

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências** de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Licitações

8.666/93

Lei n.º 8.666/93

É a **Lei Geral de Licitações**, a qual estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados/Distrito Federal e Municípios.

Princípios orientadores das licitações.

(Art. 3º, caput, da Lei 8.666/93)

I - Isonomia

II - Proibição administrativa

III - Vinculação ao instrumento convocatório

IV - Julgamento objetivo



Contratações / Compras

Contratações/compras
Art. 37, inciso XXI da C.F.

Licitação
(regra)

Concorrência

Tomada de preços

Convite

Concurso

Leilão

Pregão

Contratação
(exceção)

Dispensa de licitação

Inexigibilidade

Facultativo

Regime diferenciado de
 contratações – RDC
 Lei n.12.462/2011

Modalidades e RDC

Lei n. 8.666/93

Convite

Tomada de preços

Concorrência

Lei n. 10.520/02

Lei n. 12.462/2011 – RDC:

Dispositivo Legal;
Facultado;
Aplicado ao Sistema de Ensino a partir de 2012.

Modalidades e RDC

Política institucional de licitação

Lei n.º 8.666/93 - Lei Geral de Licitações (BRASIL, 1993)

Lei n.º 10.520/02 - Lei do Pregão (BRASIL, 2002) – *institui esta modalidade*

Lei n.º 12.462/11 - Lei do RDC (BRASIL, 2011)



Importante

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o **interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.**



**Aprova o regulamento
para a modalidade
Pregão**

Decreto n.º 3.555/00 – Art. 4º.
Parágrafo Único.

Quando se trata de licitações...

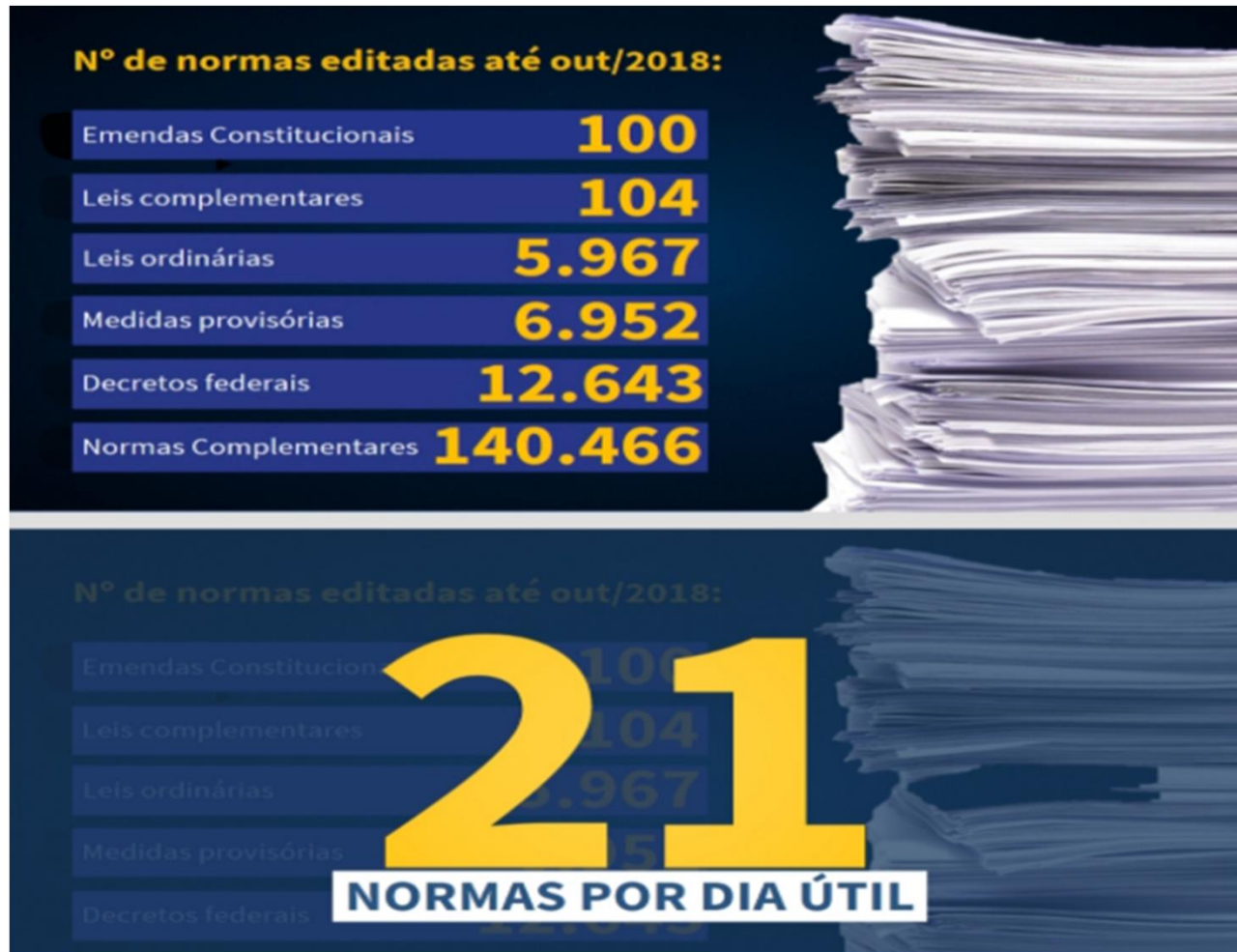


Quando se trata de licitações...



Fonte: @artedaconversa – Instagram – Conteúdo: Renato Fenili (2019).

Quando se trata de licitações...



Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (2018).

Normas editadas no Brasil

1985 a 4/10/1988



População de **137.178.106** habitantes
Quantidade de Normas Gerais Editadas: **457.141**

2013



População de **201.032.714** habitantes
Quantidade de Normas Gerais Editadas: **4.785.194**

2014



População de **203.202.000** habitantes
Quantidade de Normas Gerais Editadas: **4.960.610**

2015



População de **204.450.649** habitantes
Quantidade de Normas Gerais Editadas: **5.241.914**

2016



26
anos

PARABÉNS PRA VOCÊ
NESSA DATA QUERIDA
MUITAS FELICIDADES...

...MUITOS ANOS DE VIDA?

OLICITANTE
Danilson Bezvilos

TRABALHAR COM LICITAÇÃO NÃO É NADA ESTRESSANTE



DIZ JOÃO DE 28 ANOS DE IDADE

Quadro comparativo - Limites

QUADRO COMPARATIVO DOS VALORES DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Modalidade da Licitação	Antes do dia 19/07/2018 Valor R\$	Atualização Decreto nº 9.412/18 Valor R\$
Obras/Serviços de Engenharia		
Convite	Até 150.000,00	Até 330.000,00
Tomada de Preços	Até 1.500.000,00	Até 3.300.000,00
Concorrência	Mais de 1.500.000,00	Mais de 3.300.000,00
Compras e Outros Serviços		
Convite	Até 80.000,00	Até 176.000,00
Tomada de Preços	Até 650.000,00	Até 1.430.000,00
Concorrência	Mais de 650.000,00	Mais de 1.430.000,00
Dispensa de Licitação		
Compras e Serviços	Até 8.000,00	Até 17.600,00
Obras/Serviços de Engenharia	Até 15.000,00	Até 33.000,00

A atualização promove alteração no art. 23 da Lei nº 8666/1993, por meio do Decreto Presidencial nº 9.312/2018, que entra em vigor dia **19 de julho de 2018**.

Fonte: Portal Federativo

www.portalfederativo.gov.br

Lei 8.666/1993 - Base das alterações (Destaques)

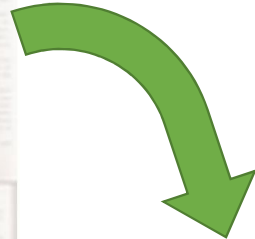


Total de **26 atos** que modificaram a lei nº 8.666/1993 em **26 anos** de sua publicação.

Lei nº 8.883, de 08/06/1994;	MPV nº 292, de 26/04/2006;	Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
Lei nº 9.032, de 28/04/1995;	Lei nº 11.445, de 05/01/2007;	Lei nº 12.715, de 17/09/2012;
Lei nº 9.648, de 27/05/1998;	Lei nº 11.481, de 31/05/2007;	MPV nº 619, de 06/06/2013;
Lei nº 9.584, de 27/10/1999;	Lei nº 11.484, de 31/05/2007;	Lei nº 12.873, de 24/10/2013;
Lei nº 10.438, de 26/04/2002;	Lei nº 11.763, de 01/08/2008;	LCP nº 147, de 07/08/2014;
Lei nº 10.973, de 02/12/2004;	Lei nº 11.783, de 17/09/2008;	Lei nº 13.146, de 06/07/2015;
Lei nº 11.079, de 30/12/2004;	Lei nº 11.952, de 25/06/2009;	Lei nº 13.204, de 14/12/2015;
Lei nº 11.707, de 06/04/2005;	Lei nº 12.188, de 11/01/2010;	Lei nº 13.243, de 11/01/2016.
Lei nº 11.196, de 21/11/2005;	Lei nº 12.349, de 15/12/2010;	

NORMAS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

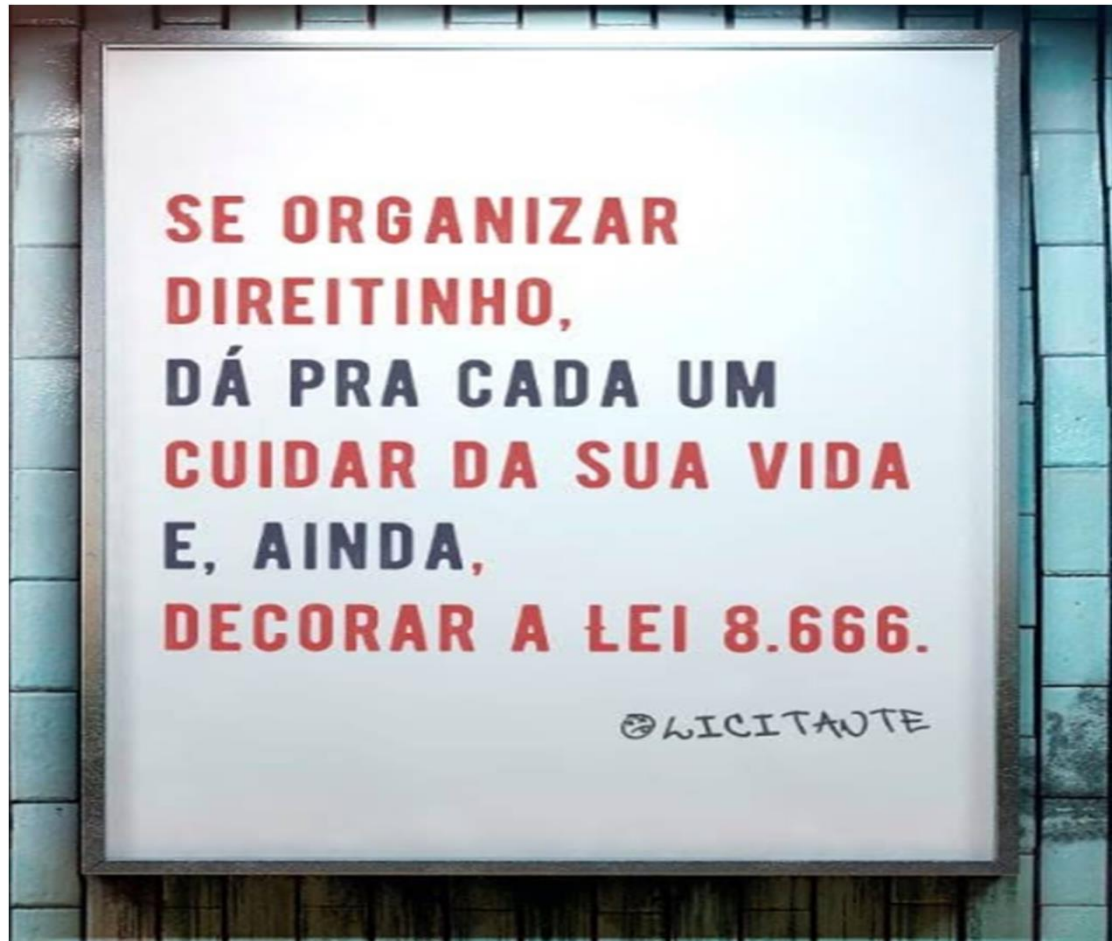
(Fenili)



**Meta do Governo:
reduzi-las em até
20%, em 8 meses.**

Crédito: Renato Fenili - Secretário Adjunto de Gestão do Ministério da Economia

Lei 8.666/1993 - Base das alterações



PREGÃO



Pregão

Lei n.º 10.520/02

É uma modalidade de licitação, por meio da qual a Administração Pública seleciona aqueles particulares que serão seus contratados, instituída pela **Lei n.º 10.520/02**, destina-se exclusivamente à **aquisição de bens e serviços comuns** e é conduzida por **servidor público** especialmente designado para o exercício desta função, denominado **Pregoeiro** (auxiliado pela equipe de apoio, no que for necessário).

Pregão

Lei n.º 10.520/02

- Exclusivo para bens e serviços comuns
- Oferta de lances
- Inversão das fases de habilitação e aceitação
- Fase recursal única
- Menor preço e, excepcionalmente, maior oferta
- 8 dias úteis entre a divulgação e a abertura
- Não há limite de valor

Legislação do Pregão

Decreto n. 3.555/2000

Aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada **pregão** (pregão presencial).

Lei n. 10.520/2002

Institui a modalidade pregão no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Decreto n. 5.450/2005

Regulamenta o pregão **eletrônico**.

2000



2002



2005



Decreto n. 3.555/2000

Decreto Federal n.º 3.555/00

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada **pregão**, para aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 3º - Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, **prioritariamente**, de licitação pública na modalidade de **pregão**, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Princípios específicos do Pregão

(Art. 4º, caput, do Decreto Federal n.º 3.555/00 – aprova o regulamento da modalidade pregão)

Celeridade

Finalidade

Razoabilidade

Proporcionalidade

Competitividade

Justo preço

Seletividade

Comparação objetiva das propostas



Princípios correlatos

Decreto Federal n.º 5.450/05

(Art. 5º, caput, do Decreto Federal n.º 5.450/05)

I - Proporcionalidade



II - Razoabilidade

Lei n. 10.520/2002 Decreto n. 5.450/2005

Lei n.º 10.520/02

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, **poderá** ser adotada a licitação na modalidade de **pregão**, que será regida por esta Lei.

[...] aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Decreto Federal n.º 5.450/2005

Art. 4º - Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns **será obrigatória a modalidade pregão**, sendo preferencial a utilização da sua **forma eletrônica**.

§ 1o O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Jurisprudência TCU

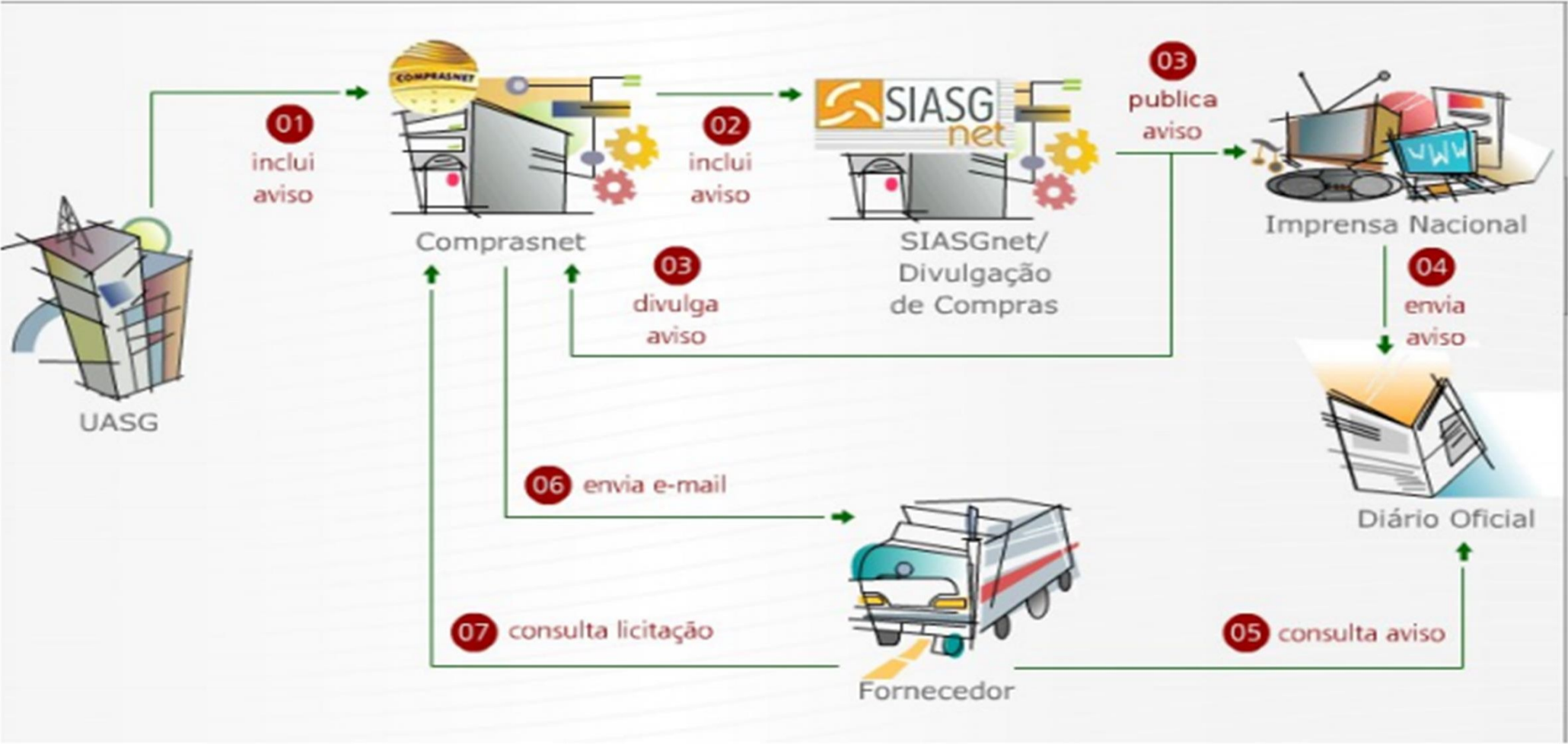
Acórdão 2292/2012 - Plenário

É irregular a não utilização da modalidade pregão na forma eletrônica para contratação de serviços comuns nos casos em que não houver a comprovação de sua inviabilidade.

Acórdão 2753/2011 – Plenário

É regra geral a utilização do pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns por parte das instituições públicas, nelas incluídas as agências reguladoras, sendo **o uso do pregão presencial hipótese de exceção**, a ser justificada no processo licitatório.

Fluxo Operacional para realização do Pregão Eletrônico



Fonte: Manual do Pregão Eletrônico – Comprasnet.

Pregão tradicional e SRP

A wooden gavel with a light-colored head and a darker handle, positioned diagonally behind the text.

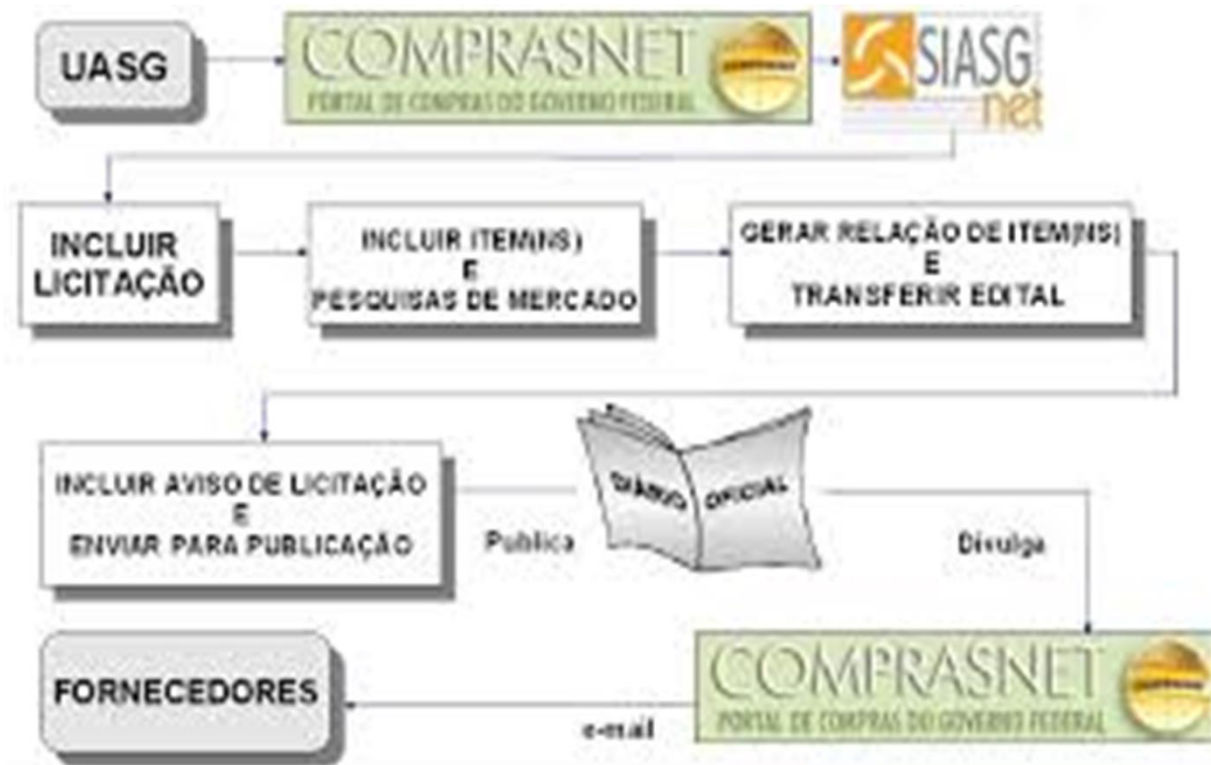
Diferenças - Pregão Tradicional e SRP

Pregão Tradicional

Tem por finalidade uma compra ou contratação específica. Após o procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo, o objeto é entregue à Administração e finda-se o processo.

Inclusão no sistema Comprasnet

Pregão Tradicional



Fonte: COMPRASNET

Diferenças - Pregão Tradicional e SRP

Sistema de Registro de Preços – SRP

(Decreto 7.892/2013)

Destina-se a registrar preços de fornecedores para contratações eventuais futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.

Nestes moldes, a Administração poderá realizar quantas contratações forem necessárias (respeitados os quantitativos máximos licitados).

Portanto, o SRP visa contratações **eventuais futuras.**

Inclusão no sistema Comprasnet

Pregão SRP

Diferença!



Fonte: COMPRASNET

Inclusão no sistema Comprasnet

Intenção de Registro de Preço

Permite à Administração **tornar públicas suas intenções** de realizar Pregão por SRP, com a participação de outros órgãos governamentais, que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando obter melhores preços por meio de **economia de escala**.

Instruções para cadastros, inclusões e manifestações relacionadas à IRP:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/irp-faq>

Adesão ao Comprasnet passa a ser 100% digital

The screenshot shows a web browser window with the URL <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sistema-de-gestao-acesso-ao-siasg>. The page features a yellow header with the text "Portal de Compras GOVERNO FEDERAL" and a search bar. A navigation menu includes "BRASIL", "Serviços", "Simplifique!", "Participe", "Acesso à informação", "Legislação", and "Canais". Below the header, there are links for "Ir para o conteúdo", "Ir para o menu", "Ir para a busca", and "Ir para o rodapé". The main content area is titled "Sistema de Gestão de Acesso ao SIASG" and includes a blue box with the text "Termo e Gestão de senhas". The page also contains a sidebar with various menu items and a footer with system information.

Caixa de entrada Sistema de Gestão de Ace... +

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sistema-de-gestao-acesso-ao-siasg

BRASIL Serviços Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Portal de Compras
GOVERNO FEDERAL

Buscar no portal

Perguntas frequentes | Posso ajudar?

BOAS-VINDAS INSTITUCIONAL GESTOR PÚBLICO FORNECEDORES TRANSPARÊNCIA

PÁGINA INICIAL > SISTEMA DE GESTÃO DE ACESSO AO SIASG (SGA)

INSTITUCIONAL

ACESSO AOS SISTEMAS

- Comprasnet SIASG
- Acesso SIASG (HOD - SERPRO)
- Cartão de Pagamento
- SCDP
- Protocolo Integrado
- Sistema Esplanada Sustentável
- Planejamento e Gerenciamento de Contratações
- SICAF
- Sistema de Gestão de Acesso ao SIASG (SGA)**

GESTOR PÚBLICO

Sistema de Gestão de Acesso ao SIASG

Termo e Gestão de senhas

Trata-se de ferramenta eletrônica que permite formalizar a adesão ao Sistema de Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG, bem como possibilita a gestão dos acessos por meio de criação de usuários, geração de senhas e vinculação de perfis e autorizações no SIASG para os órgãos não integrantes do SIGS.

A solução foi desenvolvida para simplificar e agilizar o processo de utilização do sistema.

Anteriormente, o processo de adesão ao SIASG, com a criação dos usuários, senhas e perfis, durava cerca de 1 a 2 semanas, dependendo de ações manuais e interações com outros sistemas durante o processo.

Com a nova ferramenta, o procedimento passa a ser centralizado e integrado ao SIASG e Sistema Eletrônico de Informações, reduzindo os custos operacionais e de recursos humanos, consolidando o acesso em poucas horas após a validação e homologação da documentação apresentada.

Nessa **primeira versão**, será possível:

1. Formalizar o Termo de Adesão para utilização do SIASG;
2. Criar o usuário administrador, que será responsável pela gestão dos acessos do referido órgão;
3. Criar novos usuários e gerar suas senhas automaticamente;
4. Gerir os perfis de acessos e autorizações para funcionalidades específicas no SIASG.

Windows taskbar: Digite aqui para pesquisar 12:09 POR 04/07/2019

Adesão ao Comprasnet passa a ser 100% digital

Vídeos com orientações:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1114-novo-sistema-de-acesso-ao-siasg>

- ✓ A partir do último dia 1º de julho, **agentes de compras que tenham interesse em utilizar atas de registro de preços e realizar licitações por meio do sistema de compras públicas do governo federal [Comprasnet/Siasg](#) poderão se cadastrar de forma totalmente online.**
- ✓ Atualmente, o ComprasNet conta com mais de 11 mil unidades administrativas que interagem com o sistema para diversas atividades como a realização de pregões eletrônicos, registros de contratos, publicações no Diário Oficial da União, gestão e utilização de atas de registro de preços.

Adesão ao Comprasnet passa a ser 100% digital

Passo a passo:

- ✓ Acessar o Portal de Compras do Governo Federal
- ✓ Cadastrar informações básicas e criar senha inicial;
- ✓ Fazer *download* e assinatura do Termo de Acesso;
- ✓ Incluir documentações comprobatórias no sistema;
- ✓ Aguardar homologação do Ministério da Economia (órgão central).

Acórdãos

**Acórdão trata-se de um julgamento de caso concreto,
mas não é Lei.**

O TCU atua como **jugador/fiscalizador** e não como legislador, assim, devemos nos atentar à materialidade da íntegra do acórdão e observarmos o caso concreto e seus eventuais reflexos a casos similares, sem tratá-lo como regra geral.

**São ricas as análises existentes nos acórdãos, porém, cada caso deve ser
analisado isoladamente!**

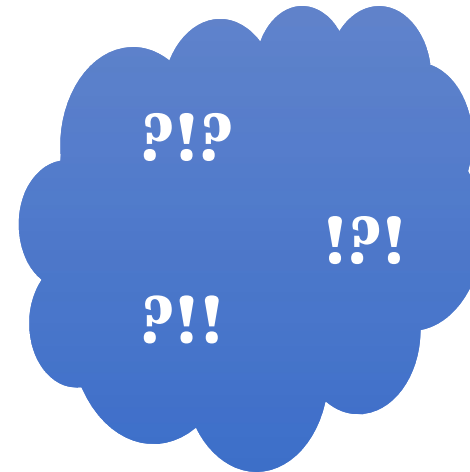
O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO



O PREGOEIRO NO SÁBADO



**PENSANDO NO PREGÃO DE 500
ITENS NA SEGUNDA**



**Como seu órgão tem
trabalhado a quantidade
de itens em uma mesma
licitação?**

Quem pode ser?



A autoridade competente designará, dentre os **servidores** do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras: *recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.* **Art. 3º, inciso IV da Lei 10.520/02.**

Somente poderá atuar como **Pregoeiro** o servidor que tenha realizado **capacitação** específica para exercer a atribuição. Art. 7º, Parágrafo único do **Decreto Federal 3.555/00.**



Quem pode ser?



Somente poderá exercer a função de **Pregoeiro** o servidor ou o militar que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pela autoridade competente.

Art. 10, § 4º do Decreto Federal 5.450/05.

Inexiste na lei 10.520/02 limitação de tempo/mandato para o desempenho das funções pelo Pregoeiro, contrariamente ao que se passa com as comissões de Licitação. É recomendável, entretanto, o **rodízio de servidores**. Assim, evita-se a concentração de trabalho em uma só pessoa (e também a sobrecarga deste servidor.



Quem pode ser?

Decreto Federal n.º 5.450/2005

Art. 10 (...)

§ 3º. A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

Vedação

A vedação para o exercício da função de Pregoeiro fica, portanto, apenas para o **terceirizado**, já que este não possui qualquer vínculo com a Administração.



Quem pode ser pregoeiro



Servidor público devidamente nomeado e em pleno exercício no órgão. Não existe pré-requisito para o desempenho das funções.

O pregoeiro recebe gratificação



Não existe nenhuma obrigatoriedade prevista em Lei. É uma atribuição inerente ao servidor público.

O pregoeiro sancionado, pode utilizar a assessoria jurídica do órgão para sua defesa pessoal



Não pode. O ato é praticado isoladamente pelo responsável designado. Não é uma sanção direcionada ao órgão.



Posso recusar a designação como pregoeiro

Não. A maior das fundamentações é o regramento contido na Lei n.º 8.112/90

O pregoeiro é designado pela chefia imediata ou autoridade superior, sendo esta uma atribuição do servidor público, desde que devidamente capacitado. A Lei n.º 8.112/90, evidencia:

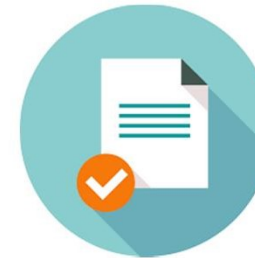
Art. 116. São deveres do servidor:

(...) IV - cumprir as ordens superiores, **exceto quando manifestamente ilegais;**

Art. 117. Ao servidor é proibido:

(...) IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo **ou execução de serviço;**

Fases e destaques da modalidade Pregão



**MOÇO, ONDE EU VOU PARA A
DISPUTA DO PREGÃO?**



@LICITACAODAPRESSAO

**NÃO SEI NÃO, MELHOR PERGUNTAR
NO POSTO IPIRANGA**

Licitação: Política Pública

• Licitação = Processo administrativo

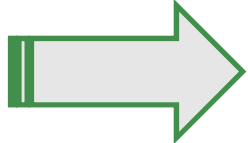
Fase interna



• Fase externa



• Contratação



Termo de referência
Projeto básico

PLANEJAMENTO

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

Fase interna do Pregão

Chamada de etapa ou fase interna da licitação (**fase preparatória**):

Aquela que se processa “internamente aos muros” da Administração Licitadora, portanto, anteriormente à publicação do instrumento convocatório.

Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002

Lei n.º 10.520/02

Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente **justificará** a necessidade de contratação e **definirá o objeto do certame**, as **exigências de habilitação**, os **critérios de aceitação** das propostas, **as sanções** por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos **prazos** para fornecimento;

Elementos da fase interna da licitação

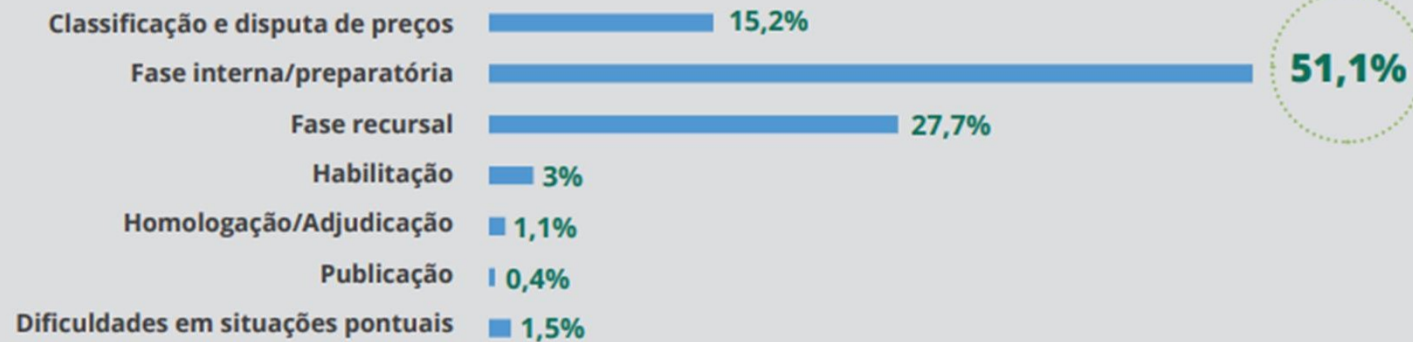
Art. 3º da lei n. 10.520/02:

- Abertura do processo e justificativa da autoridade;
- Definição do objeto;
- Orçamentação;
- Critérios de aceitação das propostas;
- Requisitos de habilitação;
- Definição das sanções por inadimplemento;
- Termo de Referência – TR;
- Minuta do edital;
- Minuta do contrato;
- Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- Parecer da Assessoria Jurídica.

O PREGOEIRO E A FASE INTERNA DA LICITAÇÃO

A percepção dos Pregoeiros

Em qual fase do processo licitatório (na modalidade Pregão) você enfrenta maiores dificuldades?



???

Atribuições do pregoeiro

- Credenciamento;
- Recebimento dos envelopes das propostas;
- Abertura dos envelopes;
- Condução dos procedimentos – lances – escolha do vencedor;
- Adjudicação;
- Elaboração da ata;
- Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- Recebimento, exame e decisão sobre recursos/impugnações;
- Encaminhamento do processo para homologação.

Art. 9º do Decreto n.º 3.555/00 (presencial)

O PREGOEIRO QUANDO VÊ UMA RODINHA



**NA PORTA DO ÓRGÃO ANTES
DO CERTAME**

Atribuições do Pregoeiro – Decreto 5.450/05 (eletrônico)

- Coordenar o processo licitatório;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, **APOIADO PELO SETOR RESPONSÁVEL PELA SUA ELABORAÇÃO**;
- Conduzir a sessão pública na internet;
- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- Dirigir a etapa de lances;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- **CONDUZIR OS TRABALHOS DA EQUIPE DE APOIO**; e
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Dúvidas frequentes

**Fase interna, fase externa e contratação:
de quem é a responsabilidade**



“A minha dúvida é como proceder com a segregação de funções em órgãos públicos, como o Poder Legislativo Municipal, em que o quadro funcional é reduzido.

Onde eu trabalho o procedimento é bem ruim. Eu que sou advogada, sou responsável pela elaboração dos editais de licitação - o que na minha opinião vai contra a Lei de Licitações. Como não temos um setor de compras eficiente, **não basta apenas elaborar o edital, eu preciso ainda solicitar os orçamentos, analisar as especificações e, acompanhar todo o processo - cuidar das publicações e acompanhar o certame - e, por fim, acompanhar a execução do contrato.**

Nada segregado!

O que vocês me dizem desse sistema?”

(Advogada – Poder Legislativo Municipal)

Dúvidas frequentes

Essa é uma triste realidade que se repete com bastante frequência, mas não deveria.

Vejamos:



**Jurisprudências sobre a
segregação de funções**

**Sugestão de
Aplicativo “JurisTCU”**

VOCÊ SABIA?

**PREGOEIRO E MEMBROS DE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NÃO PODEM SER
RESPONSABILIZADOS POR
EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO IRREGULARES**

ACÓRDÃO 3213/2019
TCU PRIMEIRA CÂMARA

Fonte: @licitacoesmunicipais – Instagram – 24/06/2019.



Acórdão nº 1729/2015 – 1ª Câmara

O pregoeiro não pode ser responsabilizado por irregularidade em edital de licitação, já que sua elaboração não se insere no rol de competências que lhe foram legalmente atribuídas.



Acórdão nº 2340/2012 – 2ª Câmara

Na condição de pregoeiro, não era sua função definir as especificações dos objetos a serem adquiridos.



Acórdão nº 2908/2016 - Plenário

Irregularidade caracterizada pela **falta de segregação de funções do pregoeiro em sua atuação múltipla de solicitar o serviço/licitação, elaborar o termo de referência, estimar os preços e elaborar o edital, contrária à jurisprudência desta Corte.**



Quem elabora edital não deve participar do julgamento da licitação?

Acórdão nº 686/2011-Plenário

Na realização de processos licitatórios deve ser observada a segregação de funções, não se admitindo o acúmulo de atribuições em desconformidade com tal princípio.

Diversas condutas adotadas pelos responsáveis pelas licitações examinadas mereceram a reprovação do relator, em especial, a condição de um dos membros da Comissão de Licitação, que, ao mesmo tempo, seria Chefe do Setor de Compras do órgão. Tal situação seria inadequada, pois o referido membro, ao exercer **a dupla função de elaborar os editais licitatórios e de participar do julgamento das propostas**, agiria em **desconformidade com o princípio de segregação de funções**. Em consequência, por conta dessa circunstância, propôs o relator a expedição de **determinações corretivas** ao Município de Cachoeiro do Itapemirim, de maneira a evitar falhas semelhantes nas futuras licitações que envolvam recursos públicos federais, em especial a inobservância da segregação de funções.



Pregoeiro não deve elaborar edital

Acórdão Nº 3381/2013 – TCU – Plenário:

“9.4. ... seguintes impropriedades:

9.4.1. a previsão, ao pregoeiro, da responsabilidade pela **elaboração do edital cumulativamente às atribuições de sua estrita competência**, identificada no Pregão Eletrônico 65/2012, **afronta o princípio de segregação de funções** adequado à condução do pregão, inclusive o eletrônico, **e não encontra respaldo nos normativos legais** que regem o procedimento, consoante o art. 3º, incisos I e IV, da Lei 10.520/2002, os arts. 5º e 14 do Decreto 3.697/2000 e o art. 9º do Anexo 1 do Decreto 3.555/2000;”

Acórdão TCU nº 201/2006-2ª Câmara (Voto do Ministro Relator):

....é fundamental, portanto, determinarmos quem é o responsável pela elaboração do edital do pregão e quais as atribuições do pregoeiro.

11.2.12 No tocante ao responsável pelo edital da licitação na modalidade pregão, Jorge Ulisses ([Sistema de Registro de Preços e Pregão. Belo Horizonte: Fórum, 2003], p. 488) leciona o seguinte:

'A lei do pregão não disciplina quem deve elaborar o edital. Na prática há dois entendimentos diferentes e antagônicos: os que entendem que a responsabilidade da elaboração deve competir ao pregoeiro e os que inadmitem essa possibilidade.', conclui então: 'Entre uma e outra posição, mais correta a segunda. (...).'

Em termos das funções do pregoeiro, Jorge Ulisses, na obra já citada (p. 468), menciona que a função do pregoeiro corresponde a uma função gerencial, pois gerencia um procedimento fortemente regulado em lei.

Continuação...

11.2.13 **Quanto à elaboração do edital e às atribuições do pregoeiro**, Joel de Menezes Niebuhr anuncia o seguinte ([Pregão Presencial e Eletrônico. 1ª ed. Curitiba: Zênite, 2004] pp. 68/69): Com efeito, o inciso I do artigo 3º da Lei n.º 10.520 prescreve: ‘(...)’. **Em outras palavras, a autoridade competente é a responsável pela fase interna do pregão, pois cabe-lhe definir as cláusulas do edital.**

E: **O pregoeiro é o responsável pela condução da fase externa do pregão**, a partir da publicação do edital até a adjudicação do objeto licitado ao vencedor, reunindo em si, praticamente, todas as atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93 à comissão de licitação.(...).

...Tendo o Recorrente exercido a função de **pregoeiro, o qual não define os parâmetros da licitação, apenas a executa**, não seria ele a receber a apenação pela irregularidade, por não ser o agente da infração à lei.

Dúvidas frequentes



**E se o pregoeiro elaborar, sim, o edital?
Assume a responsabilidade pelos erros cometidos?**

Pelas jurisprudências citadas anteriormente, pode-se concluir que há certo consenso de que o Pregoeiro **não tem a obrigação legal de elaborar edital.**

E se acontecer, ou seja, se for o Pregoeiro o responsável pela elaboração da fase interna da licitação, corre o risco de ser responsabilizado pelos seus atos.

Vide, por exemplo, o Acórdão n.º 3026/2010-Plenário, em que o TCU condenou um Coordenador de Suprimentos e Controle Patrimonial, e também pregoeiro, que para o Tribunal **assumiu o risco de responder pelas consequências de seus atos**, ao não elaborar adequadamente pesquisa de preços de mercado.

Quem elabora o TR

Setor requisitante



Contudo, o ideal seria que se tratasse de uma elaboração “multisetorial”, ante à diversidade de informações constantes no Termo de Referência.



Elaboração do TR é realizada na fase de **preparação da licitação**



Não é função típica do pregoeiro
Art. 11 do Decreto Federal nº 5.450/05

Dúvida frequente

Quem deve elaborar e assinar os editais



Funções do **pregoeiro**

Art. 4º, inciso VI (Lei n. 10.520/02)



Funções da **comissão**

Art. 4º, inciso VI (Lei n. 10.520/02)

Ao fazer uma análise das funções citadas, entendemos que **NÃO** é indicado que o pregoeiro ou a comissão assinem o edital, devendo haver uma autoridade competente designada para isso. Quem assina o edital, torna-se a autoridade **coautora** nos atos judiciais de segurança (revestida de poder de decisão).

Os membros da CPL, o Pregoeiro e sua equipe de apoio costumam elaborar os editais de licitação, **apesar de essa atribuição não constar nem da Lei 8.666/93, nem da Lei 10.520/02.**

“O **pregoeiro não pode** ser responsabilizado por irregularidade em edital de licitação, já que sua elaboração **não** se insere no rol de competências que lhe foram legalmente atribuídas”.

(Acórdão TCU 2389/2006-Plenário)

Acórdão n. 687/2007

“Cabe destacar que o art. 51 da Lei 8.666/93 traz as atribuições da CPL – dentre as quais **não se encontra a definição do objeto**. Ademais, em seu § 3º, estipula a responsabilidade pelos atos praticados pela comissão. Ora, se o ato de definição do objeto da licitação não foi praticado pela comissão, essa não pode ser responsabilizada sob tal fundamento, não ocorrendo no caso, a subsenção do fato à norma”.

(Acórdão TCU 687/2007 - Plenário)



Síntese

O que fica claro até aqui é que não há determinação legal para que o pregoeiro participe da fase interna, mas apenas da fase externa do Pregão.





Por outro lado, o Pregoeiro necessita conhecê-lo e interpretá-lo para a boa condução de suas atividades. Assim, o **Editais deve sempre ser lido com cautela antes da sessão!**

E quem ratifica o TR



A **autoridade competente.**

Em geral, o Ordenador de Despesas da entidade.



Pregoeiro e fiscal de contrato, pode

Acórdão TCU 2146/2011-2C:

"No que tange ao fiscal responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, faz-se necessário que a Administração atente-se para o princípio da segregação de funções **ao não designar para esse mister membros da comissão de licitação** (item 9.4.3 do Acórdão/TCU-1ª Câmara nº 1997/2006). Esse raciocínio também deve ser estendido a **titulares de cargos/funções comissionados que praticam, dentre outros, atos de gestão inerentes a esses contratos ou cuja área seja beneficiada com as ações previstas nesses ajustes.**"

Acórdão n. 686/11

TCU: “9.2.1 abstenha-se de designar para compor comissão de licitação o servidor ocupante de cargo com atuação na fase interna do procedimento licitatório, em atenção ao Princípio da Segregação de Funções”.

(Acórdão 686/11 – Plenário)



Princípio da Segregação de Funções:

O agente que edita determinado ato, com vistas à imparcialidade no julgamento, não deve ser também responsável pela sua fiscalização!

E o pregoeiro com a nova Lei de Licitações?

Em votação na Câmara dos Deputados

PL nº 1.292/95



- ✓ Possível unificação da designação “**agente de licitação**” suprime a figura do “**pregoeiro**”;
- ✓ Pregão representa 94,9% das licitações realizadas nos entes federativos entre 2013 e 2018 (paineldepocos.planejamento.gov.br);
- ✓ A adoção de designação genérica “**agente de licitação**” para todas as modalidades implica e uma **ressignificação do servidor** público vinculado à função;
- ✓ A atuação do pregoeiro, nos procedimentos de negociação entre 2009 e 2014, gerou uma **economia de R\$ 48 bilhões** no âmbito dos pregões eletrônicos realizados no Comprasnet.

Fonte: <https://www.conjur.com.br/2019-abr-12/victor-amorim-figura-agente-licitacao-pl12921995>

A blurred background image showing a hand in a dark suit sleeve holding a silver watering can, pouring water onto a green potted plant. The scene is set against a light blue background.

GRATIFICAÇÃO



Gratificação do pregoeiro

**Situações diversificadas.
Vejam alguns exemplos pelo país:**

“Quero compartilhar com vocês que a Câmara Municipal de Patos de Minas instituiu **comissão de 50%** sobre os vencimentos para servidores efetivos que fizeram parte de comissões: Cerimonial, Permanente de Licitações, de Cadastro de Fornecedores, Pregoeiro e membros da equipe de apoio. Considero que já é um avanço, vez que tais funções, de grande responsabilidade, são sempre desempenhadas concomitantemente com as dos cargos efetivos.”

(Câmara Municipal de Patos de Minas)

Gratificação do pregoeiro

**Situações diversificadas.
Vejam alguns exemplos pelo país:**

“Aqui no **TCU** os pregoeiros têm uma **função comissionada** (FC-3), equivalente a dos Chefes de Serviço, com dedicação exclusiva.”

(Tribunal de Contas da União)

Gratificação do pregoeiro

**Situações diversificadas.
Vejam alguns exemplos pelo país:**

Aqui na **Polícia Militar do Distrito Federal** as funções de pregoeiro e equipe de apoio são exclusivas, no que tange às funções administrativas, pois sempre podemos ser escalados na área operacional (policimento) em missões excepcionais. **Não há qualquer tipo de gratificação**, diferente de alguns Órgãos civis que recebem.”

(Polícia Militar do Distrito Federal)

Gratificação do pregoeiro

**Situações diversificadas.
Vejam alguns exemplos pelo país:**

“A UFSC vem trabalhando para normatizar a função de pregoeiro na Instituição e, assim, utilizar como regra a destinação da **função gratificada do tipo FG-2** para os servidores que exercerem as atribuições de Pregoeiro e de Leiloeiro”.



Capacitação do Pregoeiro

Durante o ano de 2016, você participou de algum curso de capacitação ou atualização para a função de Pregoeiro e/ou Equipe Técnica?

52,3%

Responderam NÃO

47,7%

Responderam SIM

Você se sente preparado e apto a desempenhar sua função de Pregoeiro e/ou membro de Equipe Técnica com 100% de excelência?

65,5%

Responderam SIM

34,5%

Responderam NÃO

Remuneração do pregoeiro (2017)



Fonte: Infográficos – Ed. 2018 – Grupo Negócios Públicos

Remuneração do pregoeiro (2017)

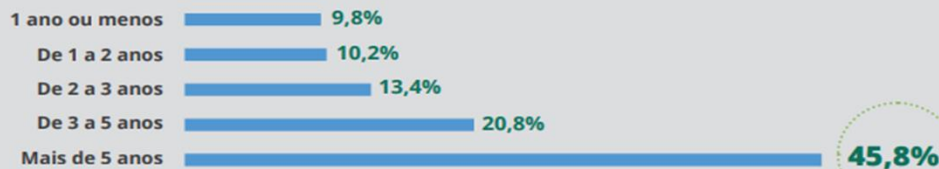


Fonte: Infográficos – Ed. 2018 – Grupo Negócios Públicos

Remuneração do pregoeiro (2017)

PREGOEIROS RESPONDEM

Há quanto tempo você exerce a função de Pregoeiro(a)?



66%

Dos entrevistados
Exercem a função de
Pregoeiro há 3 anos ou mais

Em sua Instituição, a função de Pregoeiro recebe gratificação ou remuneração adicional?

64% Responderam NÃO

36% Responderam SIM

Tentativas de corrupção em Pregões

Você já foi intimidado ou já identificou tentativa de corrupção em algum Pregão que estava conduzindo?

69,7% Responderam NÃO

30,3% Responderam SIM

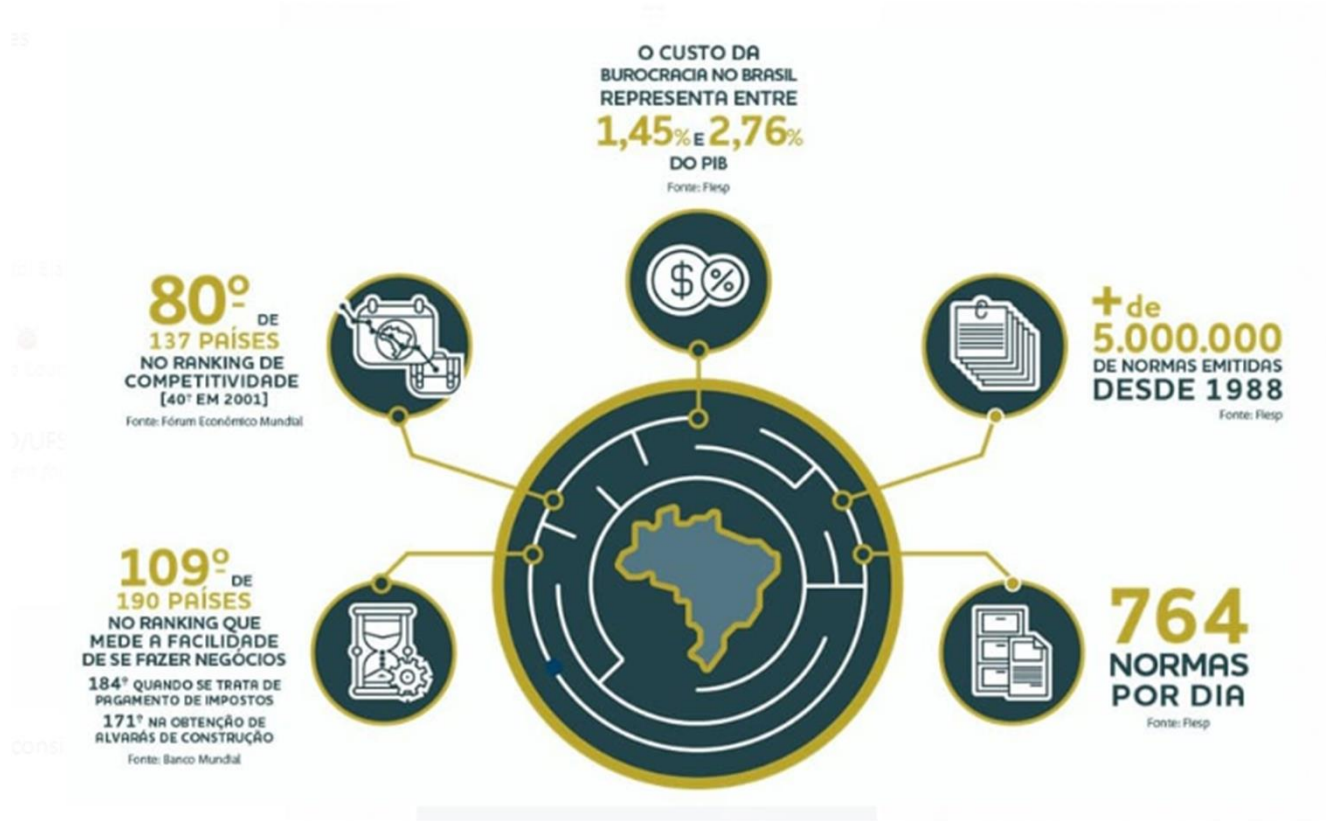


Quanto custa uma licitação?



Fonte: Infográficos – Ed. 2018 – Grupo Negócios Públicos

Quanto custa a Burocracia no Brasil?



Fonte: Banco Mundial

A blurred background image showing a group of people in a meeting. On the left, several hands are raised in a gesture of agreement or participation. On the right, a man in a blue shirt is looking down, possibly at a document or a device. The overall scene suggests a collaborative work environment.

RESPONSABILIZAÇÃO

Responsabilização do pregoeiro

Enquanto que nas modalidades da **Lei 8.666/93**, a responsabilização por eventuais falhas é dividida/compartilhada entre os membros da Comissão de

Licitação e seu Presidente - **Responsabilidade Solidária**; no

Pregão a **Responsabilidade é Exclusiva** do Pregoeiro

(*mesmo que o ato tenha sido editado pelos membros da Equipe de Apoio-responsabilidade “solitária”*).



Tome cuidado!!!

Responsabilização do pregoeiro

Lei n. 8666/93

Os membros das **Comissões de Licitação** responderão **solidariamente** por todos os atos praticados pela Comissão, **salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada** em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Caso real de responsabilização

ACORDAM os Ministros do TCU, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

Aplicar individualmente aos Srs. Xxxx, **multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida (...).

Motivos:

a) *Exigência indevida* de a empresa **dispor de arquiteto** em seu quadro permanente, na data da proposta;

(Acórdão 521/2014 - 12.03.2014)

*Exigência de **atestados de capacidade** técnica que comprovassem a execução de serviços com *características, quantidades e complexidade* técnica **equivalentes** ou superiores ao objeto do pregão;*

*Desclassificação irregular de licitantes por **erro sanável** em sua proposta de preços, passível de ser corrigida por meio de diligência às interessadas;*

*Reabertura da sessão e abertura do prazo para apresentação da intenção de recursos **sem aviso prévio**;*

*Exigência de envio, após o encerramento da fase de lances, **por todas as empresas**, independentemente da classificação nos itens, de proposta de preços e documentação, em desacordo com o art. 25, § 5º, do Decreto 5.450/2005.*

(Acórdão 521/2014 - 12.03.2014)

FOLHA DE S. PAULO

SEXTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2011

R\$ 1,50

NOTÍCIAS

'Lista da propina' de fiscal cita construtoras e hospitais

Seu chefe indica que a empresa não tem a pagar em dinheiro. Um dia há de ser. Por isso...

Um fiscal de arrecadação de impostos de uma prefeitura paulista acabou de revelar que mantém uma lista com o nome de 'lista da propina'. A lista contém o nome de diversas empresas, incluindo construtoras e hospitais, que estão sendo cobradas por impostos que não foram pagos em dinheiro. O fiscal afirma que a lista é atualizada regularmente e que as empresas são cobradas por valores que variam de algumas dezenas de milhares de reais a milhões. Ele também afirma que a lista é usada para identificar as empresas que estão sendo cobradas e para garantir que os impostos sejam pagos em tempo hábil. O fiscal não quis revelar o nome das empresas listadas, mas afirmou que a lista contém nomes de empresas de grande porte e que algumas delas são conhecidas no mercado. Ele também afirmou que a lista é usada para identificar as empresas que estão sendo cobradas e para garantir que os impostos sejam pagos em tempo hábil.

Responsabilização x Orçamentação



Caso para debate

Notícia de 21 de junho de 2017
www.dc.clickrbs.com.br



Tribunal de Justiça de Santa Catarina faz pregão de R\$ 1,3 milhões para compra de café gourmet.

Notícia veiculada na mídia

Notícia de 21 de junho de 2017

www.dc.clickrbs.com.br

Pregão do **Tribunal de Justiça de Santa Catarina** chama a atenção por

uma exigência no edital: **o produto precisa ser da categoria**

gourmet, produzido exclusivamente com o **grão do tipo arábica** - os

mais requintados e de maior valor no mercado.



Marcas comuns do dia a dia, normalmente presentes nas repartições públicas, não ganham o mesmo selo e têm preços menores porque misturam outros grãos à fórmula.

A previsão do TJ-SC é de que sejam compradas até 43 toneladas de café gourmet dentro de um ano. É o maior volume já licitado pelo tribunal.

Notícia veiculada na mídia

Notícia de 21 de junho de 2017
www.dc.clickrbs.com.br

O valor máximo a ser empenhado será de R\$ 1,33 milhões, que corresponde a

R\$ 33,11 por quilo. Atualmente, o TJ-SC paga R\$ 29,80 por quilo.



Resultado

O pregão foi cancelado pelo TJ/SC.



MINHA NOSSA SENHORA DO CAFEZINHO GOSTOSO



PROTEGE OS SERVIDORES

@licitacaodadepressao



49 curtidas

licitacaodadepressao Quando tem licitação de café e entram com recurso.

A CARA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUANDO



@licitacaodadepressao

BALANÇA A GARRAFA E NÃO TEM CAFÉ

Outro caso polêmico



PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2019

Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de refeições institucionais, por demanda, incluindo alimentos e bebidas.
--------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Valor total estimado: R\$ 1.134.893,32
------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------

Data: 26/04/2019 às 14h (horário de Brasília) no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

Outro caso polêmico

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
	1	<p>CAFÉ DA MANHÃ OU CHÁ 2 horas de duração – café, chá (três variedades), leite quente e frio, chocolate quente com e sem açúcar, sucos naturais de frutas (mínimo três variedades), água mineral com e sem gás, pães (mínimo três variedades) e biscoitos frescos, manteiga sem sal, mel, geleias de frutas (mínimo três variedades), requeijão, queijos, ovos, presunto, bacon, frutas frescas (mínimo três variedades), iogurtes variados inclusive dietéticos, bolo, cereais, etc. O serviço de café e chá será servido à francesa. Cobertura completa (com o uso de xícaras e pratos de louça, copos/taças em cristal, maître, garçons, copeira etc.).</p>	Por pessoa	180	103,33	18.599,40
	2	<p>BRUNCH 3 horas de duração – café, chá (três variedades), leite quente e frio, chocolate quente com e sem açúcar, sucos naturais de frutas (mínimo três variedades), água mineral com e sem gás, bebidas alcoólicas (vinho branco e espumante nacionais, premiados), pães e biscoitos frescos e variados, manteiga com e sem sal, mel, geleias de frutas (mínimo três variedades, incluindo uma variedade sem açúcar), queijos, ovos, presunto, bacon, frutas frescas e variadas, iogurtes (mínimo três variedades – inclusive light), bolo, cereais, 3 (três) pratos quentes, 2 (dois) pratos frios e 2 (duas) sobremesas.</p>	Por pessoa	180	123,00	22.140,00
	3	<p>ALMOÇO OU JANTAR TIPO 1 - ALIMENTOS 3 horas de duração - serviço volante de 6 (seis) variedades de salgadinhos quentes e frios; cardápio composto de entrada, prato principal e sobremesa, servidos à francesa ou à inglesa, a critério do Contratante. Poderá ser solicitada a inserção de amuse-bouche e/ou entremeses. Deverá ser montada mesa de chá e café para serem servidos ao final do almoço ou jantar. O cardápio deverá incluir opção de pratos de dietas especiais (vegetarianas, veganas, hipossódicas, de restrição calórica, de açúcar, glúten, lactose, etc.). Cobertura completa (com o uso de xícaras e pratos de louça, copos/taças em cristal, maître, garçons, copeira etc.).</p>	Por pessoa	480	264,33	126.676,40

Atuação do Pregoeiro no Pregão do STF

Pregoeiro	29/04/2019 13:31:28	Para PREMIER EVENTOS LTDA - Senhor Representante, neste momento convoco a sua empresa para encaminhar a proposta de preços e a documentação de habilitação, anexando ao Comprasnet, no prazo máximo de 02 horas, até às 15:35 horas de hoje (29/04).
Sistema	29/04/2019 13:31:58	Senhor fornecedor PREMIER EVENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 03.118.191/0001-89, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
03.118.191/0001-89	29/04/2019 13:33:01	Boa tarde Sr. Pregoeiro, estamos cientes e logo enviaremos.
Pregoeiro	30/04/2019 15:23:43	Para PREMIER EVENTOS LTDA - Senhor Representante, convoco a sua empresa para negociação dos valores ofertados, considerando que a empresa classificada em 3º lugar ofertou preços inferiores aos ofertados por sua empresa para os itens 01, 02, 03, 4, 9, 10, 11, 13 e 15.
Pregoeiro	30/04/2019 15:24:25	Para PREMIER EVENTOS LTDA - Com isso, apresento-lhe contraproposta conforme segue: R\$ 8.000,00 para o item 01 R\$ 8.500,00 para o item 02 R\$ 59.000,00 para o item 03 R\$ 56.000,00 para o item 04 R\$ 19.000,00 para o item 09 R\$ 38.000,00 para o item 10 R\$ 50.000,00 para o item 11 R\$ 25.000,00 para o item 13 R\$ 27.000,00 para o item 15
Pregoeiro	30/04/2019 15:24:56	Para PREMIER EVENTOS LTDA - Aguardo resposta neste chat.
03.118.191/0001-89	30/04/2019 15:26:27	Senhor Pregoeiro, infelizmente não tenho como fazer menos que o valor ofertado na minha planilha.
Pregoeiro	02/05/2019 13:14:57Informo que a proposta de preços e a documentação de habilitação da empresa PREMIER EVENTOS LTDA, atendem às exigências previstas nas Seções IX e X do edital, razão pela qual farei a aceitação e a habilitação da sua proposta e documentação neste sistema.
Pregoeiro	02/05/2019 13:15:40Em seguida abrirei o prazo para manifestação da intenção de recurso e encerrarei a sessão deste Pregão.
Sistema	02/05/2019 13:20:56	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado na aceitação'.
Pregoeiro	02/05/2019 13:21:14	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 02/05/2019 às 14:00:00.
Pregoeiro	02/05/2019 13:23:21	Para PREMIER EVENTOS LTDA - Senhor Representante, comunico-lhe que a sua empresa deverá encaminhar os originais da proposta de preços e da documentação de habilitação, no prazo máximo de 03 dias úteis, até o dia 06/05/2019.

Aspectos frequentes relacionados à
ORÇAMENTAÇÃO
e RESPONSABILIZAÇÃO do pregoeiro





Dúvida frequente

“Estou na fase de aceitação de proposta de um pregão eletrônico. A empresa vencedora está com o valor abaixo do estimado. Após aceitar a proposta dessa empresa, resolvi pesquisar no mercado o preço real do objeto, então verifiquei que o preço dela, mesmo sendo abaixo do estimado, **ainda estava muito acima do preço de mercado**. Sendo assim, chamei a empresa para negociar, ela baixou pouca coisa no preço, chamei-a novamente para negociar e ela se demonstrou inflexível quanto à negociação. Diante disso, considerando que o preço da mesma está exorbitante, **posso chamar a segunda colocada**, e caso ela chegue ao valor que a administração considera aceitável podemos fechar com essa segunda colocada?”

(Pregoeiro/Instituto Federal de Roraima)



Realidade - Interpretações

(Pregoeira/Banco do Brasil):

“No Banco do Brasil, as **pesquisas de mercado são realizadas pela área demandante**, sendo ela responsável pelo levantamento e pelo cálculo do estimado. Se a área de licitação detectar problemas na pesquisa, tem que encaminhar para essa área de forma a retificar a pesquisa realizada.

Se você realizou a pesquisa de mercado e detectou que os valores são menores do que o seu estimado, para você desclassificar a empresa, você teria que analisar primeiro **quem realizou essa pesquisa, foi você (pregoeiro) ou outra área?”**



Realidade - Interpretações

(Pregoeira/Banco do Brasil):

“Se foi outra área, primeiro você deveria questionar a outra área, apontando os erros que você detectou na pesquisa e ver qual a posição da área. Se eles realmente visualizarem que o valor está acima do preço de mercado, para celeridade do processo **deveria constar um novo documento de uma nova pesquisa no processo.**

Esse novo documento poderia ser a base para desclassificar a empresa. **Pois se constar só a pesquisa de mercado que contempla a proposta da empresa vencedora, você não teria base legal para desclassificar a empresa fundamentado no artigo 48 da Lei 8666/93.”**



Seguindo com as interpretações

(Superintendência de compras e licitações da Universidade Federal da Fronteira Sul):

“Aqui, quando enfrentamos casos como esses, cancelamos o item visto que pelos fatos levantados (pesquisas do Pregoeiro) a contratação ou aquisição não atingirá um de seus objetivos: **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.**

Posteriormente informamos os requisitantes do ocorrido.

Também existe a possibilidade de suspender a licitação, devolver o problema para que se refaça o valor estimado e depois seguir o pregão.



Seguindo com as interpretações

(Central de compras do governo federal):

“**Eu não faria isto, caro pregoeiro.** Você desclassificaria a empresa sob argumentos frágeis e traria para ti uma responsabilidade que não é bem sua:

estimativa de preços errada.

O demandante é o responsável pelo orçamento e a ele competiria algum questionamento, mas com parcimônia, pois **poderia inviabilizar toda a licitação a inclusão de tais documentos no processo licitatório.**”

Seguindo com as interpretações

Continuação...

(Central de compras do governo federal):



“Encaminhe a proposta para a área demandante se posicionar com relação aos preços, (...) e "de leve" mencione os preços de mercado. Conforme a resposta, pressione a primeira classificada a baixar o preço.

Já temos, nós pregoeiros, responsabilidades demais para ainda puxares mais esta para ti.

Eu, *gato escaldado, pelado, machucado e cansado*, sempre dou uma boa olhada antes de lançar a licitação no mercado, para verificar preços, e leio com muita atenção como foi feita a pesquisa.”

Nestes casos...

**O preço de referência será
necessariamente o máximo que a
Administração pode aceitar?**



Diferentes entendimentos...



Lei 12.520/02

Art. 3º

III – **dos autos do procedimento** constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, **bem como o orçamento**, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.

Acórdão 2547/2015 - Plenário

Em regra, os editais de pregão devem contemplar orçamento detalhado e **critérios de aceitabilidade de preços unitários e global**, admitida sua dispensa, motivadamente e considerando os riscos e benefícios da medida, **no caso de objetos complexos, com alto grau de incerteza em sua definição e/ou características muito peculiares** de mercado.

Acórdão 2989/2018- Plenário

(...) o aludido entendimento parece despido de qualquer aplicação prática, pois **o orçamento estimativo será sempre critério de aceitabilidade** da proposta em licitações na modalidade pregão eletrônico, nos exatos termos do art. 25 do Decreto 5.450/05.

Acórdão 7213/2015 – 2ª Câmara

Os **preços máximos** adotados como critérios de aceitabilidade **não podem ser alterados** no decorrer do certame, em observância aos princípios da licitação

(...) **vinculação ao instrumento convocatório.**



Acórdão 6456/2011 – 1ª Câmara



Não recomendado...

“Somente é lícito contratar por **valores superiores aos orçados** nos casos em que a Administração verifica tarde demais, para ajustar o orçamento, que os preços orçados **não correspondem aos de mercado**. Tal circunstância, entretanto, **deve ser devidamente demonstrada pela Administração nos autos do processo licitatório.**”

Equipe de apoio



Não há limitação legal para o número de membros da Equipe de Apoio;

Não há limitação de tempo/mandato para o exercício das funções da Equipe de Apoio;



Decreto Federal 5.450/05: “Art. 12. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, **auxiliar o Pregoeiro em **TODAS** as fases do processo licitatório”.**

Atribuições da equipe de apoio

Exemplo da UFSC

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO

Atribuições da Equipe de Apoio do Pregão

- Manter suas informações de contato atualizadas e checar seu e-mail diariamente;
- Analisar as especificações de cada item do edital, prezando pela inexistência de direcionamento a uma determinada marca e/ou fornecedor e retirando exigências desnecessárias que frustrem o caráter competitivo do certame;
- Responder eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos dentro do prazo informado pelo pregoeiro;
- Comparecer à abertura da licitação, em data a ser combinada com o pregoeiro;
- Analisar as especificações do produto/material/serviço cotado pela empresa classificada em primeiro lugar, confrontando-as com todas as exigências solicitadas no Edital;
- Sendo o caso, receber amostras solicitadas, procedendo aos testes considerados necessários e emitindo parecer sobre sua aceitabilidade OU encaminhando para laboratório / setor responsável / técnico qualificado;
- Sendo o caso, analisar documentos de habilitação técnica, decidindo pela conformidade, ou não, com o requerido no Edital.

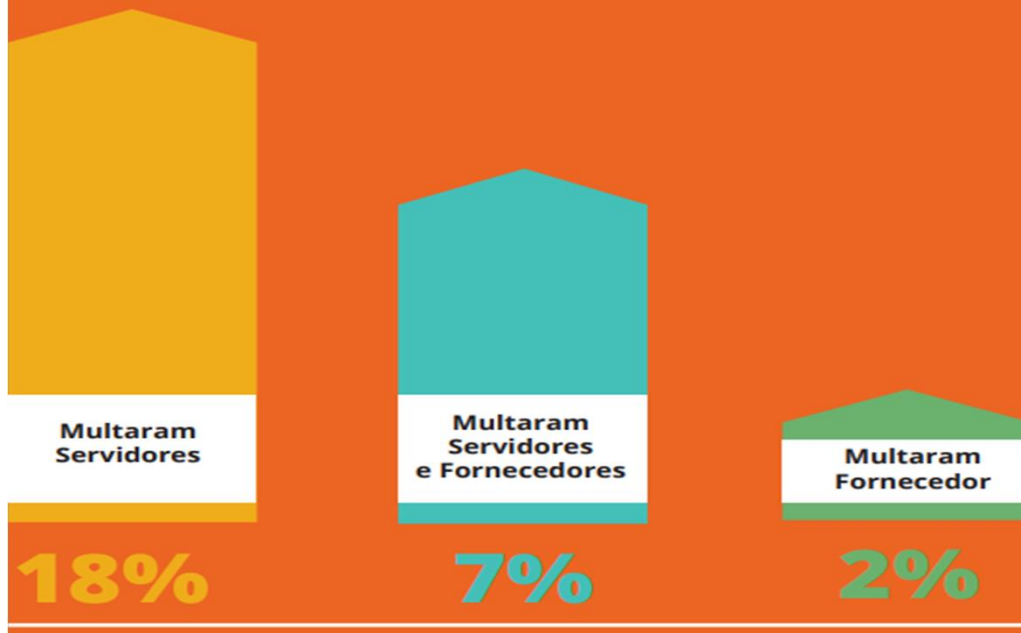
A blurred background image of a hand holding a red card, positioned behind the main text.

Penalidades aos Servidores e Fornecedores

Penalidades

ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PROCESSOS NO TCU RELACIONADOS A LICITAÇÕES E CONTRATOS



EM **95%** DAS DECISÕES EM QUE ALGUM SERVIDOR FOI MULTADO, A AUTORIDADE TAMBÉM SOFREU MULTA.

Fonte: Tribunal de Contas da União, Acórdãos e Decisões – 2016.
1.375 acórdãos analisados
Margem de erro: 5%
Nível de confiança: 95%

Penalidades

MULTA MÉDIA EM R\$



	Membros da CPL	Pregoeiro	Assessoria Jurídica	Autoridade Superior	Fornecedor	Outros servidores (engenheiros, servidores técnico-administrativos, fiscais e gestores de contratos)
2015	13.500,00	5.500,00	19.395,83	30.518,20	74.311,93	41.556,34
2016	32.596,49	40.000,00	93.400,00	63.165,26	71.318,05	64.812,50
Variação	+141%	+700%	+382%	+107%	-4%	+56%

859
SERVIDORES MULTADOS
MÉDIA DE MULTA:
R\$ 59.788,47

449
FORNECEDORES MULTADOS
MÉDIA DE MULTA:
R\$ 71.318,05



Fonte: Infográficos – Ed. 2017 – Grupo Negócios Públicos

Penalidades



Fonte: Infográficos – Ed. 2017 – Grupo Negócios Públicos

Penalidades



Fonte: Infográficos – Ed. 2017 – Grupo Negócios Públicos

Penalidades

ÓRGÃOS COM MAIOR NÚMERO DE APLICAÇÕES DE PENALIDADE ATIVAS:

CORREIOS • CAIXA • RECEITA FEDERAL

ELES REPRESENTAM 8% DO TOTAL



O **DISTRITO FEDERAL** FOI O RESPONSÁVEL PELO MAIOR NÚMERO DE APLICAÇÕES DE PENALIDADE ATIVAS

32% DO TOTAL

Fonte: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Controladoria Geral da União – Sanções contra pessoa jurídica ativas em 01/01/2017



O CAMPEÃO

FORNECEDOR **MAIS PENALIZADO** POSSUI:

26

SANÇÕES ATIVAS

EM 2015:

O MAIS PENALIZADO POSSUÍA **45 SANÇÕES ATIVAS**



Penalidades

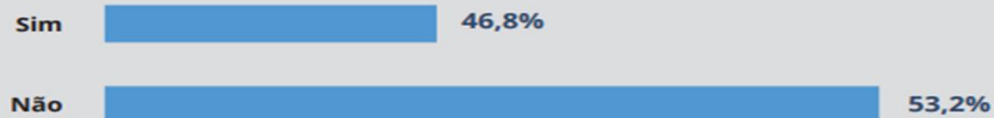
Em sua Instituição, têm sido abertos processos administrativos sancionatórios contra todos os licitantes infratores, que praticaram alguma ilegalidade durante a realização de Pregões?



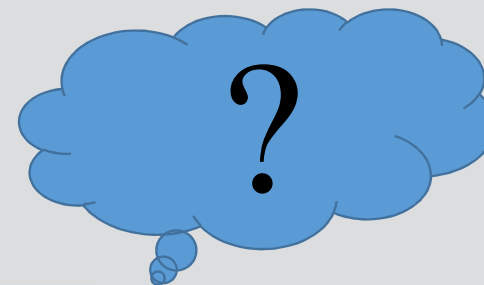
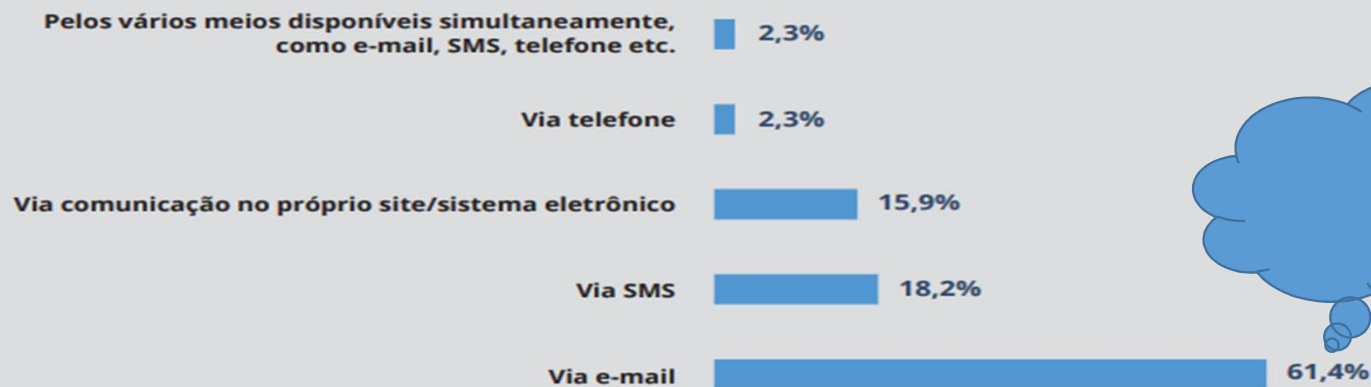
Fonte: Infográficos – Ed. 2017 – Grupo Negócios Públicos

O que pensam os licitantes sobre a comunicação com o Pregoeiro...

Você já perdeu algum Pregão Eletrônico porque o Pregoeiro enviou uma mensagem ou convocação via chat que você não viu ou não foi informado pelo Órgão Público realizador do certame?

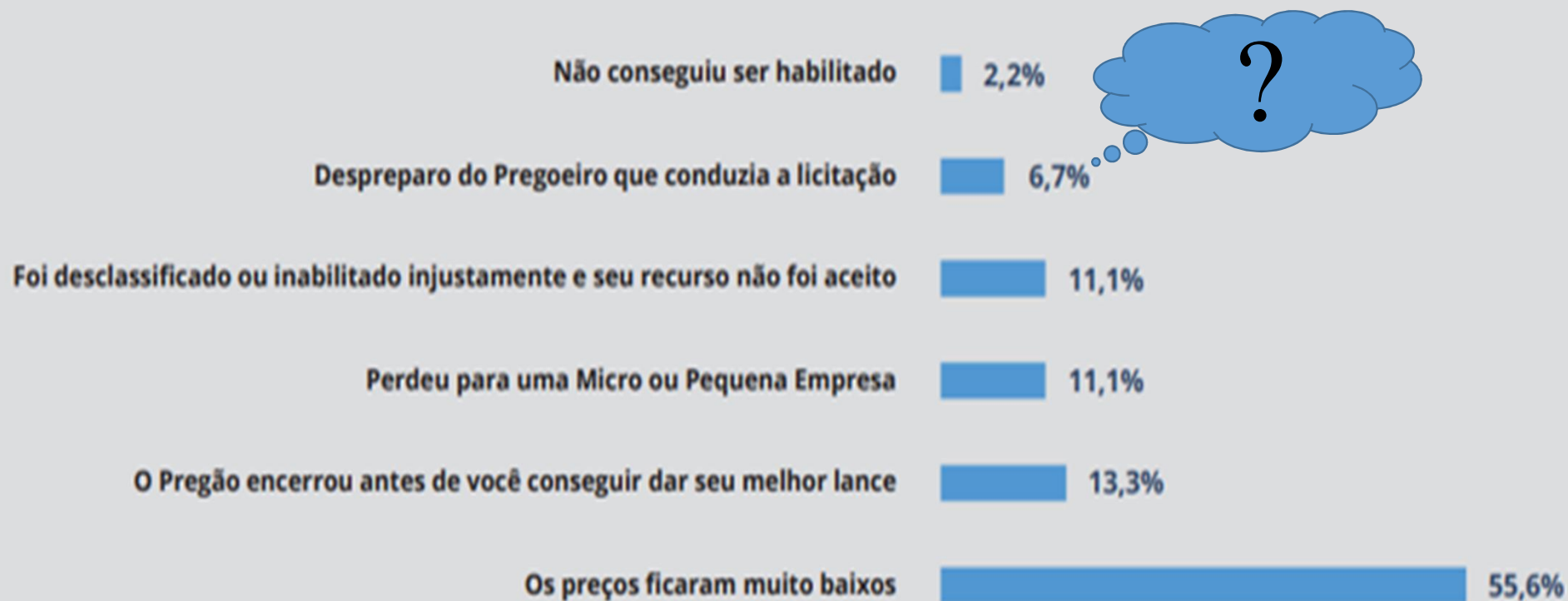


De que forma, na sua opinião, esta comunicação poderia ser feita eficientemente?



O que pensam os licitantes...

Quando você não consegue vencer uma licitação via Pregão, isso ocorre por qual motivo?



The background is a blurred image of a person in a blue suit sitting at a desk. On the desk, there is a laptop and a pair of golden scales of justice. The person's hands are on the laptop keyboard. The overall scene is brightly lit and out of focus.

Assessoria Jurídica

Parecer da assessoria jurídica

O parecerista jurídico **pode ser responsabilizado** solidariamente com gestores por irregularidades na aplicação de recursos públicos.

O parecer jurídico integra e motiva a decisão a ser adotada pelo ordenador de despesas.



Acórdão n. 1.944/2014 - Plenário

Os pareceres jurídicos **exigidos pelo art.38 da Lei 8.666/93** integram a motivação dos atos administrativos. Devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame. **É ilegal a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise do edital e dos anexos.**



Acórdão n. 825/2014 - Plenário

O entendimento deste Tribunal é de que **o parecerista jurídico pode ser responsabilizado solidariamente com gestores por irregularidades** na aplicação dos recursos públicos. O parecer jurídico, via de regra acatado pelo ordenador de despesas, **é peça com fundamentação jurídica que integra e motiva a decisão a ser adotada**".

Por fim, observou que o parecer favorável emitido pelo recorrente implicou prosseguimento de certame "marcado por total falta de competitividade".

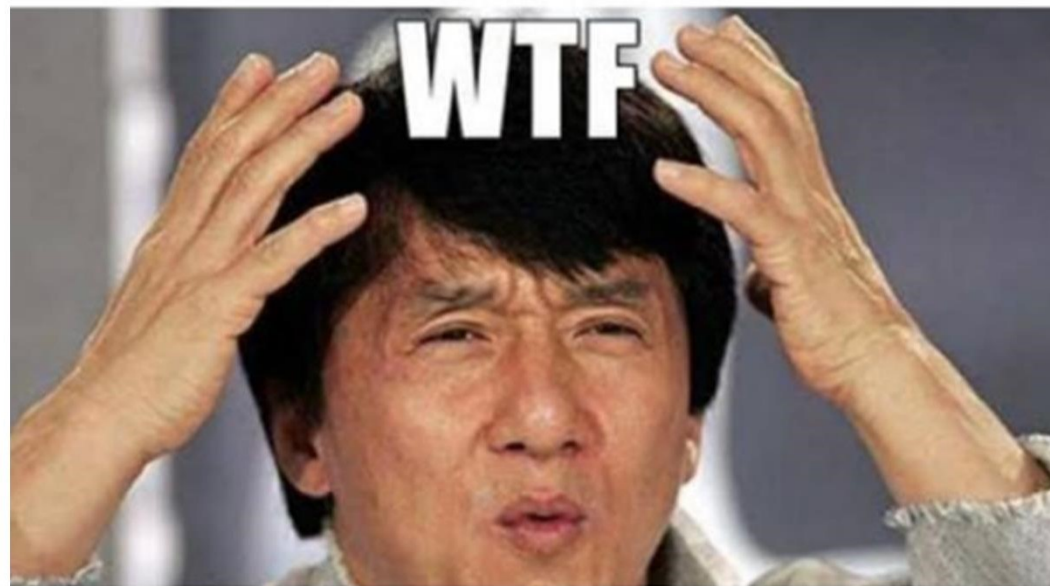
Dúvidas acerca da assessoria jurídica

“Nos deparamos com uma situação em que **não concordamos com o Parecer** da assessoria jurídica e pretendemos levar adiante um procedimento mesmo sem a concordância dos advogados.

Enfim, o parecer é vinculativo ou opinativo?”



**QUANDO VOCÊ ESTÁ COM
DÚVIDAS E VAI CONSULTAR O
JURÍDICO**



@licitacaodadepressao

**E VOLTA COM MAIS DUVIDAS
AINDA**

Vejam algumas interpretações



“Nesse caso é melhor chegar a um entendimento. Se não for possível, **é interessante que o ato esteja respaldado pela Auditoria Interna do órgão.**”

(Núcleo de Contratos e Convênios/PROAD)



“Informo que **não cabe à Auditoria Interna do órgão** **‘respaldar’ juridicamente a Administração**, cuja incumbência é competência exclusiva da Assessoria Jurídica. Agora, se a gestão entender que não quer seguir o Parecer - que é opinativo, cabe a ela a **motivação, justificativa e a assunção dos riscos.**”

(UNAI/IFC)

(Polícia Federal de Sergipe):

“O que a Lei de Processo Administrativo fixa para estes casos é que:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou **discrepem de pareceres**, laudos, propostas e relatórios oficiais;

§1º **A motivação deve ser explícita, clara e congruente**, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.”

(Polícia Federal de Sergipe):

“Ou seja, **PODE discordar sim**, já que o parecer não é vinculante, mas **meramente opinativo** (como, aliás, os próprios advogados costumam deixar bem claro no próprio Parecer).”

Vejamos algumas interpretações

Acórdão 521/2013 – P:

9.2.1. (...) **As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, necessitam ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**, de modo que, havendo o órgão jurídico restituído o processo com exame preliminar, torna-se necessário o retorno desse, após o saneamento das pendências apontadas, para emissão de parecer jurídico conclusivo, sobre sua aprovação ou rejeição;
(...)

9.2.2. Caso venha discordar dos termos do parecer jurídico, cuja emissão está prevista no inciso VI e no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, deverá apresentar por escrito a motivação dessa discordância antes de prosseguir com os procedimentos relativos à contratação, arcando, nesse caso, integralmente com as consequências de tal ato, na hipótese de se confirmarem, posteriormente, as irregularidades apontadas pelo órgão jurídico.

Vejamos algumas interpretações

Acórdão n.º 2567/2010-1ª

O parecer jurídico a respeito de contratação deve apresentar-se **suficientemente fundamentado**, tanto na doutrina como na jurisprudência, de modo a sustentar a respectiva conclusão; caso contrário, a fundamentação insuficiente ou desarrazoada, que subsidie a prática de atos de gestão irregulares ou danosos ao erário, **ensejará a aplicação, ao parecerista, da multa** prevista no art. 58, II, da Lei n.º 8.443/92.

Vejamos algumas interpretações

Acórdão n. 1.944/2014 – Plenário, TC 004.757/2014-9

“A utilização de pareceres jurídicos sintéticos, de apenas uma página, com conteúdo genérico, sem demonstração da efetiva análise do edital e dos anexos, em especial quanto à legalidade das cláusulas editalícias, permitiu, no caso concreto, a presença de itens posteriormente impugnados”.

(...)

Diante disso e de outras irregularidades subsistentes, o Tribunal decidiu por fixar prazo para que a Semed e a Comissão Municipal de Licitação **anulassem os certames**, bem como expediu diversas determinações corretivas às instituições municipais.”

Vejamos algumas interpretações

Item 9.4.3, Acórdão nº 6.800/2014-2ª Câmara.

Somente anexe, nos procedimentos licitatórios, pareceres jurídicos elaborados em consonância com o disposto no parágrafo único e no inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, **os quais devem evidenciar a avaliação integral dos documentos submetidos a exame e abranger suficientemente os diversos aspectos envolvidos.**

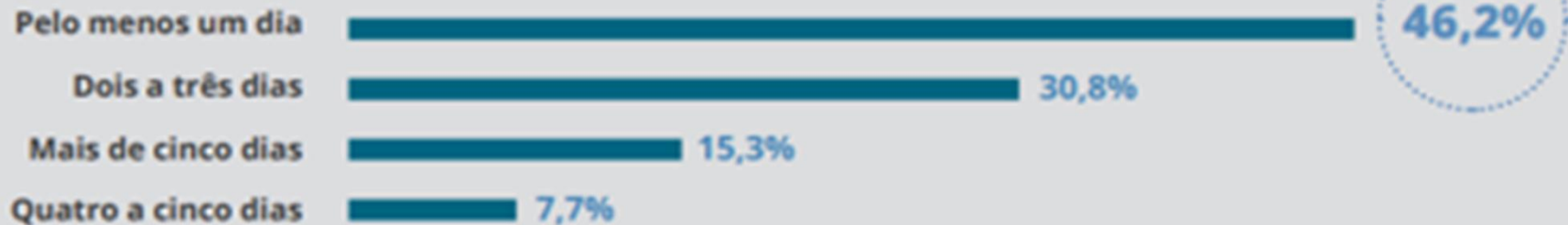
Assessoria Jurídica Responde:

Há investimento em informação e capacitação focado na atuação da Assessoria Jurídica em licitações e contratos?



Assessoria Jurídica Responde:

Quanto tempo, em média, costuma durar a análise de uma minuta de edital?



Assessoria Jurídica Responde:

São perceptíveis menos apontamentos pela Assessoria Jurídica quando o edital e o processo de contratação são conduzidos por servidores mais experientes e capacitados?

92,3% Responderam SIM

7,7% Responderam NÃO

Assessoria Jurídica Responde:

Quais são as principais falhas encontradas durante a análise e aprovação de editais de licitação?



Inovação

É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de **um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.**



Acórdão n. 2.674/2014 - Plenário

... esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que “o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma”. **Acórdão 2674/2014-Plenário**, TC 004.757/2014-9, relator Ministro - Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.

A large, faint, light gray icon in the background depicting a document with a seal or stamp at the bottom, symbolizing a certificate or official document.

TERMO DE REFERÊNCIA

Fundamento legal – Termo de Referência

Legislação

- Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 – *aprova o regulamento para a modalidade pregão*;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – *institui o pregão*;
- Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 – *regulamenta o pregão eletrônico*.



Decreto nº 3.555/00

O **Termo de Referência** é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de **orçamento** detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos **métodos**, a **estratégia** de suprimento e o **prazo** de execução do contrato;

Decreto Federal 5.450/05 (Art. 9º)

Documento com **indicação do objeto** de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.



Atenção na hora de solicitar o material

Definição do Objeto



Atenção!

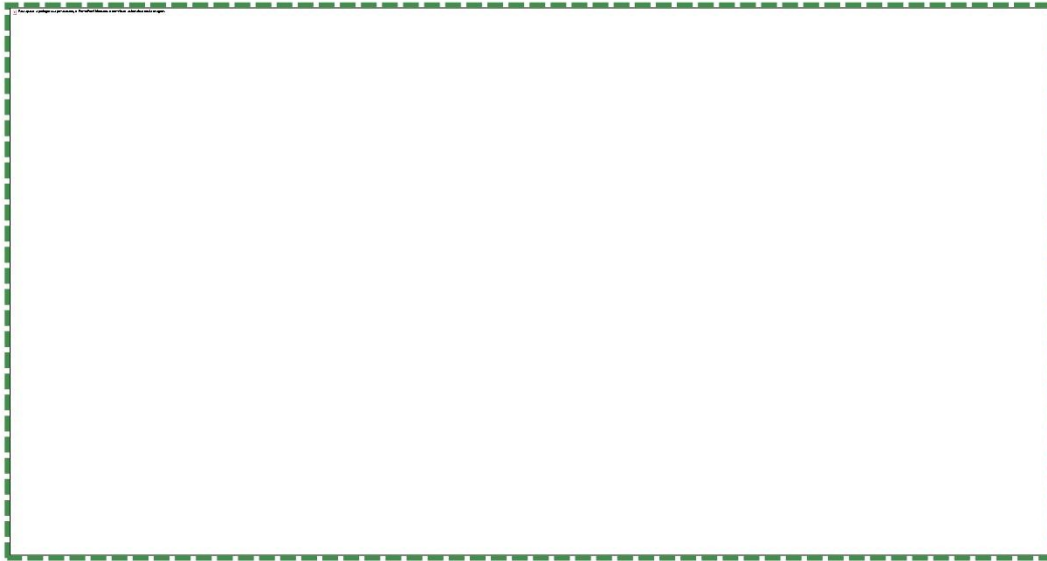
**OBJETO NO
DESCRITIVO
DO EDITAL**



**OBJETO NO
DIA DA
ENTREGA**



Atenção na hora de solicitar o material



Clareza no Termo de Referência



Atenção na hora de solicitar o material

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Brasília, 22 de Maio de 2019

Portal de Compras Governamentais

SIASG - Ambiente Produção

» LICITAÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

1 Belém- PA

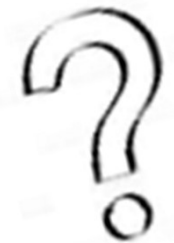
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria Especial de Estado de Promoção Social
Secretaria Executiva de Saúde Pública
Hospital ophir loyola
Código da UASG: 925450

Pregão Eletrônico Nº 53/2019
Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Os médicos tiveram de retirar oito centímetros de tendão e, posteriormente, realizar um excerto de tecido, usando para isso uma parte da pele do braço onde estava tatuado o nome da filha.
Edital a partir de: 20/05/2019 das 08:00 às 12:00 Hs e das 12:01 às 17:00 Hs
Endereço: Av. Magalhães Barata, 992 - São Braz - Belém (PA)
Telefone: (0xx91) 32656639
Fax: (0xx91)
Entrega da Proposta: a partir de 20/05/2019 às 08:00Hs
Abertura da Proposta: em 30/05/2019 às 09:00Hs, no endereço: www.comprasnet.gov.br

[Histórico de eventos publicáveis](#)

(Licitações 1-1 de 1)

Nova Pesquisa

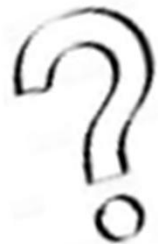


Atenção na hora de divulgar atos administrativos

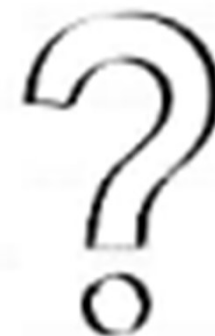
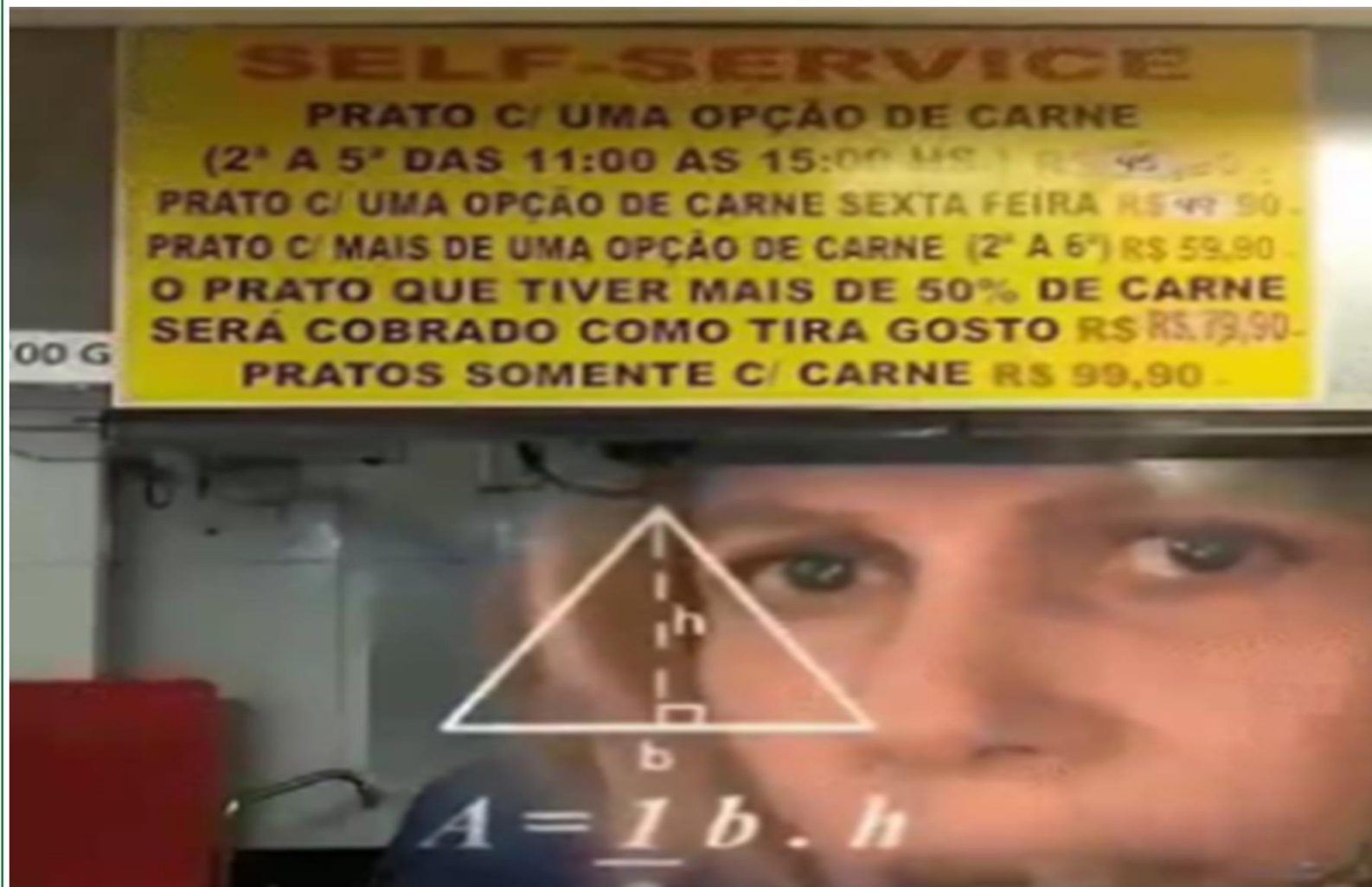
REVOGAR

PORTARIA N.º:3568/2019 DE 03/05/2019

Revogar, a contar de 01/05/2019, a cessão para a SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA, da servidora MARIA MIRENE BARBOSA DE BARROS, matricula nº 57212115/1, Técnico em Gestão Publica, concedida através da PORTARIA Nº 3557/2016 de 11/04/2016, **sem ânus** para o órgão de origem.



Atenção na hora de divulgar atos administrativos



Lembrando alguns editais que vemos por aí...

Fonte: @olicitante – Instagram – 23/06/2019.

**Maior detalhamento
acerca da...**

Elaboração do edital



O edital é a “Lei” interna da licitação

Deve ser claro e de fácil entendimento; toda a dificuldade proporcionada na “leitura” do edital terá reflexo na fase de disputa do pregão;



Evitar excessos é fundamental.



Atenção...

Itens do edital – Exemplo da UFSC

Enap

• **Do objeto**

- Da sessão pública do pregão eletrônico
- Da dotação orçamentária
- Do credenciamento e participação na licitação
- Das impugnações e esclarecimentos
- Da proposta comercial
- Da abertura da sessão pública
- Da formulação dos lances
- Do benefício às microempresas e empresas de pequeno porte
- Da **aceitabilidade** das propostas
- Da **habilitação**
- Dos recursos administrativos
- Da adjudicação e homologação
- Da formalização da ata de registro de preços
- Das condições de fornecimento
- Das condições de pagamento
- Da fiscalização e acompanhamento
- Das sanções administrativas
- Das disposições finais



Lei 10.520/02

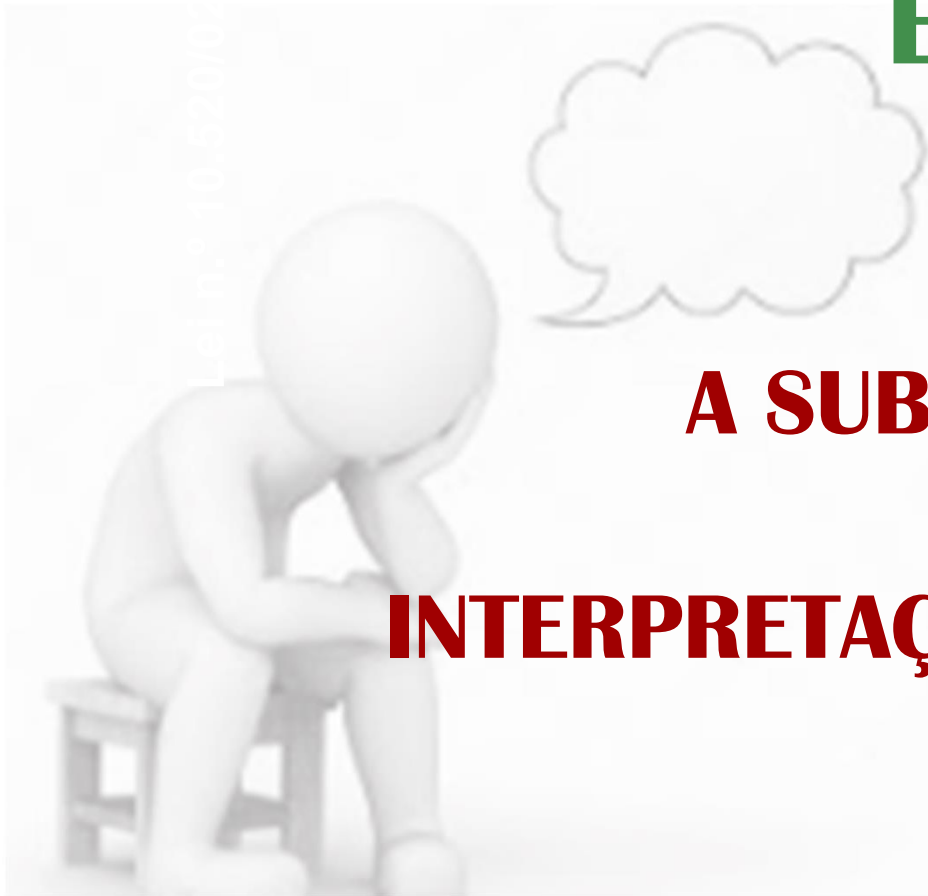
Objeto

A **definição do objeto** deverá ser **precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição

EVITAR:

A SUBJETIVIDADE...

INTERPRETAÇÕES DIVERGENTES...



Mais pérolas na definição do objeto



Pérolas na definição do objeto

“Esta licitação pretende a desobstrução de **tudo o que estiver entupido na Administração**, que pode ser feita com aparelhos próprios, maquinário apropriado utilizado por técnicos de mão de obra especializada, ferros apropriados ou até mesmo com as mãos, desde que sejam utilizados luvas e todos os apetrechos necessários para a **segurança do pobre do trabalhador**”.



Acórdão 3773/2019 – TCU – 1ª Câmara

1.6.1. dar ciência (...) de que, (...), o projeto básico **não conteve detalhamento adequado do quantitativo do objeto a ser contratado**, em descumprimento aos arts. 7º, inc. I e § 2º, e 12 da Lei 8.666/1993, e **não houve justificativa pormenorizada sobre a restrição ao somatório de atestados de capacidade técnica**, conforme preceitua a jurisprudência desta Corte de Contas, exemplificada pelo Acórdão 7.105/2014-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.



Acórdão 3513/2019 – TCU – 1ª Câmara

1.8.1. dar ciência (...) acerca das impropriedades abaixo indicadas, (...), de modo a evitar a repetição das mesmas em futuros processos de contratação:

1.8.1.1. **ausência de definição precisa dos insumos e peças que estão incluídos no valor contratado para as manutenções preventivas**, em descumprimento ao art. 9º, inciso I e §2º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;



Pérolas na definição do objeto

Em Minas, prefeitura lança edital para comprar caixões tamanho 'gordo, baleia'

Licitação aberta em Três Corações, no sul de Minas, gerou polêmica devido aos termos utilizados. Prefeitura prometeu corrigir documento

Rene Moreira, Especial para O Estado
09 de maio de 2018 | 23h14

[SIGA O ESTADÃO](#)

Pérolas na definição do objeto



2.3. Tabela de preços dos serviços funerários:

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	UN	40	<p>Serviço funerário adulto especial (gordo, baleia):</p> <p>Urna: modelo adulto , medidas mínimas 1,90m (comprimento), 0,40m (altura), 0,60 m(largura)</p> <p>Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização</p>	R\$ 1.200,00	R\$ 48.000,00

Pérolas na definição do objeto

Agentes funerários da cidade também se surpreenderam com a situação e esclareceram que caixões têm tamanhos definidos como roupas: G, GG ou Extra G.

A prefeitura alegou ter usado termos técnicos quando se referiu ao tamanho, mas se desculpou depois porque seriam **antigos**.

Informou ainda que "nunca teve o intuito de ofender ou causar constrangimento a qualquer pessoa" e prometeu corrigir o edital, que foi tirado do ar na tarde desta quarta-feira, 9.



Detalhando o objeto

1. Do objeto

1.1 A licitação tem como objeto (...) para atender ao (...), conforme necessidade estimada e descrição no Anexo I (Termo de Referência).

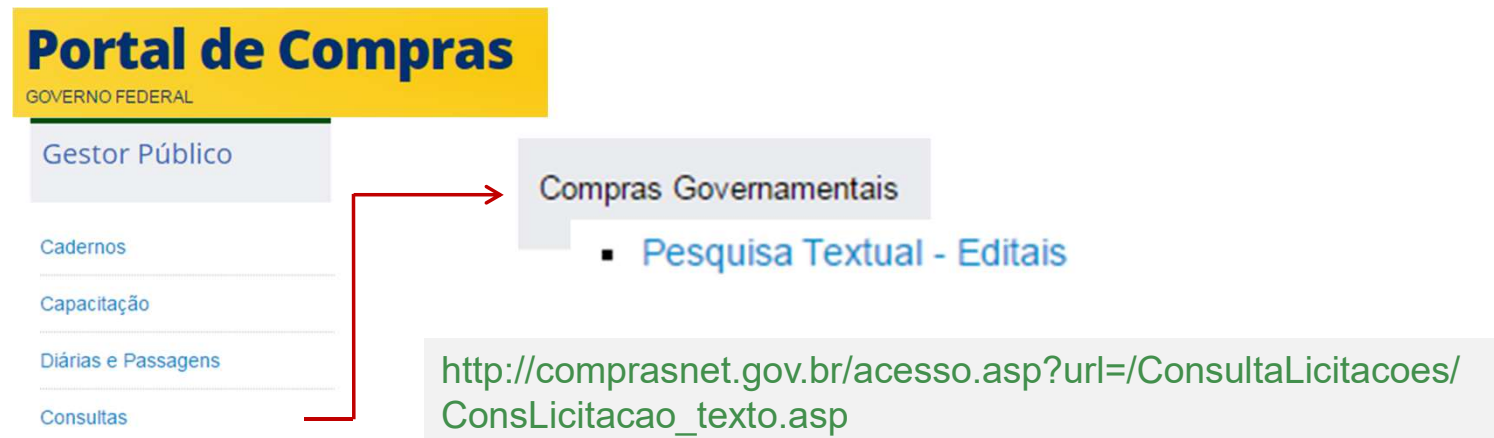
IMPORTANTE!!! Problema muito recorrente!!!

1.1.1 Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico COMPRASNET, prevalecerão as constantes deste Edital

Pesquisa textual de editais

A consulta de editais está disponível no portal de compras governamentais. Esta pesquisa permite a busca por editais usando **termos presentes no objeto e nos itens da compra.**

O objetivo da pesquisa é facilitar a busca por editais com itens ou objeto similares, a fim de apoiar a elaboração de novos editais e demais documentos requeridos na fase interna da licitação.



Pesquisa textual de editais

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portal de Compras Governamentais

➤ LICITAÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

- Preencha os critérios de seleção e clique em ok.
- O número máximo de registros retornados será de 1000 licitações paginadas.

* Texto/Termos a serem pesquisados

Pesquisar Texto/Termos em

 Objeto Descrição Sumária Descrição Completa

Período de Publicação

Até

[Pesquisa avançada](#)

* Campo Obrigatório

Limpar

OK

Indicação de marca

Art. 7º (...)

É **vedada** a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de **marcas**, características e especificações exclusivas, **salvo nos casos em que for tecnicamente justificável**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Art. 15 (...)

Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca.

Indicação de marca

**É possível comprar
especificamente “Ipad”?**

Será?



Fonte: <http://juanlondono.blogspot.com.br/>

Indicação de marca

Informativo de Licitações e Contratos nº 158, do TCU:

Por tal julgado se entendeu que **é legítima a aquisição de tablet produzido por fabricante específico quando comprovado que apenas determinado equipamento é compatível com outros equipamentos e sistemas previamente adquiridos pela Administração.**

No caso, o Senado tinha denunciado a Procuradoria Geral da República de que esta teria cometido ilegalidades em licitação para aquisição de 'tablets', por ter indicado marca específica (Ipad, da empresa Apple).

A denúncia partiu do Senador Fernando Collor.



Continuação...

A denúncia foi analisada pela Secretaria de Controle Externo de Fiscalização de Aquisições Logísticas – Selog e a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação – Sefti, que **concluíram pela regularidade da indicação do produto iPad no certame**, à vista da exceção contida no §5º do art. 7º da Lei 8.666/93.

Continuação...

O Relator do caso considerou que a escolha do produto e a opção pela padronização fora tecnicamente justificada nos pareceres internos do órgão contratante, especialmente por **possibilitar solução de integração com sistemas de correio eletrônico e de smartphones adquiridos anteriormente**, uma vez evidenciada a “utilização massiva, no âmbito do órgão, de “smartphones” da mesma marca (iPhones), com o mesmo sistema operacional (iOS) e para os quais já foram realizados investimentos em “softwares” que seriam compatíveis com o produto iPad”.

Conclusão do TCU

Concluiu, então, o TCU, pela **regularidade do certame** examinado, tendo sido devidamente justificada a escolha da marca, **com base em aspectos técnicos, operacionais e de economicidade.**

Assim restou decidido no Ac. 1682/2013-Plenário, TC 005.415/2013-6, relator Ministro Raimundo Carreiro, julgado em 03.7.2013.iPad”.

Súmula TCU nº 270

Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, **é possível a**
indicação de marca, desde que seja **estritamente necessária**
para atender exigências de padronização e que haja prévia
justificação.

Acórdão 113/2016 - Plenário

A indicação de marca no edital deve estar amparada

em razões de ordem técnica, de forma motivada e

documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de

satisfazer o interesse público.

Acórdão 559/2017 - Plenário

A indicação ou a preferência por marca só é admissível se restar comprovado que a escolha é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração.

A licitação não tem por objetivo, necessariamente, a escolha do produto ou do serviço de melhor qualidade disponibilizado no mercado.

Acórdão TCU 687/2007 - Plenário

Abstenha-se de definir em seus editais e instrumentos convocatórios características que limitem ou direcionem as aquisições para uma determinada marca ou fabricante, com fundamento no art. 3º, inciso II, da Lei n.º 10520/02 e quando for necessária a indicação do modelo/marca para indicar a especificação desejada, **fazê-lo seguido da expressão "ou similar"** e anexar justificativa ao processo, quando a opção por determinado produto for imperiosa para o alcance dos objetivos da Administração, com fulcro no art. 7º, §5º, da Lei n.º 8.666/93;

**A CARA QUE FAÇO NO DIA DA
ENTREGA, QUANDO**



**O LICITANTE FALA:
POSSO TROCAR A MARCA?**

Assunto muito recorrente nos órgãos públicos.

A substituição da marca ofertada até pode acontecer, desde que determinados requisitos sejam observados:

1º Ao pedir a substituição de marca, o contratado deve comprovar fato superveniente não imputável a ele, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante). 2º A nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos exigidos em edital.

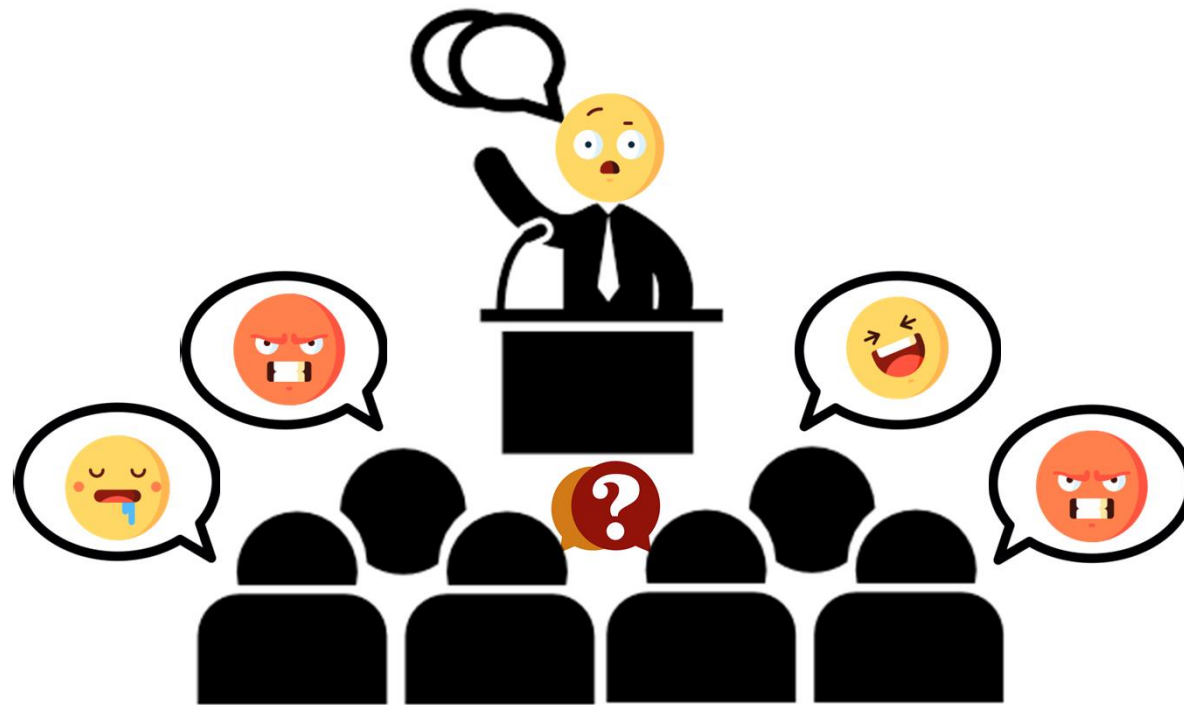
3º É facultado ao órgão público aceitar a troca de marcas.

A blurred background image showing a courtroom scene. A judge is seated at a bench on the left, holding a gavel. Several people are seated in the foreground, some looking towards the judge. The scene is brightly lit and slightly out of focus.

Pregão Presencial?



Vídeo – Disputa presencial



Pregão Presencial?

Acórdão 1058/2019 – TCU - Plenário

(...) sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

d.1) realização de licitação na modalidade de pregão presencial ***em detrimento da forma eletrônica do pregão, sem a devida exposição dos pressupostos de fato e de direito suficientes a justificar sua adoção***, contrariando os princípios aplicáveis à licitação, consoante entendimento do TCU acerca da matéria (Acórdãos 1.584/2016-TCU-Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues) e 2.957/2016-TCU-Plenário (Relator: Ministro Weder de Oliveira); (...)

Pregão Presencial?

Acórdão 902/2019 – TCU - Plenário

9.3.5. **utilização do pregão presencial sem justificativa** da comprovada inviabilidade de utilização da modalidade eletrônica, contrariando o art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005, bem como a jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.290/2017-Plenário;

Pregão Presencial?

Acórdão 864/2019 – TCU - Plenário

1.6.2. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes: (...)

1.6.2.3. ***ausência de justificativa para a não utilização da modalidade pregão eletrônico para contratação de fornecedor do objeto convencional***, sem que a concedente tenha exigido a comprovação da inviabilidade de utilização daquela modalidade licitatória, (...);

O Pregão e a Engenharia...



Decreto 3.555/00



Art. 5º A licitação na modalidade de **pregão** **não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia**, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Lei 10.520/02



Art. 1º **Para aquisição de bens e serviços comuns**, poderá ser adotada a licitação na modalidade de **pregão**, que será regida por esta Lei.

Decreto 5.450/05

Art. 6º A licitação na modalidade de **pregão**, na forma eletrônica, **não se aplica às contratações de obras de engenharia**, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.



Guerra entre Confea e TCU

Súmula 257 do TCU:

O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia **encontra amparo na Lei 10.520/02.**

Resolução 1116/2019 – Confea:

Art. 1º Estabelecer que as obras e os serviços de Engenharia e de Agronomia que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART, são serviços técnicos especializados.**

- Os serviços são assim caracterizados por envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, por abarcarem risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por sua complexidade, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

Acórdão n. 841/2010

Rafirmou a Súmula n.º 257 sobre o Tema:

O uso do pregão nas contratações de **serviços** comuns de engenharia encontra amparo na Lei n.º 10.520/02.

Por óbvio, essa súmula não pode abranger a contratação de obras públicas, objeto totalmente diferente da prestação de **serviços de engenharia.**

Acórdão n. 3605/2014 - Plenário

A modalidade pregão não é aplicável à contratação de **obras** de engenharia, locações imobiliárias e alienações, sendo permitida a sua adoção nas contratações de **serviços comuns de engenharia.**

Serviços de engenharia



Pode ser **considerado comum** quando:

I - As características, quantidades e qualidade forem passíveis de “**especificações usuais no mercado**”; e

II - Mesmo que exija profissional registrado no CREA para a execução, **a atuação desse não assume relevância**, em termos de custo, complexidade e responsabilidade no conjunto do serviço.

Serviços de engenharia

Tribunal de Contas da União:

O fato de o serviço objeto da contratação fazer parte de projeto inédito e com eventuais complexidades logísticas **não repercute necessariamente no nível de dificuldade intrínseca do serviço**, sendo possível o seu enquadramento na condição de serviço comum.

Serviços de engenharia

Orientação Normativa nº 54 - AGU

Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de **natureza comum** para efeito de utilização da modalidade pregão e **definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia**, sendo atribuição do **órgão jurídico** analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Serviços de engenharia

Acórdão 166/2015 - Plenário



Em Prestação de Contas da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., fora efetuada a audiência dos responsáveis em face, dentre outros aspectos, do **uso indevido da modalidade pregão eletrônico para contratação de bens e serviços destinados à execução das obras de implantação da linha de transmissão 230 KV Desterro - Palhoça - Biguaçu, que não se enquadrariam na condição de bens e serviços comuns:** *fretamento de helicóptero; aquisição de estruturas metálicas e postes de concreto; serviços de escala, embalagem, carga, transporte e descarga de estruturas metálicas; fornecimento de escadas de manutenção para postes de concreto; e serviços de movimentação, transporte e descarregamento de três bobinas de cabo submarino.*

Ao analisar a ocorrência, registrou o relator que “a utilização do pregão vem beneficiando a administração pública com descontos maiores que os anteriormente vistos em concorrências”, além de eliminar “conflitos demorados sobre a habilitação dos participantes. Apesar disso, volta e meia deparamo-nos com questionamentos acerca da pertinência do enquadramento do objeto licitado na condição de bens e serviços comuns”.

Sobre o caso concreto, ressaltou que os pareceres que concluíram pela inviabilidade do pregão eletrônico **“fundam-se não em uma avaliação criteriosa da complexidade dos objetos licitados, mas das obras como um todo”**. Nesse sentido, destacou que “o fato de o fretamento de helicóptero servir a projeto inédito e com eventuais complexidades logísticas não repercute necessariamente no nível de dificuldade intrínseca do serviço”, lembrando o Acórdão 798/2005 – 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal, no exame de licitação promovida pela Eletronorte, defendera a viabilidade da contratação desse item mediante pregão.

Ademais, **“o serviço complexo para determinada empresa pode não sê-lo para outra a ele acostumado”**. Nessa linha, concluiu o relator, não seria “incomum ao mercado e, em especial, a empresas da área de atuação da Eletrosul, a aquisição de estruturas metálicas e postes de concreto, serviços de manipulação dessas estruturas, escadas de manutenção e serviços de movimentação e transporte de bobinas de cabos”.

Acórdão 166/2015-Plenário, TC 028.277/2010-4, relator Ministro José Múcio Monteiro, 4.2.2015.

A background image showing a blurred calculator, a pencil, and a spreadsheet with numbers, symbolizing budgeting and financial planning.

Orçamentação

Orçamentação

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Na fixação dos **valores de referência** da licitação, além de pesquisas de mercado, devem ser contemplados os preços praticados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do art. 15, inciso V e § 1º, da Lei 8.666/93.

Acórdão n. 2816/2014 Plenário

É recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação **não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores**, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como **contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos.**

(Representação, Relator Ministro José Múcio Monteiro) - 07/11/2014

Acórdão n. 2827/2014 Plenário

A Administração está obrigada a adotar, desde o projeto básico, planilhas orçamentárias que expressem a composição dos custos unitários dos itens de **serviço**, com detalhamento suficiente à sua **precisa identificação**, abstendo-se de utilizar grandes "grupos funcionais" para mão de obra ou outras unidades genéricas do tipo "quantia fixa" ou "verba".

Continuação... **Acórdão n. 2827/2014 Plenário**

É da competência da comissão permanente de licitação, do **pregoeiro** e da autoridade superior **verificar se houve recente pesquisa de preço** junto a fornecedores do bem a ser licitado e se essa pesquisa observou critérios aceitáveis.

Acórdão n. 3718/2019 – TCU – 1ª Câmara

1.7.1. dar ciência (...), nos termos do art. 7ª da Resolução TCU 265/2014, sobre a **ausência de discriminação, no orçamento-base de cada lote e nas respectivas propostas, dos preços estimados dos insumos e dos equipamentos cedidos correspondentes, (...), o que afronta o princípio da transparência e as normas constantes dos arts. 7º, §§ 2º, incisos I e II, e 4º, 14 e 40, § 2º, da Lei 8.666/1993, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.**

Acórdão n. 859/2019 – TCU – Plenário

1.6.1. Dar ciência (...), sobre as seguintes impropriedades/falhas (...), para que sejam adotadas medidas internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

1.6.1.1. **falta de análise crítica dos preços coletados durante a elaboração da estimativa de preços do certame, em função das grandes variações verificadas**, o que resultou na utilização da média em vez da mediana, opção que se mostrou menos benéfica à Administração Pública, em desconformidade com o estabelecido no § 4º do art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MP 5/2014, alterada pela Instrução Normativa MP-3/2017; e

Acórdão n. 864/2019 – TCU – Plenário

1.6.2. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

(...)

1.6.2.4. **ausência, no processo licitatório, de pesquisa prévia de preços no mercado**, circunstância contra a qual não se insurgiu a concedente, o que afronta o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/1993.

Acórdão n. 2.166/2014 - Plenário

Na modalidade **pregão**, o **orçamento estimado** não constitui elemento obrigatório do edital, devendo, contudo, estar inserido no processo relativo ao certame. Todavia, sempre que o preço de referência for utilizado como critério de aceitabilidade da proposta, a sua divulgação no edital é obrigatória, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93.



Em caso de omissão, revelar apenas para fins de aceitação quando o preço estiver acima do estimado.
(Critério não utilizado na UFSC)

Acórdão n. 2.166/2014 - Plenário



Os próprios **licitantes recebem um aviso** quando cadastram sua proposta, informando que o **preço está acima do estimado:**

IMPORTANTE:





Consulta ao Painel de Preços

Conforme disposto na IN 5/2014, atualizada pela **IN 3/2017**, na composição das pesquisas de preços deverão ser priorizados os valores obtidos por meio de consulta ao **Painel de Preços** do Governo Federal ou contratações similares de outros entes públicos.



Consulta ao Painel de Preços

Considerando a facilidade de acesso ao Painel de Preços, pode-se considerá-lo como **fonte primária para pesquisa** de preços para formação de valor de referência em aquisição de bens e contratação de serviços em geral, utilizando-se as outras alternativas quando:

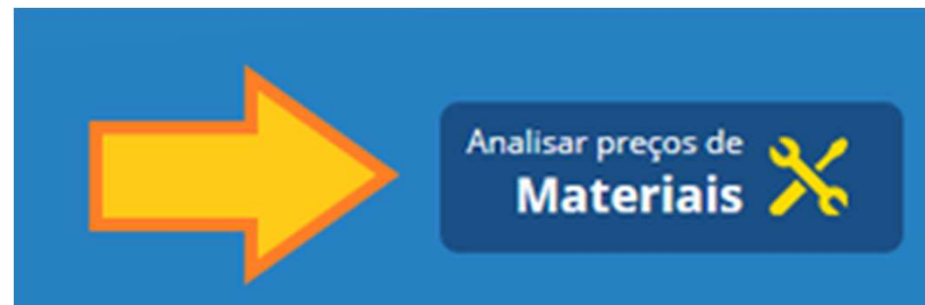
- **Não forem encontrados os valores na referida ferramenta;**
- **Os resultados do Painel de Preços não representarem o real valor de referência** para os itens e/ou as especificações necessárias para o item a licitar.



Consulta ao Painel de Preços

Para consultar o Painel de Preços: <http://paineldepresos.planejamento.gov.br/> -

“Analisar Preços de Materiais”.





Consulta ao Painel de Preços

Exemplo de consulta por nome do material

The screenshot shows the 'Painel de Preços' interface. At the top, there is a search bar with filters: 'LIMPAR', 'Ano da Compra 2 de 3', and 'Nome do Material (PDM) CANETA ESFEROG...'. A yellow callout bubble says 'Foi selecionado 2017 e 2018'. Below the search bar, the text 'QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA' is followed by the number '1.459'. A dropdown menu is open, showing a search for 'caneta e' and a list of items. The first item, 'CANETA ESFEROGRÁFICA', is highlighted in green and has a checkmark. A yellow callout bubble points to the checkmark with the text 'Ao finalizar a escolha, clicar aqui.'. Other items in the list include 'CARGA DE CANETA ESFEROGRAFICA', 'ESTOJO DE CANETA TINTEIRO', 'CANETA IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO', 'PEÇAS / ACESSÓRIOS EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS', 'ACESSÓRIOS PARA ESTUDO/TREINAMENTO', 'ACESSÓRIO/COMPONENTE ELÉTRICO ELETRÔNICO', and 'EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS'. The interface also shows a table with columns for 'Orgão' and 'MEDIAN/MEDIANA DE PREÇOS POR PERÍODO'.



Consulta ao Painel de Preços

Exemplo de resultado

Ano da Compra: 2 de 3 | Nome do Material (PC/M): CANETA ESFEROG... | Descrição: CANETA ESFEROG... | Unidade de Fornecimen...: 4 de 28263 | Identificação do Item de...: 289 de 3001345 | ID_SEO: 3001340 de 3001345

MÉDIA: **R\$ 0,46** | MEDIANA: **R\$ 0,45** | MENOR PREÇO: **R\$ 0,24**

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA: 284 | ORDENAR: Valor unitário

Opções	Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade ofertada	Valor unitário	Fornecedor	Órgão	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra
<input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	00016/2016	00059	Pregão	32859	CANETA ESFEROGRÁFICA	UNIDADE	300	R\$ 0,24	LAPSEL COMERCIAL ATACADISTA EIRELI - ME	ESTADO DE SAO PAULO	926389 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SAO PAULO	30/01/2017
<input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	00013/2017	00019	Pregão	32859	CANETA ESFEROGRÁFICA	UNIDADE	2.000	R\$ 0,24	COMERCIAL K & D LTDA - EPP	COMANDO DO EXERCITO	160149 - MEX-COMANDO 4.BRIGADA CAVALARIA MECANIZADA/MS	13/12/2017
<input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	00018/2017	00021	Pregão	32859	CANETA ESFEROGRÁFICA	UND	1.000	R\$ 0,27	UNIK DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI - ME	COMANDO DO EXERCITO	160327 - INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA/RJ	06/12/2017
<input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	00007/2017	00045	Pregão	32859	CANETA ESFEROGRÁFICA	UNIDADE	1.000	R\$ 0,28	M L P COSTA - EPP	COMANDO DA AERONAUTICA	120637 - GRUPEMTO DE APOIO DE BOA VISTA	26/04/2017
<input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	00005/2017	00011	Pregão	32859	CANETA ESFEROGRÁFICA	UNIDADE	200	R\$ 0,28	CENTRO INTERNACIONAL DE EDUCACAO APRENDIZAGEM E MUDANCA EIRELI - ME	ESTADO DO MARANHAO	925984 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	21/06/2017
<input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	00024/2017	00029	Pregão	32859	CANETA ESFEROGRÁFICA	UND	2.000	R\$ 0,28	LIDERANCA COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME	COMANDO DO EXERCITO	160226 - 34 BATALHAO DE INFANTARIA MECANIZADO	04/10/2017
<input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>	00012/2017	00006	Pregão	32859	CANETA ESFEROGRÁFICA	UNIDADE	500	R\$ 0,29	JB COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - EPP	AGENCIA NACIONAL DE AGUAS	443001 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA	25/09/2017

Fonte: https://compras.wiki.ufsc.br/index.php/PESQUISA_DE_PRE%C3%87OS#Consulta_ao_Painel_de_Pre.C3.A7os. 25/06/2019.



Consulta ao Painel de Preços



Reforçando: sempre deve ser realizada uma **análise crítica dos preços** obtidos no Painel de Preços em qualquer outra fonte de pesquisa, de modo que não sejam inexequíveis ou excessivamente elevados, prejudicando seriamente o resultado da licitação.



Material de apoio – Manual de Compras - UFSC



← → ↻ https://compras.wiki.ufsc.br/index.php/PESQUISA_DE_PREÇOS

MANUAL DE COMPRAS

DCOM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

[Página principal](#)
[Mudanças recentes](#)
[Página aleatória](#)
[Ajuda](#)

Ferramentas

[Páginas afluentes](#)
[Mudanças relacionadas](#)
[Páginas especiais](#)
[Versão para impressão](#)
[Ligação permanente](#)
[Informações da página](#)

Página **Discussão**

PESQUISA DE PREÇOS

Índice [ocultar]

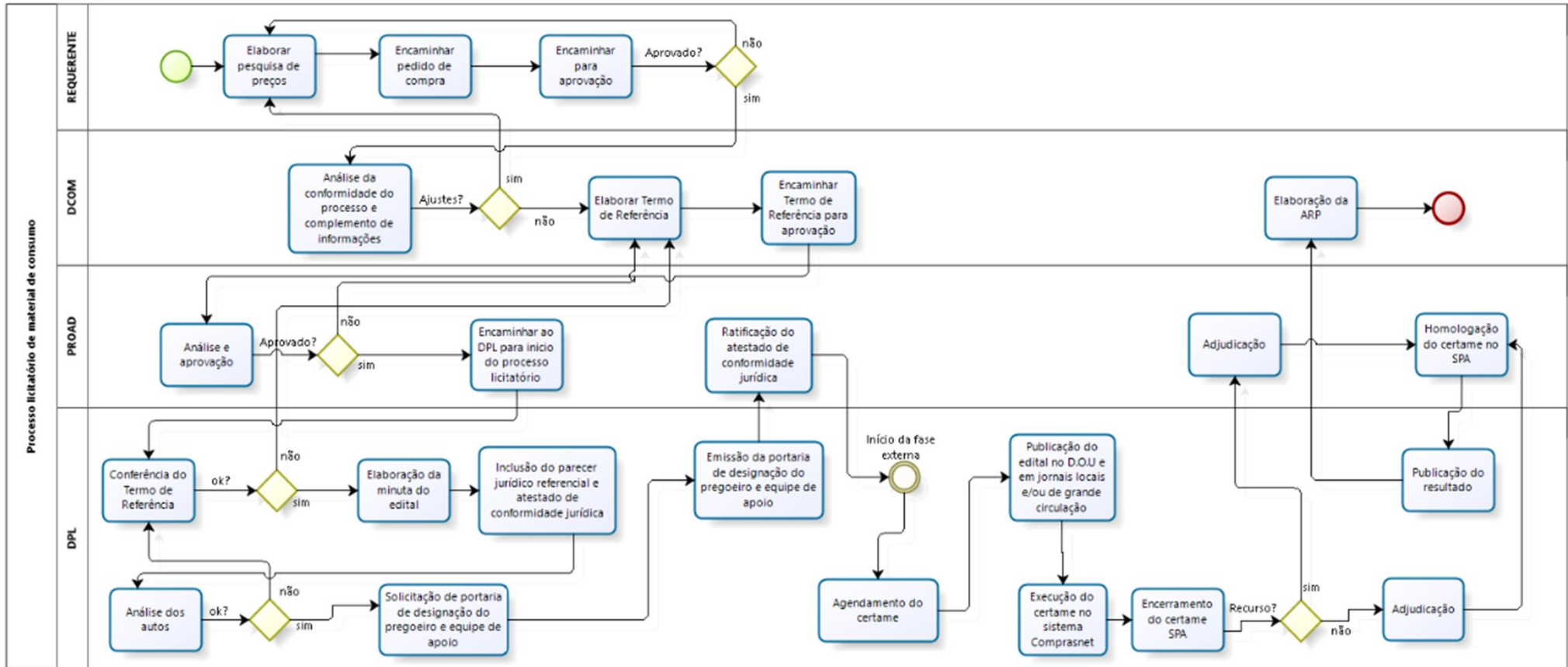
- 1 Pesquisa de Preços no SOLAR
- 2 Relatório de Pesquisa de Preços
- 3 Consulta ao Painel de Preços
- 4 Criação de Pesquisa de Preços
- 5 Itens
- 6 Entrega
- 7 Amostras
- 8 Fontes
- 9 Formulário
- 10 Preços
- 11 Resultado - Mapa Comparativo de Preços
- 12 Como editar o Mapa Comparativo de Preços da Pesquisa
- 13 Notas
- 14 Legislação
- 15 Jurisprudência
- 16 Referências

Fonte: https://compras.wiki.ufsc.br/index.php/PESQUISA_DE_PREÇOS. 25/06/2019.

The background features a faint illustration of a person wearing a graduation cap (mortarboard) with a tassel. Surrounding the person are several colorful speech bubbles in shades of yellow, orange, blue, and green, suggesting a discussion or presentation of ideas.

Estudo acadêmico

Principais etapas de um processo licitatório (consumo)



Fonte: Dissertação de Mestrado – PPGAU/UFSC – Meryellem Y. Neves (2019).

Um estudo acerca do cancelamento de itens no âmbito da UFSC

Relação entre a quantidade estimada de itens a serem licitados e a quantidade de itens cancelados (2014 - 2018)

Ano	Total de itens licitados	Total de itens cancelados	Total de itens licitados - processos analisados	Total de itens cancelados - processos analisados
2014	1.942	405	1.222	328
2015	1.579	543	873	439
2016	3.045	908	1.669	727
2017	5.249	1.231	2.766	986
2018	6.098	1.950	3.342	1.561

Amostra analisada

Fonte: Dissertação de Mestrado – PPGAU/UFSC – Meryellem Y. Neves (2019).

Um estudo acerca do cancelamento de itens no âmbito da UFSC

Distribuição das categorias de itens cancelados por ano (2014 - 2018)

Categories	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL
Material de laboratório	135	229	312	325	469	1470
Material elétrico	64	0	52	68	74	258
Gêneros alimentícios	13	49	94	45	47	248
Material de manutenção predial	35	15	7	60	131	248
Ferramentas	7	2	42	71	61	183
Material pedagógico	18	14	69	23	50	174
EPI	1	15	5	65	55	141
Material agropecuário	19	50	0	21	28	118
Material de uso veterinário	0	44	22	0	48	114
Material de expediente	5	0	13	26	56	100
Material de acondicionamento e embalagens	0	0	10	10	34	54
Material de informática	0	0	15	26	0	41
Material gráfico	32	0	8	0	0	40
Material de áudiovisual	0	15	3	19	0	37
Utensílios de cozinha	0	15	0	13	0	28
Gás	0	0	0	7	0	7
Material de transporte	0	0	1	0	0	1

Fonte: Dissertação de Mestrado – PPGAU/UFSC – Meryellem Y. Neves (2019).

Um estudo acerca do cancelamento de itens no âmbito da UFSC

Frequência dos motivos de cancelamento de itens nos pregões eletrônicos entre os anos de 2014 a 2018

Motivos dos cancelamentos	Percentual de representatividade
Deserto.	38,38%
Valor acima do estimado e fornecedor não aceitou reduzir.	20,21%
Valor acima do estimado e fornecedor não respondeu ao questionamento feito via chat.	16,00%
Proposta não está de acordo com o edital.	7,21%
Fornecedor não respondeu ao questionamento feito via chat.	5,04%
Fornecedor não enviou as Demonstrações Contábeis.	3,94%
Demonstrações Contábeis não estão de acordo com o exigido em edital.	3,22%
Fornecedor não enviou os documentos de habilitação.	2,15%
Fornecedor com impedimento de licitar com a União.	1,35%
Fornecedor solicitou desclassificação da proposta.	1,18%

Fonte: Dissertação de Mestrado – PPGAU/UFSC – Meryellem Y. Neves (2019).

Um estudo acerca do cancelamento de itens no âmbito da UFSC



Portanto... destacamos:

Pregão deserto

Valor acima do estimado (licitante não reduz)

Valor acima do estimado (licitante não responde no chat)

Fonte: Dissertação de Mestrado – PPGAU/UFSC – Meryellem Y. Neves (2019).

Pregão por Maior Oferta



O Pregão com o critério da Maior Oferta

Lei 10.520/02 – Art. 4º:

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço** (...).

Decreto 5.450/05 – § 2º:

Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o **menor preço** (...).

**Então, é possível utilizar a Maior
Oferta no Pregão?**

SIM

NÃO

O Pregão com o critério da Maior Oferta

Acórdão 478/2016 – Plenário

Em regra, o pregão é a modalidade de licitação adequada para a **concessão remunerada de uso de bens públicos**, com critério de julgamento pela maior oferta em lances sucessivos.

O Pregão com o critério da Maior Oferta

Acórdão n.º 2.844/2010-Plenário:

Assim, sob a ótica da consecução do interesse público, os procedimentos licitatórios adotados pela **Infraero** para a **concessão** de uso de áreas aeroportuárias se mostram **especialmente louváveis**, porque concretizam os princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade, moralidade, dentre outros.

Continuação...

Nesse sentido, há **inúmeros precedentes, na utilização do pregão para a concessão** de áreas públicas, por parte de diversos órgãos da Administração, como os Tribunais Regionais Federais (Pregão 07/2008, TRF da 1ª Região), o Ministério Público Federal (Pregão 41/2007) e a Procuradoria da República no Distrito Federal (Pregão 01/2008).

A adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, na da mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório.

Parecer Plenário n. 01/2016/CNUDecorCGU/AGU



A **controvérsia**, cuja solução contou com a manifestação de vinte e uma unidades consultivas, cinge-se à definição da modalidade licitatória a ser utilizada para fins de cessão de uso de imóveis administrados pela União, cujo desiderato é a prestação de serviços de apoio que sejam enquadráveis como comuns.

A prestação de serviços de apoio, de natureza comum, constitui o verdadeiro objeto contratual, ao passo que a cessão é apenas elemento, acessório e necessário, por intermédio do qual será alcançada a consecução do objetivo principal, que é a prestação de serviços que supram as necessidades dos servidores e administrados.

Continuação... Parecer Plenário n. 01/2016/CNUDecorCGU/AGU

Não se vislumbram óbices intransponíveis que impeçam a definição, nos editais de licitações, de padrões de desempenho e qualidade razoáveis e objetivos, **com base em especificações usuais** no segmento mercadológico, razão pela qual **os serviços de apoio enquadram-se no conceito de serviços comuns**, o que atrai a incidência do art. 1º, da Lei nº 10.520/02.

Continuação... Parecer Plenário n. 01/2016/CNUDecorCGU/AGU

Para a consecução do objeto em exame, **é obrigatória a utilização do pregão**, com fulcro no art. 4º do Decreto nº 5.450/05, a qual não se submete a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública ou a razões de puro pragmatismo governamental, fundadas na conveniência ou mera oportunidade, **sob pena de comprometer a eficácia dos princípios da impessoalidade e eficiência**, impregnados de estatura constitucional e que filtram as demais disposições normativas.

Prática UFSC – Concessões de espaço público



Destques nos Editais de Concessão

O licitante **NÃO DEVERÁ DECLARAR** em campo próprio do sistema COMPRASNET seu enquadramento como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda que seja o caso, **sob pena de desclassificação**, uma vez que as concessões onerosas de uso de área física estão excluídas da aplicação do tratamento diferenciado.

Destques nos Editais de Concessão

A maior oferta será resultante do maior **Percentual de Desconto (D) ofertado**, sendo este adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema eletrônico COMPRASNET, indicando **quantas vezes o licitante se propõe a pagar anualmente pela concessão** da área objeto do certame, em relação ao Valor Estimado Anual (EST) pela Administração.

Destques nos Editais de Concessão

Será desclassificada a proposta e/ou lance cujo Percentual de Desconto (D) seja menor do que 1% (um por cento), visto que, aplicado à formula, resultará em valor inferior ao valor mínimo estimado pela Administração.

Destques nos Editais de Concessão

$$D = (VC/100 \times 100/EST)$$

Sendo:

D = Percentual de Desconto (%)

VC = Valor Anual de Concessão

EST = Valor Estimado Anual da Concessão

Exemplo:

EXEMPLO: sendo o Valor Estimado Anual da Concessão (EST) = R\$ 3.000,00

Se o licitante quer ofertar um Valor Anual de Concessão = R\$ 15.000,00, então:

$$D = (VC/100 \times 100/EST)$$

$$D = (15000/100) \times (100/3000)$$

$$D = 5,0000\%$$

O licitante propôs pagar o valor de R\$ 15.000,00 como Valor Anual de Concessão (VC). Aplicado à fórmula, este valor resulta em um **Percentual de Desconto (D) de 5,0000%**, que é o que o licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico COMPASNET. Neste caso, o licitante se propôs a pagar 5 vezes o Valor Estimado Anual da Concessão.



Cuidado com as pérolas...

a sexta-feira, no horário das 08.00hs (oito horas) às 14.00hs (treze horas), até o 1º (primeiro) dia útil anterior a data da realização do certame, munido do(s) documento(s) original(is) juntamente com a(s) respectiva(s) cópia(s) a ser(em) autenticada(s).

3.17.3.2. Em nenhuma hipótese será(ão) autenticada(s) cópia(s) de documento(s) no dia da realização do certame.

3.17. Apresentar junto ao Credenciamento, fotos da fachada e interior da empresa, no mínimo 05 (cinco), em papel fotográfico e planta baixa do prédio, onde a mesma funciona devidamente assinada por técnico responsável, que comprovem estrutura mínima para realização do objeto da presente licitação. O item é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo de fraude à Lei nº 8.666/93.

3.18. Os Licitantes deverão apresentar a **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (ANEXO III)**.

3.19. **Da Ordem dos Procedimentos:**

3.19.1. A sessão do certame observará os seguintes procedimentos:

a) Credenciamento;

A background illustration of a crowd of stylized human figures. Each figure is composed of a yellow upper half and a grey lower half. A red oval highlights a specific group of figures in the center of the crowd.

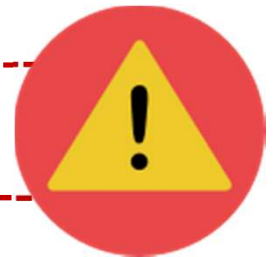
Reflexões sobre o pedido de amostra em licitação

Amostras

Objetividade...

- **Somente da empresa com a melhor proposta;**
- **Definição dos parâmetros de avaliação;**
- **Previsão no ato convocatório.**


Prática restrita e onerosa





O TCU sobre o pedido de Amostras

- **Acórdão nº 394/2009 -Plenário;**
- **Acórdão nº 1113/2008-Plenário;**
- **Acórdão nº 1364/2007-Plenário;**
- **Acórdão nº 1598/2006-Plenário;**
- **Acórdão nº 526/2005-Plenário;**
- **Acórdão nº 99/2005-Plenário.**



**Apenas alguns
acórdãos sobre a
temática bastante
evidenciada em
debates diversos.**

(Município de Cáceres-MT/Debate NELCA)

Gostaria de uma ajuda: estamos elaborando um pregão de gêneros alimentícios, a dúvida é a seguinte: no TR tem um item que diz que as empresas participantes terão que **entregar as amostras após o credenciamento para análise sensorial**. Os produtos reprovados no teste de avaliação sensorial, não poderão concorrer na disputa de preços.

Gostaria de saber se essa exigência não restringe a participação das empresas, tendo em vista a obrigatoriedade das empresas em apresentar as amostras.

Comentário

Existe a orientação do TCU de que **o teste de amostras deve ser feito na fase de aceitação das propostas, e somente se pode exigir amostras do primeiro colocado.** É um entendimento relativamente antigo e quase consolidado, mas ainda tem pregoeiros se confundindo e correndo o risco de levar um “puxão de orelha” dos órgãos de controle (se for só isso ainda está bom, rs!).”

(Polícia Federal/Debate NELCA)

Debatendo sobre amostras



(CGU-MT/Debate NELCA):

- **Amostra só deve ser exigida APÓS a fase de lances, da empresa provisoriamente em primeiro lugar.**
- **Amostra deve ser tratada com **muito cuidado**, definindo no edital detalhadamente os procedimentos, mecanismos e critérios objetivos que serão adotados para avaliação.**



Acórdão nº 5.519/2014-2ª Câmara

o TCU deu ciência ao Comitê Paralímpico Brasileiro de que a análise de amostras, com vistas a verificar a conformidade dos materiais cotados com as especificações do edital,

deve ser realizada no curso da licitação, **na fase de julgamento**

das propostas, independente da modalidade licitatória, e **APENAS do**

licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

(Polícia Federal/Sergipe):



“Testar alimentos não é algo trivial. E na minha humilde opinião, somente um laboratório especializado nisso tem condições de realizar testes objetivos para analisar a qualidade de alimentos. Especialmente no âmbito de um processo de licitação! **Portanto, eu não exigiria amostras em minha licitação.**

Não pude deixar de recordar o inovador Acordo de Nível de Serviço do contrato de limpeza do TCU, que prevê apenação da empresa por **"mal cheiro" do banheiro**. Isso me parece bastante difícil de se medir objetivamente!”.

Detalhando aspectos da...

Fase externa do pregão



Sem revolta com o sistema



Aquela que se inicia mediante a exteriorização da licitação por parte da Administração Licitadora, portanto, a partir da publicação do instrumento convocatório.

Art. 17 do Decreto 5.450/05, “a fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação”



Publicação do edital (Decreto Federal n.º 5.450/05)

Até R\$ 650.000,00:

- a) Diário Oficial da União; e
- b) meio eletrônico, na internet;

Acima de R\$ 650.000,00 até R\$ 1.300.000,00:

- a) Diário Oficial da União;
- b) meio eletrônico, na internet; e
- c) jornal de grande circulação local;

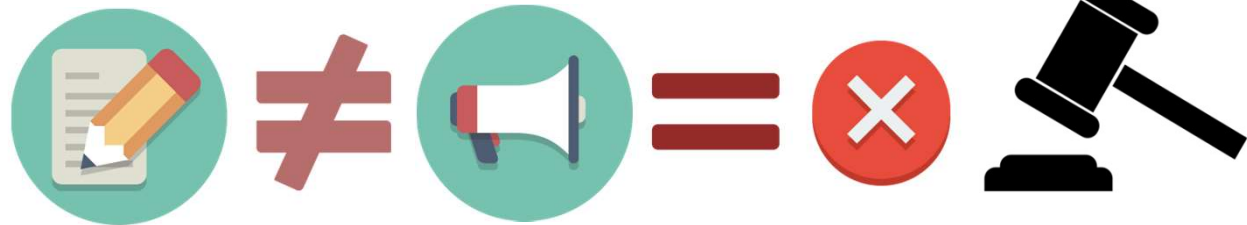
Superiores a R\$ 1.300.000,00:

- a) Diário Oficial da União;
- b) meio eletrônico, na internet; e
- c) jornal de grande circulação regional ou nacional.

Os órgãos ou entidades integrantes do SISG e os que aderirem ao sistema do Governo Federal disponibilizarão a íntegra do edital, em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.comprasnet.gov.br.

Art. 20º do decreto n. 5.450/05

Qualquer **modificação no edital** exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

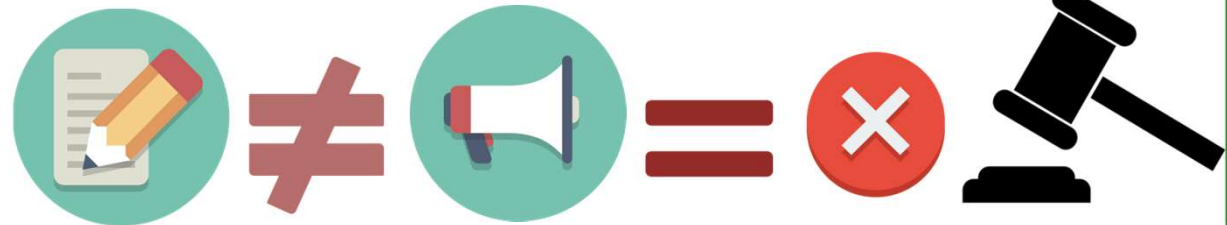


A background image showing a person's feet wearing black sneakers with white laces, standing on a grey gravel path. A yellow caution tape is stretched across the path in front of the feet. The text 'ALTERAÇÕES NO EDITAL' is overlaid on the image in a large, bold, green font.

ALTERAÇÕES no Edital

Art. 20º do decreto n. 5.450/05

Divergência entre o edital e os avisos publicados quanto à data de recebimento das propostas, acarretando prejuízo à ampla competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, implica a nulidade do certame.



Acórdão n. 402/2019- Plenário

c) dar ciência à Justiça Federal - Seção Judiciária no Espírito Santo que, com fundamento no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993, **o esclarecimento de dúvida suscitada por licitante que importe na aceitação de propostas com exigências distintas das previstas no edital não supre a necessidade de republicação do instrumento convocatório**, procedimento este que não foi observado no processo (...);

Acórdão n. 1132/2019 - Plenário

d) dar ciência (...) de que modificações no edital que afetem a formulação de propostas pelas licitantes ***demandam a republicação*** desse documento e a **reabertura do prazo inicialmente estabelecido para recebimento das propostas**, conforme estabelece o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993;

Acórdão n. 252/2014 - Plenário

TC 026.088/2013-4, relator Ministro Valmir Campelo, 12.2.2014

Divergência entre a data para recebimento das propostas prevista no edital e a data constante dos avisos publicados.

O edital estabeleceu o dia **12/9/2013** para o recebimento das propostas;

Avisos publicados no site do 'comprasnet', diário oficial e jornal local consideraram o dia **2/9/2013**;

**apenas a empresa vencedora do certame compareceu no dia
2/9/2013;**

Anular o certame, bem como realização de audiências dos membros da comissão.

A faded background image of a woman with dark hair and glasses, looking slightly to the side. A large, semi-transparent question mark is overlaid on her face, centered between the two lines of the title.

Impugnações e Esclarecimentos

Impugnação e esclarecimento

3 dias úteis

• Esclarecimento

2 dias úteis

• Impugnação

Decreto 5.450/05 – Art. 18:

Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

Caberá ao pregoeiro, **auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital**, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24h**.

Impugnação e esclarecimento

5. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão **exclusivamente através do endereço eletrônico indicado no item 19.18 deste Edital**, até as 18h00min, no horário oficial de Brasília/DF.

5.2. O(A) Pregoeiro(a), com base em parecer dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, bem como de outros setores técnicos da Instituição, **decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data fixada para a abertura do certame.**

5.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, poderá ser designada nova data para a realização do certame.

5.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no item 19.18 deste Edital.**

5.4.1. Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado.

5.5. O(A) Pregoeiro(a), com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, **responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data fixada como limite para o recebimento das propostas.**

**Sugestão:
24h antes da
abertura**

**A Lei é omissa em
relação a este
prazo**

**Sugestão:
48h antes da
abertura**

Impugnação e esclarecimento

Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas **exclusivamente** nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.licitacoes.ufsc.br, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

Não cabe ao DPL qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

A CARA DO PREGOEIRO



**QUANDO NÃO ENTENDE O
QUESTIONAMENTO DO LICITANTE**

Posso deixar de responder uma impugnação



Importante...

O mesmo entendimento pode ser replicado para análise de impugnações e esclarecimentos

Acórdão 830/2018 – Plenário

A preclusão do direito de recurso de licitante, por motivo de não apresentação da intenção recursal no prazo devido, não impede a Administração de exercer

poder-dever de rever os seus atos ilegais nos termos do art.

63.

Acórdão 1011/2019 – TCU - Plenário

1.7. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.4. **ausência de análise, pelo órgão licitador, de um dos questionamentos contidos na impugnação ao edital (...)**, ainda que impertinente tal questionamento, contrariando o disposto no art. 50 da Lei 9.784/1999 (precedente: Acórdão 3.240/2014-TCU-Plenário).

Impugnação e esclarecimento



Acórdão n. 2.485/2014 - Plenário

O TCU deu ciência ao TRE/AL de que a falha identificada no Pregão Eletrônico nº 87/2014, relativa à **negativa do pregoeiro em analisar o pedido de impugnação** do edital apresentado durante o segundo dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública, afronta o disposto no art. 18, “caput”, do Decreto nº 5.450/2005 (item 1.7, TC-021.215/2014-6,).

An illustration showing two stylized human figures, a man on the left and a woman on the right, each appearing to be on a large smartphone screen. They are both holding red mobile phones to their faces as if talking. A faint white line connects the two screens, suggesting a communication link. The background is a light blue gradient.

Sugestões de Mensagens Pregoeiro(a)

SUGESTÕES DE MENSAGENS - PREGOEIRO

Aviso antes da abertura:

Senhores Fornecedores, esclarecemos que conforme estabelece o item xx do Edital: “OCORRENDO DIFERENÇAS ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL E A DESCRIÇÃO DOS ITENS PUBLICADA NO SISTEMA ELETRÔNICO COMPRASNET, PREVALECERÃO ÀS CONTANTES DO EDITAL”. Portanto, orientamos os licitantes a ficarem atentos às especificações apresentadas no Edital.

Abertura do Pregão

Boa tarde Srs. Fornecedores, daremos início à sessão do Pregão Eletrônico nº xx com a etapa de lances.

Informamos a todos que qualquer tipo de contato com o Pregoeiro e/ou com a Equipe de Apoio deverá ser feito EXCLUSIVAMENTE via chat do sistema Comprasnet ou, dependendo da situação, pelo e-mail indicado no Edital.

Também gostaríamos de destacar a importância de estarem atentos ao chat, conforme estabelecidos no Edital: “AS EMPRESAS DEVERÃO ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO, FICANDO RESPONSÁVEIS PELOS ÔNUS DECORRENTES DA PERDA DE NEGÓCIOS POR SUA DESCONEXÃO OU PELA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS OU AVISOS EMITIDOS PELO SISTEMA”.

Lembramos também que não serão aceitas propostas/lances com valores acima dos valores de referência.

Abrir para lances:

- ✓ Atentar para a quantidade de itens;
- ✓ Prazo do aviso de iminência.

Fase de aceitação:

Srs. Fornecedores, esclarecemos que toda negociação será realizada por meio do Chat, portanto, solicitamos que permaneçam conectados e atentos aos questionamentos e informações repassadas pelo Pregoeiro.

Na fase de aceitação poderão ser solicitados documentos e realizados questionamentos de natureza técnica, entre outros.

Negociação:

- ✓ Sr. Licitante, é possível reduzir o valor final da sua proposta para R\$ X? (Fazer contraproposta).
- ✓ Sr. Licitante, é possível reduzir o valor final da sua proposta?
- ✓ Sr. Licitante, o valor da sua proposta ainda está superior à expectativa da Administração. É possível reduzir o valor final da sua proposta?

Análise técnica:

Em contato com a equipe de apoio, realizaremos a análise das especificações da proposta melhor classificada em cada item. Assim, ressaltamos ser indispensável que os licitantes estejam conectados e atentos ao chat durante todo o transcurso da sessão.

Em caso de desclassificação de proposta:

Justificar no campo “Observações”.

Em caso de negociação do valor:

Registrar novo valor no campo “Valor Negociado”, justificar no campo “Observações” e aceitar proposta.

Cancelamento de itens:

Possíveis justificativas:

- ✓ Apesar da tentativa de negociação com as empresas licitantes, os valores cotados ficaram acima do valor de referência.
- ✓ Licitante não se manifestou no chat em relação aos questionamentos realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- ✓ Nenhuma proposta atendeu plenamente às especificações do Edital.

Habilitação:

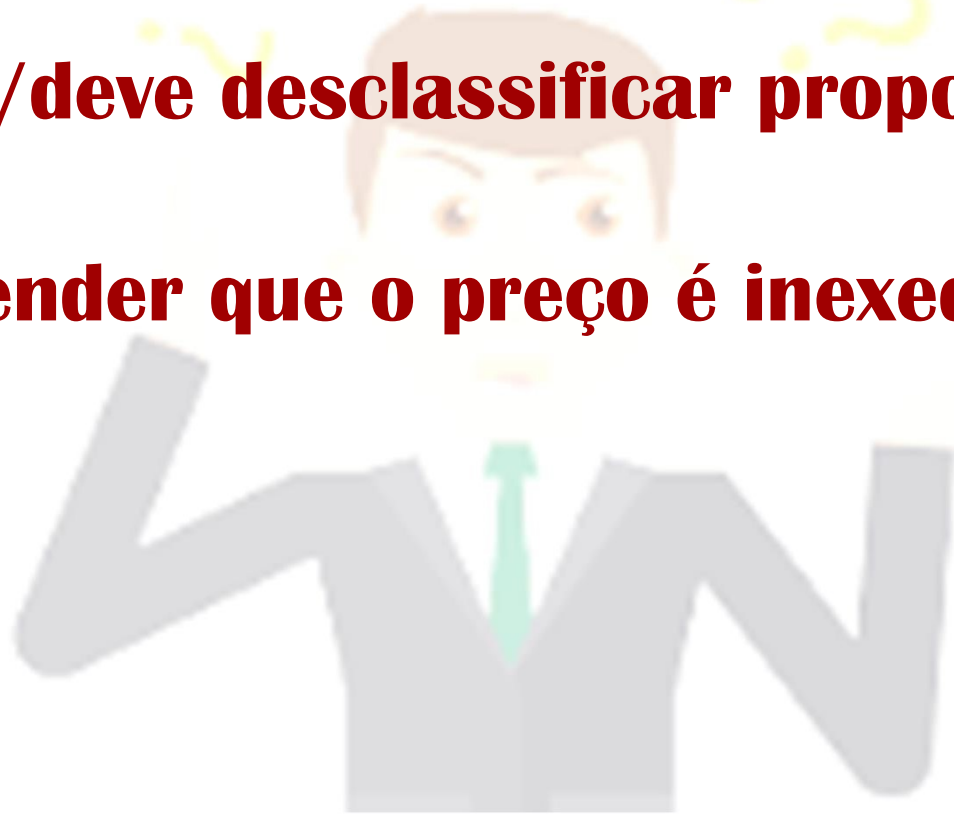
Srs. Fornecedores, daremos início à fase de HABILITAÇÃO. Solicitamos que mantenham-se conectados, pois poderemos solicitar o envio de documentos.

- ✓ Sr. Fornecedor, conforme consulta ao SICAF, toda documentação necessária para a habilitação está em conformidade com o Edital.
- ✓ Sr. Fornecedor, em consulta ao SICAF, verificamos que a Certidão Negativa de Débitos Municipais está vencida. Em consulta ao site da Prefeitura de xx, não foi possível consultar a certidão on-line. Solicitamos o envio do documento dentro do prazo de 30 minutos. É possível? (Obs.: se for ME/EPP, atentar para o prazo de 5 dias úteis para regularização da documentação fiscal).
- ✓ Sr. Fornecedor, para procedermos à habilitação solicitamos o envio dos seguintes documentos: xxx.

Suspensão:

- ✓ Srs. Fornecedores, informamos que a sessão do pregão está sendo suspenso em razão do horário.
- ✓ Srs. Fornecedores, estamos suspendendo o pregão em virtude da indisponibilidade dos membros da equipe de apoio.
- ✓ Informamos que a reabertura deste pregão fica agendada para o dia xxx, às xxh.

**Antes de iniciar a fase de lances, o pregoeiro
pode/deve desclassificar proposta por
entender que o preço é inexequível?**



No Edital da UFSC, temos:

“A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação”.



Em geral, sugere-se a **não** desclassificação prévia.



Exceto nos casos ...



...de flagrante erro.

Exemplo: pregões de serviços cujo valor é anual e o licitante cadastra como mensal. Tal valor não poderá ser aumentado e irá **mascarar os lances reais.**



Acórdão 2776/2015 - Plenário

Faça constar, nos futuros instrumentos convocatórios, critério para fins de desclassificação de propostas manifestamente **inexequíveis**, antes da fase de lances, nos termos do art. 22 do Decreto 5.450/05.

Modelo adotado na UFSC – Formulação de Lances



A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), quando o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo **de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema**, após o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ser submetido a **processo administrativo**, em cumprimento do art. 7º da Lei nº 10.520/02, para apuração da sua responsabilidade quanto à **oferta de lance e posterior desistência** ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

Modelo adotado na UFSC – Formulação de Lances



Caso o licitante tenha a intenção de requerer a exclusão de um lance, ainda durante a disputa de lances, ou requerer a desistência de sua proposta, considerando o término da disputa de lances, **estas solicitações somente serão aceitas mediante envio de documento formal para o endereço eletrônico** indicado no **item 19.18**, durante a fase referente à solicitação, quais sejam, disputa de lances ou aceitação.

O PREGOEIRO QUANDO A ETAPA DE LANCES



@licitacaodadepressao

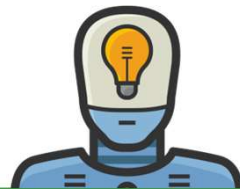
VAI DE 0,01 EM 0,01 CENTAVOS

O famoso uso de robô



Instrução Normativa nº 3/2011 – SLTI/MPOG (alterada pela IN nº 3/2013 – SLTI)

Art. 2º Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o **intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante** não poderá ser inferior a **VINTE (20) SEGUNDOS** e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a **TRÊS (3) SEGUNDOS**.



Acórdão 86/2017 - Plenário

Em pregão eletrônico, **a regra dos três segundos** – intervalo de tempo mínimo exigido entre lances de licitantes distintos – só se aplica se o lance de um licitante cobrir o melhor lance ofertado até então pelos demais competidores. Caso contrário, se o lance visa apenas redimensionar a proposta anterior do mesmo licitante (lance intermediário), **sem cobrir a melhor oferta, ele não precisa observar aquela regra**, mas tão somente a regra dos vinte segundos, tempo mínimo exigido entre lances de um mesmo competidor.



Acórdão nº 1647/2010 - Plenário

- É possível aos usuários de dispositivos de envio automático de lances (robôs) a remessa de lances em frações de segundo após o lance anterior, o que ocorre durante todo o período de iminência do pregão.
- Com a possibilidade de cobrir lances em frações de segundo, o usuário do robô pode ficar à frente do certame na maior parte do tempo, logrando assim probabilidade maior (e real) de ser o licitante com o lance vencedor no momento do encerramento do pregão, que é aleatório;
- **Ciente dessa probabilidade, o licitante usuário do robô pode simplesmente cobrir os lances dos concorrentes.**



Acórdão nº 1647/2010 - Plenário

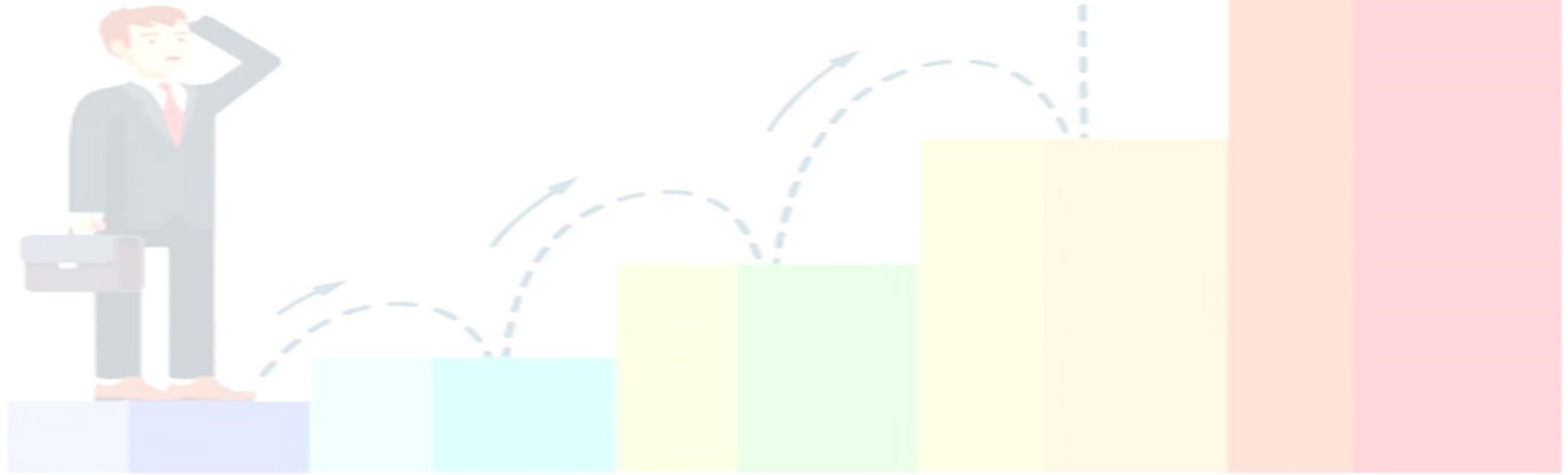
Atualmente **inexistem** dispositivos legais disponibilizados pelo Governo Federal que possam coibir o emprego de tal recurso tecnológico.

Tal como destacado, o uso dessa ferramenta **não encontra óbice legal e não lesa os cofres públicos**. Pelo contrário, a Lei nº 10.520/02 que estabelece a modalidade pregão não veda essa prática. De igual sorte, como a empresa vencedora cotou o menor lance, a Administração não deixou de firmar o melhor negócio.





Importantes fases do Pregão



A MINHA PRIMEIRA VEZ



LICITAÇÃO DA DEPRESSÃO

EM UM PREGÃO ELETRÔNICO

Aceitação

Critérios de aceitação

Objeto

- Requisitos mínimos de qualidade



Preço

- Critério de julgamento:
Menor preço/Maior desconto;
- Pode estipular preço máximo;
- Inexequibilidade



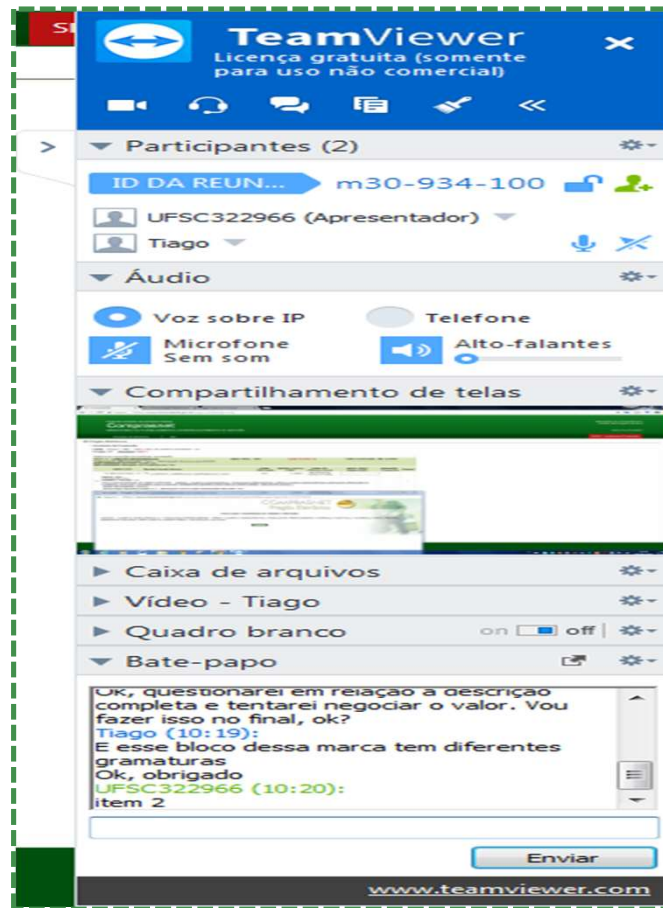
Bastante cuidado ao julgar.

Aceitação - Decreto n. 5.450/05, Art. 25

Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à **compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação** e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.



Opção para realizar aceitação dos itens: *Software Team Viewer*



Pregão Eletrônico

Aceitação de Propostas

UASG 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Pregão nº: **2922018 (SRP)**

Selecione a proposta para efetuar a aceitação:

Item: 2 - **CANETA HIDROGRÁFICA** Qtde Solic: 100 Qtde Aceita: 0 Valor Estimado: R\$ 4,1000

Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (R\$)	Data do Último Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação Proposta	Anexo
30.863.451/0001-13	ULTRAMIX COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	100	1,2800	08/08/2018 09:54:07:980			

Marca: BRW
 Fabricante: BRW
 Modelo / Versão: N/A

Descrição detalhada do objeto ofertado: 359335 - CANETA HIDROGRÁFICA - MARCADOR PERMANENTE - PRETO CANETA HIDROGRÁFICA MARCADOR PERMANENTE, MATERIAL PLÁSTICO, MATERIAL PONTA FELTRO, ESPESSURA ESCRITA FINA, COR DA CARGA PRETA, APLICAÇÃO CD/DVD...

Porte da Empresa: ME/EPP
 Declaração ME/EPP/COOP: Sim Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não

Descrição - Google Chrome

Seguro | <https://www.comprasnet.gov.br/includes/descricaoDetalhadaPropostaltem.asp?ppcod=131374633>



Descrição Detalhada do Objeto Ofertado

359335 - CANETA HIDROGRÁFICA - MARCADOR PERMANENTE - PRETO CANETA HIDROGRÁFICA MARCADOR PERMANENTE, MATERIAL PLÁSTICO, MATERIAL PONTA FELTRO, ESPESSURA ESCRITA FINA, COR DA CARGA PRETA, APLICAÇÃO CD/DVD.

Fechar



TeamViewer
Licença gratuita (somente para uso não comercial)

Participantes (2)

ID DA REUN. m30-934-100

UFSC322966 (Apresentador)

Tiago

Áudio

Voz sobre IP | Telefone

Microfone | Alto-falantes

Compartilhamento de telas

Caixa de arquivos

Video - Tiago

Quadro branco

Bate-papo

Eles não estão online com você
 UFSC322966 (10:22):
 vou verificar no processo quem são os outros membros então ja vou questionar a empresa do item 1, assim ja finalizamos o item de vocês
 Tiago (10:22):
 Ok, obrigado

Padronização UFSC

Da aceitabilidade das propostas

Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a), **auxiliado pela equipe de apoio**, examinará as propostas classificadas em primeiro lugar quanto à compatibilidade com as **especificações técnicas** do objeto descritas no Anexo I (Termo de Referência) e ao **preço ofertado** em relação ao valor máximo fixado.

(...)

Não se aceitará proposta com valores unitário ou global superiores aos valores máximos fixados neste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, ressalvado o disposto nos itens seguintes.

Continuação...

Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a serviços/produtos/materiais e instalações de propriedade do licitante, **para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.**

Qualquer interessado poderá requerer que se realizem **diligências** para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, **devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.**

A background illustration of several interlocking puzzle pieces in various colors: light blue, yellow, and dark blue. The pieces are arranged in a way that suggests a team or a process being assembled.

Para uso da Equipe de Apoio

Tutorial para realização do processo de aceitação no pregão eletrônico via Comprasnet

Elaborado pelo pregoeiro Diego Ossanes, para uso nos pregões da UFSC.

I. INTRODUÇÃO

O presente tutorial tem por objetivo nortear a equipe de apoio no processo de análise das propostas comerciais elaboradas nos pregões eletrônicos realizados através da plataforma de compras do governo federal, o Comprasnet.

Neste documento serão utilizados recursos visuais que guiarão o usuário passo-a-passo no acesso ao sistema.

II. TUTORIAL

O primeiro passo é acessar a plataforma de compras do governo federal, o Comprasnet, através do endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.



Figura 1 - Tela inicial do Comprasnet

Após a realização da etapa de lances, as propostas tornam-se passíveis de consulta pública. Por meio desta temos conhecimento das empresas que participaram do certame, bem como as informações pertinentes a sua proposta, como preço, marca e fabricante.

Para efetuar a consulta siga os passos abaixo:

- 1) Ir até o menu “Gestor Público”



Figura 2 - utilizar menu “Gestor Público”

2) No menu Gestor Público escolher a opção “Consultas”



Figura 3 - utilizar menu "Consultas"

4) No menu Compras Governamentais utilizar a opção “Pregões”.

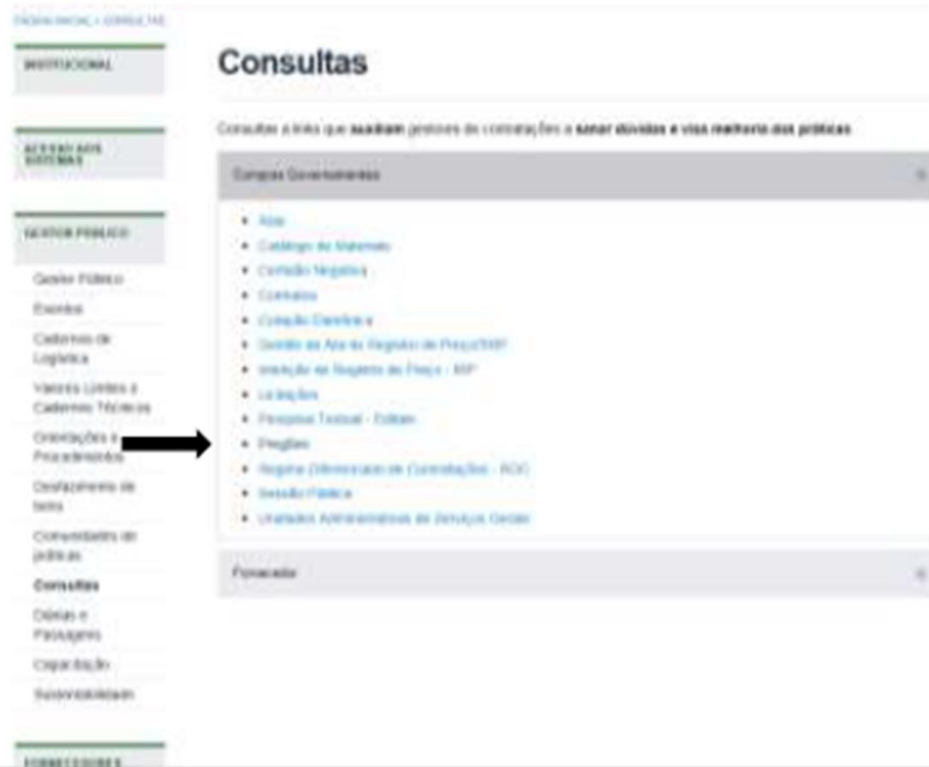


Figura 5 - utilizar menu "Pregões"

5) No menu Pregões utilizar a opção “Em andamento”.

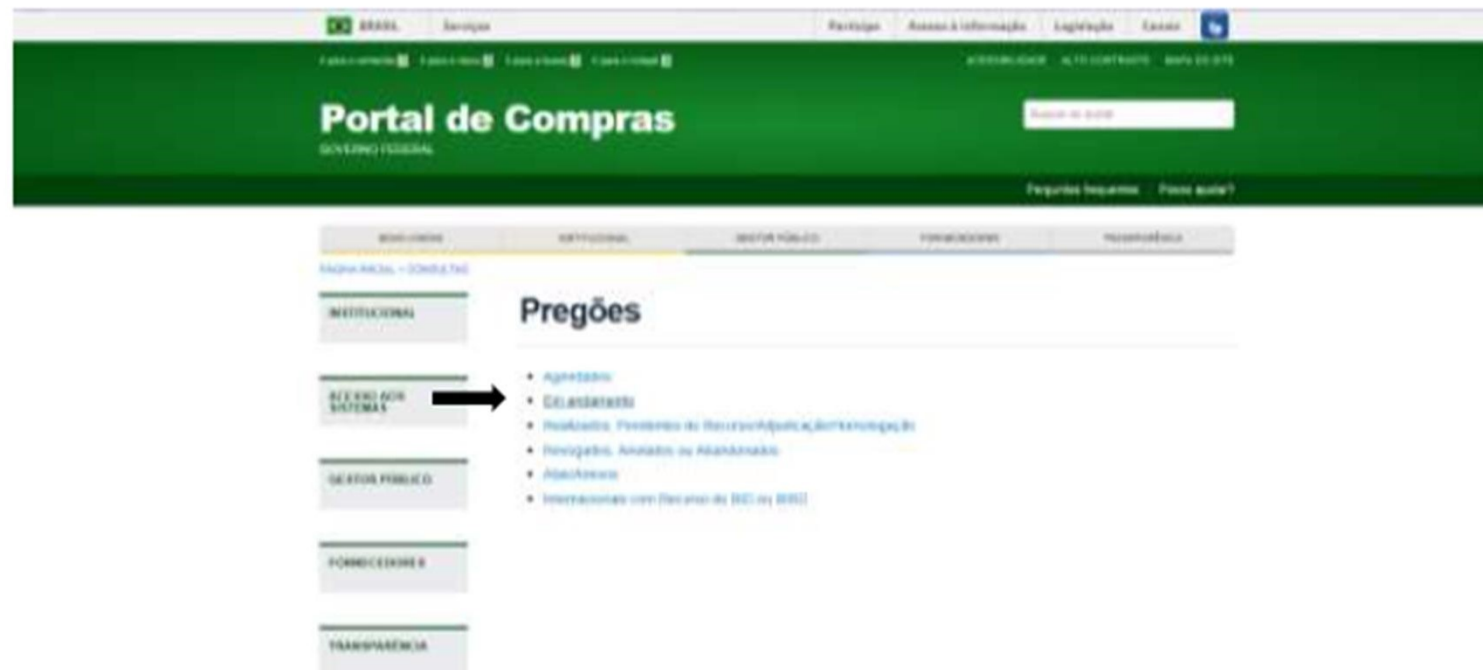


Figura 6 - "Menu Pregões" - Em andamento

Serão apresentadas a seguir as informações sobre o pregão consultado. É informado o número do pregão; a instituição responsável; data e hora do início e abertura das propostas; e as informações adicionais sobre o pregão, tais como avisos, questionamentos e impugnações.

O próximo passo é clicar sobre o número do pregão, conforme imagem abaixo:



Figura 8 - Verificação do pregão consultado

Após o preenchimento do código solicitado será apresentada a tela com as informações completas do pregão. Será possível observar os melhores lances, consultar o descritivo dos itens, sua situação atual (aceitação/habilitação), bem como consultar as mensagens da sessão pública (chat).

O próximo passo é clicar no campo “Situação” do item que deseja consultar.

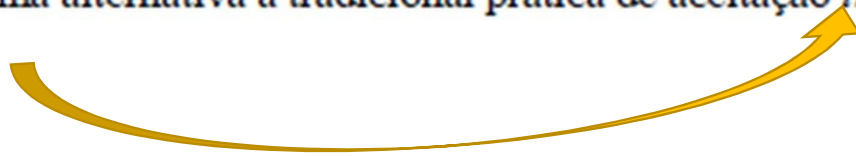
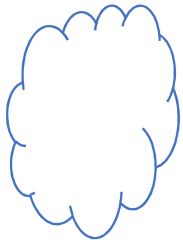
III. CONCLUSÃO

O intuito deste simples documento foi o de nortear a equipe de apoio na tarefa de aceitação das propostas apresentadas nos pregões eletrônicos realizados através do portal de compras governamentais, Comprasnet.

Devido à pluralidade de nossa Instituição, bem como as inúmeras tarefas administrativas que devemos desempenhar em nosso cotidiano como servidores públicos, este documento apresenta

- uma alternativa a tradicional prática de aceitação *in loco*.
-

Equipe do Departamento de Licitações



Na próxima tela será apresentado o formulário solicitando informações sobre o pregão a ser consultado. Preenche-lo da seguinte forma:

- Campo Cód. UASG: preencher com o número “153163” (UASG UFSC)
- Campo Número Pregão: preencher com o número e ano do pregão. Exemplo: “3182017”



Portal de Compras do Governo Federal
Comprasnet
 MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
 Portal de Compras Governamentais

www.compras.gov.br
 Versão: 3.0 de agosto de 2011

acompanhamento de PREGÃO

Pesquisar por: PREGÃO EM ANDAMENTO

Pregão: Eletrônico Presencial

Registro do Preço: Especialização por BOM:

Situação:

Tipo de Suspensão:

Cód. UASG (Unid. de Compra): Lista de Órgãos (incluindo 0 órgão)

Número Pregão: (Opcional: número e ano, ex.: 300000)

Data início do prazo de proposta: (dd/mm/aaaa)

Data início de licitação pública: (dd/mm/aaaa)

Figura 7 - "Menu Pregões" - Em andamento

3) Nas opções de consulta utilizar a opção “Compras Governamentais”.



Figura 4 - utilizar menu "Compras Governamentais"

Aceitação

Dica:

Ao desclassificar uma proposta, **suspender formalmente a sessão por pouco tempo (1 minuto, por exemplo), para que todos os licitantes recebam um aviso por e-mail e fiquem atentos às próximas mensagens do Pregoeiro.**

Aceitação

Dica:

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Serviços do Governo | Sair

➤ Pregão Eletrônico

Suspendendo pregão nº: 1372019

UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Tipo de suspensão: Suspensão Administrativa ▼

Justificativa:

Caracteres restantes: 300

Data/hora prevista para reativação do pregão: (dd/mm/aaaa) Hora: : (hh:mm)

Horário de Brasília: 09:12:34

Aceitação

Funcionalidade -



▪ Aceitação de Propostas

UASG 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Pregão nº: **22019 (SRP)**

Selecione a proposta para efetuar a aceitação:

Item: 1 - 'CARNE BOVINA IN NATURA' Qtde Solic: 2.200 Qtde Aceita: 0 Valor Estimado: R\$ 13,1000

Tratamento Diferenciado: -
 Aplicabilidade Decreto 7174: Não
 Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (R\$)	Data do Último Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação Proposta	Anexo
00.000.802/0017-69	HC PNEUS S/A	1142	17,5900	02/07/2019 11:03:47:700	<input type="text"/>		
Marca: produto fornec2 Fabricante: Fabricante fornec2 Modelo / Versão: Modelo / Versão fornec2 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec2 ... Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/COOP: Não Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não							
00.059.062/0001-79	CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVICOS ESPECIALIZA	2178	20,4400	02/07/2019 11:03:47:700	<input type="text"/>		
Marca: produto fornec3 Fabricante: Fabricante fornec3 Modelo / Versão: Modelo / Versão fornec3 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec3 ... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não							



Aceitação

Funcionalidade -



Portal de Compras do Governo Federal
Comprasnet
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Serviços do Governo | Sair

➤ Pregão Eletrônico

▪ **Aceitação de Propostas**

UASG 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CA
Pregão nº: **22019 (SRP)**

Selecione a proposta para efetuar a aceitação:
Item: 1 - 'CARNE BOVINA IN NATURA'
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome
00.000.802/0017-69	HC PNEUS S/A
Marca: produto fornec2 Fabricante: Fabricante fornec2 Modelo / Versão: Modelo / Versão fornec2	
Descrição detalhada do objeto ofertado: D Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/E Declaração ME/EPP/COOP: Não Participou	
00.059.062/0001-79	CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZA
Marca: produto fornec3 Fabricante: Fabricante fornec3 Modelo / Versão: Modelo / Versão fornec3	
Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec3 ... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não	

Ocorrências de Desclassificação do Fornecedor: **00.000.802/0017-69 - HC PNEUS S/A**

Data de Abertura	UASG	Pregão nº	Ata
05/07/2019	158136 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE PERNAMBUCO	62019	
Item do Pregão: G1 - GRUPO 1 Ocorrência: Desclassificação de Proposta Justificativa: O objeto nao está de acordo com o descrito no termo de referencia			
05/07/2019	772100 - CENTRO DE INST.E ADEST.ALMIRANTE NEWTON BRAGA	1572019	
05/07/2019	772100 - CENTRO DE INST.E ADEST.ALMIRANTE NEWTON BRAGA	1552019	
05/07/2019	772100 - CENTRO DE INST.E ADEST.ALMIRANTE NEWTON BRAGA	1592019	
04/07/2019	154853 - IFPE/CAMPUS JABOATÃO DOS GUARARAPES	22019	
04/07/2019	158136 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE PERNAMBUCO	42019	
04/07/2019	155217 - INST FED.EDUC.CIEN. TEC. PE CAMPUS PAULISTA	32019	
04/07/2019	154421 - FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO	22019	
03/07/2019	158136 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE PERNAMBUCO	22019	
03/07/2019	772100 - CENTRO DE INST.E ADEST.ALMIRANTE NEWTON BRAGA	1242019	

R\$ 13,1000

Situação Proposta	Anexo

Formalismo Moderado!

Acórdão 898/2019 – TCU - Plenário

9.2. com base no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, assinar prazo de 15 (quinze) dias para que (...) adote as providências necessárias no sentido de anular o ato que desclassificou a proposta (...), bem como dos atos subsequentes, facultando-lhe a retomada do processo licitatório no momento imediatamente anterior ao referido ato ou a anulação de todo o procedimento licitatório, nos termos do art. 62 da Lei 13.303/2016, em razão da identificação do seguinte vício:

9.2.1. ***desclassificação da proposta (...), uma vez que, a princípio, não se verificou afronta ao princípio da isonomia e da impessoalidade no aceite da proposta corrigida apenas em sua composição interna***, ainda que com balanceamentos a maior e a menor dos preços unitários inicialmente apresentados, sem que ficasse demonstrado que esses preços unitários estariam superiores aos praticados no mercado, considerando ainda que o preço final global não foi aumentado, ao contrário, foi reduzido, o que pode contrariar jurisprudência desta Corte, tal como Acórdão 918/2014- Plenário, ***e que entre a proposta do representante e a proposta da licitante subsequente existiria uma diferença de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)***;

**Formalismo
Moderado!**

Acórdão 2450 – TCU – 1ª Câmara

1.7.1. dar ciência à Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente no Estado do Tocantins (IBAMA/TO) de que, estando os preços ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, **é de excessivo rigor a desclassificação da proposta, de forma a evitá-la em face de falhas em que não haja comprovação de que o licitante obteve vantagem com a situação, especialmente quando a motivação para o ato desclassificatório for imprecisa e houver o risco de contratação antieconômica, devendo ser observados os *princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da ampla defesa, da ampla competitividade* dos certames e da busca de economicidade nas contratações.**

Acórdão 1368/2019 – TCU - Plenário

É possível salvar um pregão quando todas as propostas foram desclassificadas?

9.4. em evolução ao estatuído no item 8.3 da Decisão 907/2001-Plenário, publicada no Diário Oficial da União de 12/11/2001, firmar entendimento de que a reabertura de prazo para apresentação de novas propostas, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, **permite a ampla reformulação das propostas anteriores, observados os ajustes necessários a afastar as causas ensejadoras da desclassificação, cujo resultado não poderá ultrapassar o valor global máximo da proposta anterior** de cada licitante, com exceção dos casos em que a desclassificação tenha ocorrido por inexecuibilidade.

Acórdão 883/2019 – TCU - Plenário

Inexequibilidade

c) dar ciência (...), de que a **não realização de diligência com o intuito de verificar a inexequibilidade da proposta de licitante está em desacordo com o previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993**, que estabelece a possibilidade de realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, e com os itens 9.4, 9.5 e 9,6 do anexo VII-A, da IN 5/2017 do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que assinala procedimentos a serem adotados pela Administração quando da existência de indícios de inexequibilidade da proposta;

Acórdão 1936/2019 – TCU 1ª Câmara

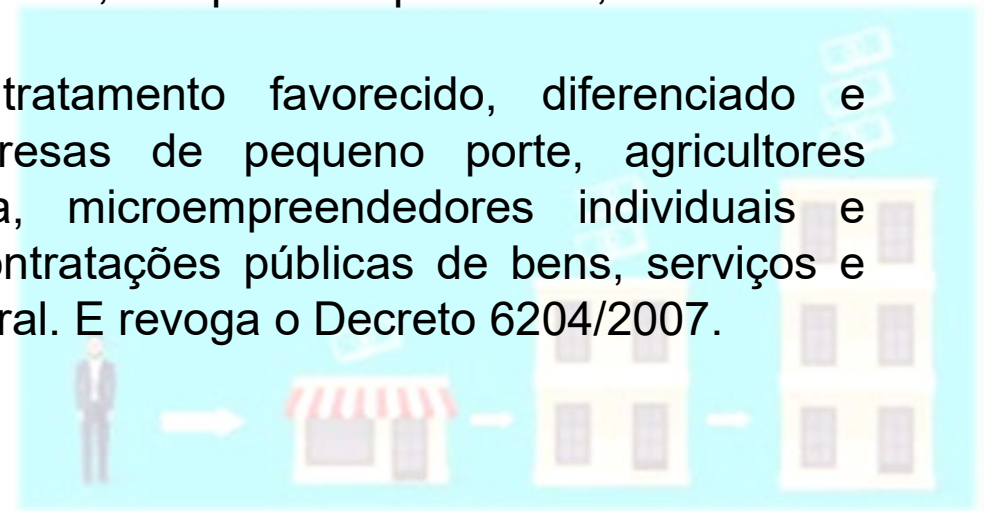
Inexequibilidade

1.6. Dar ciência à Fundação Universidade de Brasília, com fulcro no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade identificada nos (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência semelhantes:

1.6.1. a possibilidade de o presidente da comissão de licitação excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível, (...), contraria o entendimento deste Tribunal de que a presunção de inexequibilidade ditada pelo art. 41 do Decreto 7.581/2011 é relativa, razão porque deve ser dada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta como assentado no Enunciado 262 da Súmula da Jurisprudência do TCU, além de cercear o direito de o licitante confirmar o lance quando a exclusão ocorre no modo aleatório de encerramento da fase de lances, o que atenta contra os princípios da economicidade e da isonomia (precedente: Acórdão 1.620/2018-TCU-Plenário).

Tratamento diferenciado ME/EPP

- **Art. 44 e 45 LC 123/06: preferência em caso de empate;**
- Encerrada a **FASE DE LANCES, ANTES DA NEGOCIAÇÃO** - **EMPATE FICTO**; (proposta ME/EPP = ou até 5% da proposta mais bem classificada)
- ME/EPP será convocada para exercer o direito de preferência à contratação no prazo máximo 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- Decreto nº 8.538/2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. E revoga o Decreto 6204/2007.



**QUANDO VOCÊ É A ÚNICA
ME/EPP**



EXCELLENT

@LICITACAODADEPRESSAO

DO PREGÃO

Exemplo

Ao final da fase de lances, uma empresa “padrão” tem a melhor proposta no valor de
R\$ 10.000,00.

Na classificação temos:

2ª) R\$ **10.250,00** = Me/Epp;

3ª) R\$ **10.300,00** = “Padrão”;

4ª) R\$ **10.400,00** = Me/Epp.



Temos aqui um empate ficto, dentro do previsto pela LC 123/06, dentro de 5% acima da melhor proposta.

Como proceder 

Convocamos a 2ª colocada para o desempate;

A empresa se recusa a desempatar, e aí



O cenário muda, uma vez que a 3ª colocada não é uma empresa do tipo ME/EPP;

O que fazer



A empresa 4ª colocada está enquadrada como ME/EPP, e dentro do limite de 5% em relação a melhor proposta;

**Podemos convocá-la para o desempate,
já que ela não está em 2º lugar**



Podemos realizar o desempate com todas as ME/EPP participantes do certame, que estiverem dentro do limite de 5% em relação a melhor proposta.

A convocação será realizada, respeitando a ordem de classificação, considerando para tanto, as empresas do tipo ME/EPP.

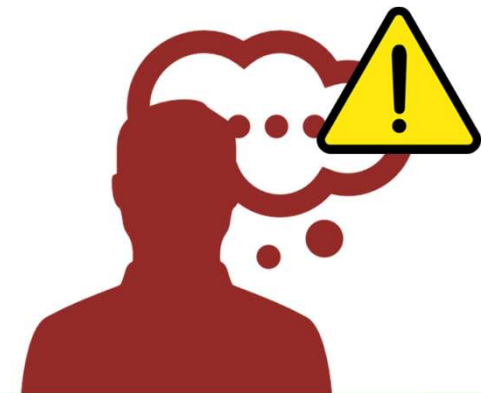
O desempate só ocorre, se a ME/EPP convocada, ofertar uma nova proposta, que possa cobrir a melhor proposta geral, ou seja, abaixo de R\$ 10.000,00.

Texto da UFSC - MEI

“Microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte estão liberados da apresentação do Balanço Patrimonial **somente para fins fiscais e não para efeito de participação em licitações”.**

Isso para os casos em que é necessário solicitar/enviar balanço.

A simples participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por **declaração com conteúdo falso, configura **fraude** à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei. Não é necessário, para a configuração do ilícito, que a autora obtenha a vantagem esperada.**



Orientação normativa - AGU Nº 07/2009

O tratamento favorecido de que tratam os arts. 43 a 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, deverá ser concedido às microempresas e empresas de pequeno porte **independentemente de previsão editalícia.**



Acórdão 1011/2019 – TCU - Plenário

O edital precisa ser claro e objetivo quanto à
EXCLUSIVIDADE para ME/EPP

1.7. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1. **ausência de informações taxativas, no edital e seus anexos, sobre a exclusividade do certame à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (inclusive diante da imprecisão textual dos itens 7.3.1 e 7.3.2 do edital), desatendendo a jurisprudência desta Corte quanto aos requisitos de clareza e objetividade dos instrumentos convocatórios (Acórdãos 1.633/2007-Plenário, 2.377/2008-2ª Câmara e 2.441/2017-Plenário).

Acórdão 928/2019 – TCU - Plenário

Diligenciamento do Enquadramento como ME/EPP

9.8. recomendar (...) que, **havendo dúvidas sobre o enquadramento** de licitantes na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, segundo os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, além de realização das pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamento da Administração Pública Federal, **solicitem das participantes a apresentação de documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e veracidade de sua declaração para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de usufruir dos benefícios da referida lei.**

**QUANDO O PREGOEIRO PERGUNTA
SE VOU DAR LANCES**



E EU AINDA NÃO CALCULEI OS 5%

Decreto 5.450/05

Negociação



Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, **o pregoeiro poderá** encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

EU JULGANDO A LICITAÇÃO



E O DESCONTINHO ÓHH

Acórdão 694/2014

Negociação

No que concerne à ausência de tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsão contida no art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005, creio ser razoável que tal medida seja **adotada como prática** no âmbito dos pregões eletrônicos. Apesar de o mencionado normativo estabelecer que o pregoeiro “poderá” encaminhar contraproposta, me parece se tratar do legítimo caso do **poder-dever** da Administração.

Acórdão 694/2014

Negociação

Ou seja, uma vez concedida a prerrogativa legal para adoção de determinado ato, **deve a administração adotá-lo**, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, até porque tal medida em nada prejudica o procedimento licitatório, apenas ensejando a possibilidade de uma **contratação por valor ainda mais interessante** para o Poder Público.


Pérola

“O Pregoeiro promoverá a negociação **até que esgote todas as suas forças e a resistência do licitante**, e sob hipótese alguma divulgará os valores de referência, que manterá em sigilo, guardado a 7 chaves, sob pena de responsabilização pela má negociação.”

(Encontrado em uma norma local, regulamentando o pregão).



Cordialidade na negociação é fundamental

 PREGOEIRO - 20/08/2015 - 10:15:22	VAI NEGOCIAR OU NÃO MALUCO?	
 LICITANTE - 20/08/2015 - 10:18:13	DÁ NÃO CARA. AÍ VC ME REBENTA UAI.	
 PREGOEIRO - 20/08/2015 - 10:18:35	FALOU ENTÃO SEU VACILÃO	
 LICITANTE - 20/08/2015 - 10:19:20	TÁ BARATO PRA CARAMBA JÁ FEIO	

Cordialidade na negociação é fundamental

Pregoeiro	20/08/2015 10:15:22	Para [redacted] - Vai negociar ou não maluco?
[redacted]	20/08/2015 10:18:13	Dá não cara. Aí vc me rebenta uai.
Pregoeiro	20/08/2015 10:18:35	Para [redacted] - Falou então seu vacilão
[redacted]	20/08/2015 10:19:20	Tá barato pra caramba já feio

A CARA DO PREGOEIRO QUANDO



@licitacaodadepressao

NAO CONSEGUE NENHUM DESCONTO

Mensagens de Negociação - Pregão 054/2016

Serviço de Auxiliar Rural

(Obs.: foram selecionadas algumas mensagens. O chat, na íntegra, pode ser consultado no ComprasNet)

Valores estimados dos itens:

- 1 – R\$ 380.596,80
- 2 – R\$ 108.929,14
- 3 – R\$ 162.128,31

Valores iniciais da melhor proposta (Adservi):

- 1 – R\$ 340.900,00
- 2 – R\$ 108.900,00
- 3 – R\$ 162.105,00

Caso real UASG n. 153163 - UFSC

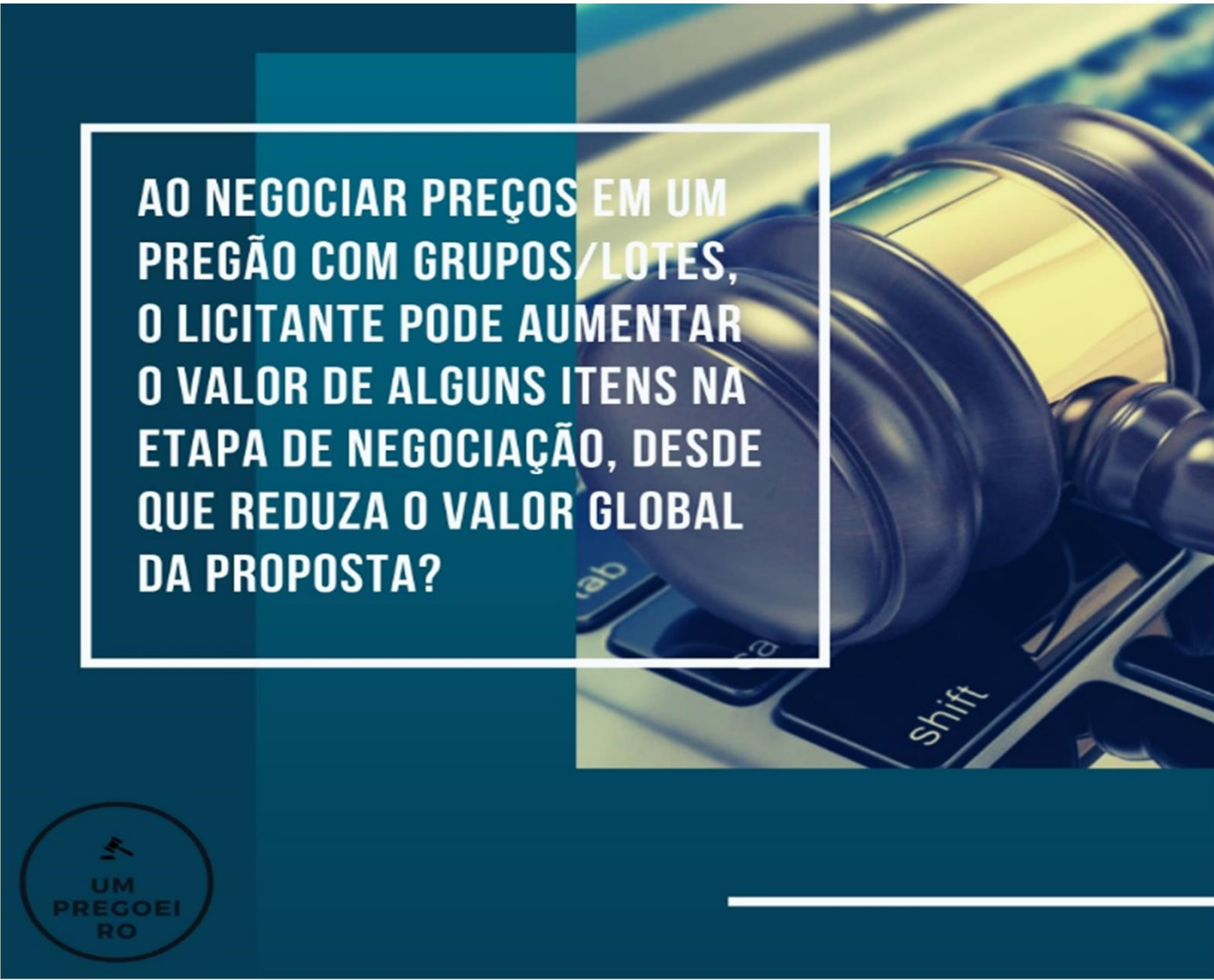
Pregoeiro fala: (25/05/2016 09:56:57)	Para ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA – Bom dia, Sr. Licitante.
Pregoeiro fala: (25/05/2016 09:41:44)	Lembramos que é necessário que os licitantes estejam conectados e atentos ao chat, sob pena de desclassificação!
Pregoeiro fala: (25/05/2016 09:41:28)	Daremos início a etapa de aceitação das propostas.
Pregoeiro fala: (25/05/2016 09:08:58)	Conforme Termo de Referência do Edital: 3.1.1. O licitante deverá considerar o valor total anual (para o período de 12 meses) na oferta de suas propostas e lances, conforme tabela constante do item I do Termo de Referência. Propostas e lances baseados em valores mensais serão desclassificados na fase de aceitação.
Pregoeiro fala: (25/05/2016 09:06:13)	Lembramos, ainda, que o Edital está muito claro no que se refere à necessidade de que as propostas/lances sejam feitos considerando o VALOR ANUAL TOTAL. Propostas/lances feitos fora do que foi explicitado no Edital serão desconsiderados.
Pregoeiro fala: (25/05/2016 09:04:39)	Neste momento abriremos os três itens para lance.
Pregoeiro fala: (25/05/2016 09:04:14)	É necessário que durante todas as fases do certame os licitantes estejam atentos ao chat, sob pena de desclassificação/inabilitação caso não haja resposta aos possíveis questionamentos.
Pregoeiro fala: (25/05/2016 09:02:57)	Estamos dando início ao Pregão 054/2016. Informamos, primeiramente, que ligações telefônicas não serão atendidas em hipótese alguma e que qualquer tipo de contato com o pregoeiro e/ou equipe de apoio deverá ser feito EXCLUSIVAMENTE via chat do ComprasNet ou pelo e-mail licitacoes.dpl@contato.ufsc.br
Pregoeiro fala: (25/05/2016 09:02:20)	Bom dia, Senhores Licitantes.

Caso real UASG n. 153163 - UFSC

<p>Fornecedor fala: (25/05/2016 10:29:04)</p>	<p>Sr. Pregoeiro, o valor global das propostas já encontra-se mais de 12% abaixo do valor estimado... E digo novamente...o valor atualmente praticado por nossa empresa é muito semelhante ao valor arrematado.....o valor apresentado é bastante justo e os serviços de qualidade...</p>
<p>Pregoeiro fala: (25/05/2016 10:23:56)</p>	<p>Para ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA – Sr. Licitante, novamente, em função da famigerada restrição orçamentária do Governo Federal e, conseqüentemente, desta Universidade, a Administração faz nova proposta no valor de R\$ 335.000,00, com vista a evitar o cancelamento do item. Aguardaremos sua análise e manifestação.</p>
<p>Fornecedor fala: (25/05/2016 10:20:07)</p>	<p>Sr. Pregoeiro, manteremos nosso valor, pois somos os atuais prestadores de serviços e atualmente praticamos valores maiores que o proposto...desta forma nossa proposta será mantida pois encontra-se a abaixo dos valores médios de mercado.</p>
<p>Pregoeiro fala: (25/05/2016 10:15:25)</p>	<p>Para ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA – Em contato com a Pró-Reitoria, propomos o valor de 330.000,00 para aceitarmos sua proposta. É possível?</p>
<p>Fornecedor fala: (25/05/2016 10:07:42)</p>	<p>Ok. ..no aguardo!</p>
<p>Pregoeiro fala: (25/05/2016 10:02:32)</p>	<p>Para ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA – Sr. Licitante, vamos verificar junto à Pró-Reitoria de Administração, tendo em vista que, mesmo estando dentro do estimado, o valor da proposta está acima da expectativa da Administração, o que pode acarretar no cancelamento do processo. Favor aguardar alguns minutos.</p>
<p>Fornecedor fala: (25/05/2016 09:58:59)</p>	<p>Nossa proposta encontra-se dentro dos valores estimados para a contratação....sendo assim, julgamos nosso valor justo, sem possibilidade de redução.</p>
<p>Pregoeiro fala: (25/05/2016 09:57:15)</p>	<p>Para ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA – Gostaria de questioná-lo acerca da possibilidade de reduzir o valor da sua proposta, tendo em vista que ainda está aquém da expectativa da Administração. É possível?</p>
<p>Pregoeiro fala: (25/05/2016 09:57:04)</p>	<p>Para ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA – Sua proposta encontra-se em primeiro lugar após a disputa de lances, para o item I.</p>

Caso real UASG n. 153163 - UFSC

Pregoeiro fala: (25/05/2016 10:47:49)	Para ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA – Correto. Obrigado!
Fornecedor fala: (25/05/2016 10:44:29)	Infelizmente não...o ISS neste local é maior bem como a logistica também é mais complexa...podemos fazer 152.500,00
Pregoeiro fala: (25/05/2016 10:41:50)	Para ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA – E, para fecharmos os três itens, tendo em vista que sua empresa apresentou as melhores propostas, podemos negociá-lo em R\$ 150.000,00 e procedermos à sua aceitação, dando por encerrada a etapa de negociação?
Fornecedor fala: (25/05/2016 10:40:18)	OK
Pregoeiro fala: (25/05/2016 10:38:12)	Para ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA – Para o item 2, no mesmo contexto do item 1, questionamos: podemos arredondar sua melhor proposta para R\$ 98.000,00 e procedermos a aceitação deste também?
Pregoeiro fala: (25/05/2016 10:35:50)	Para ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA – Em nome da Instituição UFSC, agradecemos pela negociação.
Pregoeiro fala: (25/05/2016 10:34:21)	ok
Pregoeiro fala: (25/05/2016 10:33:12)	Para ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA – Novamente, em contato com a Pró-Reitoria de Administração, faremos nossa última proposta, muito próxima do seu melhor lance para este item: R\$ 338.000,00. É possível reduzir esses R\$ 2.100,00? Considerando a restrição orçamentária, esta seria a última proposta da Universidade.
Fornecedor fala: (25/05/2016 10:30:18)	o que podemos fazer é arredondar o valor para R\$ 340.000,00

The background of the slide features a close-up, slightly blurred image of a computer keyboard. A wooden gavel is resting on the keyboard, with its head positioned over the 'shift' key. The lighting is dramatic, with strong highlights and deep shadows, creating a professional and legal atmosphere.

**AO NEGOCIAR PREÇOS EM UM
PREGÃO COM GRUPOS/LOTES,
O LICITANTE PODE AUMENTAR
O VALOR DE ALGUNS ITENS NA
ETAPA DE NEGOCIAÇÃO, DESDE
QUE REDUZA O VALOR GLOBAL
DA PROPOSTA?**



Fonte: Instagram - @um_pregoeiro – Publicado em 02/07/2019.

Dúvida acerca da negociação

Exemplo prático

(Pregoeiro/NELCA):

Estou conduzindo um pregão para contratação conexão de internet e deparei-me com a seguinte situação:

O critério de julgamento da licitação é o menor preço total por lote. O lote possui 2 itens:

Item 1 - conexão de internet 50 mbps

Item 2 - conexão de internet 100 mbps

O Termo de Referência estabeleceu que o valor do item 2 não poderá superar o dobro valor do item 1. Exemplo - se o item 1 for ofertado por R\$ 5,00 o item 2 só será aceito se for, no máximo, R\$ 10,00.

Dúvida acerca da negociação

Continuação...

A licitação está na fase de aceitação da proposta. Na disputa, a vencedora provisória não se ateu a essa regra, e **mergulhou no valor do item 1**, de modo que ao término da fase de lances o preço do item 1 está demasiadamente baixo e **o item 2 com o valor acima do dobro do item 1**, e o **valor total do lote está compatível com o valor de referência**.

Em vista da disposição do Termo de referência, a convoquei para negociar o valor do item 2 para que ficasse com o dobro do valor do item 1. Caso a empresa aceitasse, o valor global do lote, iria cair substancialmente.

Ocorre que a empresa está pleiteando ajustar os valores dos itens, ou seja aumentar o do item 1 e reduzir do item 2, para se adequar ao termo de referência, preservando o valor total do lote ofertado.

O que acham dessa negociação? É possível ajustar na aceitação esses preços dos itens do lote, uma para mais e outro para menos, mantendo o preço total do lote?

Acórdão 2977/2012 - Plenário/TCU

(...) inexistência de possibilidade legal de negociação entre o Pregoeiro e o licitante para que se **majorem os preços inicialmente cotados**. Observe-se que o art. 4º, inc. XVII, da Lei nº 10.520/2002, que é a lei que regulamenta o pregão, estabelece que **o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor**. Na mesma linha vai o disposto no art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005 (Regulamento do Pregão Eletrônico). **Deve-se buscar preço melhor para a Administração, ou seja, cabe ao Pregoeiro buscar que o licitante abaixe o preço inicialmente cotado.**

O outro motivo diz respeito à **falta de isonomia na competição**, durante a fase de lances. **Isso porque apesar de a adjudicação se dar por grupo, a disputa se deu por item**. Assim, é totalmente **inadmissível** que uma empresa se sagra vencedora na disputa (por item), oferecendo uma oferta mais vantajosa à Administração, comparada com as demais licitantes, e, após encerrada a fase de lances, quando se inicia a negociação com o Pregoeiro para obtenção de preços mais vantajosos à Administração, admita-se que aquele valor, pelo qual a licitante venceu a disputa, seja majorado, inclusive para valores superiores aos cotados por outras licitantes.

Acórdão 1872/2018 - Plenário

Na fase de negociação posterior à disputa de lances em pregão sob a modelagem de adjudicação por preço global (...), **é irregular a aceitação pelo pregoeiro de item com preço unitário superior àquele definido na etapa de lances**, ainda que o valor total do respectivo grupo tenha sido reduzido. **A negociação de itens de grupo só é admissível se resultar em redução ou manutenção dos preços desses itens.**



IMPORTANTE

Entendimentos do TCU em relação à aceitação de valores unitários, que componham um grupo, e não sejam os menores valores na comparação com as demais propostas...



Acórdão n. 5.134/2014

**Entendimento anterior
vem se modificando...**

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção.

Explicou que **“a existência de itens com preços superiores aos concorrentes não é algo estranho em uma licitação por agrupamento, com diversos itens em cada lote”**, sendo razoável que “a empresa vencedora não detenha os menores preços em todos os itens ofertados, como ocorre no presente caso”.

Acórdão 1893/2017 - Plenário

É indevida a utilização de ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para **aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global** de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação.



Acórdão 4205/2014 – Primeira Câmara

Em licitação para registro de preços, é **irregular** a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, **sem que estejam demonstradas as razões** pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, **comparativamente** ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item.



Acórdão 1893/2017 - Plenário

Em licitação para registro de preços, a regra geral é a obrigatoriedade da adjudicação por item, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global de lote ou grupo medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de **incompatível com a aquisição futura por itens.**



Acórdão 3108/2019 – 2ª Câmara

b) dar ciência (...) de que, conforme a Súmula/TCU 247, a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, **caracteriza restrição à competitividade do certame.**

Acórdão 1257/2019 – 2ª Câmara

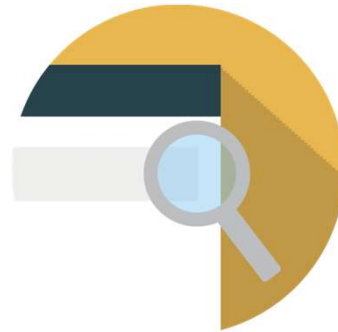
1.7.1. (...) que reavalie, para os próximos certames, ***o agrupamento realizado, de modo a conseguir promover, de modo competitivo, a contratação de todos os itens licitados,*** sem deixar de observar o disposto na Súmula 247 deste Tribunal.

Acórdão 588/2016 - Plenário

Em licitações para registro de preços, a adjudicação por preço global é incompatível com a aquisição futura por itens.



A prática de diligenciar



O **Banco Central** identificou, por meio de diligência realizada em uma licitação para a contratação de serviço de pesquisa de opinião pública que, dentre a documentação apresentada pela empresa Meta Instituto de Pesquisa, **há dois atestados de capacidade técnica falsos.**

A prática de diligenciar

O interessante desse caso é que a diligência foi realizada em função de uma **representação apresentada por e-mail, pela concorrente**, com base em seu direito de petição.

E assim foi que o Banco Central conheceu a petição e fez diligências. **E descobriu a fraude**. Mesmo que um recurso seja intempestivo, existe a possibilidade (e o dever) de reconhecer o caso como direito de petição.

A prática de diligenciar

(Pregoeira, DRF//MS):

*“Aconteceu algo similar conosco, a licitante vencedora apresentou **atestados de capacidade técnica falsificados**, que não percebemos na hora da habilitação, mas **os recursos de outras licitantes nos auxiliaram a desvendar a fraude**.*

Conseguimos que as pessoas que constavam nos 5 atestados nos respondessem por e-mail, confirmaram por telefone e ainda apresentaram boletim de ocorrência. Inabilitamos a empresa por apresentação de documentação falsa, abrimos processo de penalização, multamos e a impedimos de licitar com a União por 5 anos, também enviamos as informações sobre a falsificação para a PF e MPF”.

A prática de diligenciar

(Pregoeiro – UFPB)

- ✓ **Finalizado o pregão, uma outra empresa entrou com um pedido de diligência para averiguarmos a veracidade de uma documentação.**
- ✓ Prontamente realizamos a diligência e ficou comprovado que se tratava de um documento falso.
- ✓ Mesmo que muitas vezes os licitantes atuem com o objetivo de atrapalhar o certame por não ganharem o lote almejado, **devemos vê-los como possíveis aliados no combate a práticas fraudulentas.”**

Acórdão 1299/2019 – TCU - Plenário

1.7.1. dar ciência (...), chamando a atenção dessa unidade jurisdicionada para as seguintes impropriedades/falhas identificadas (...), de modo que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. desclassificação da empresa licitante (...), segunda colocada na fase lances, quando o pregoeiro, (...), **poderia sanar o erro na proposta apresentada, adequando o preço do item 5**

- Taxa de Administração - ao valor ofertado na fase de lances, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 (subsidiária à Lei do Pregão) e em consonância com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos 357/2015 e 1.924/2011 de Plenário e 11.907/2011 de 2ª Câmara);

O Pregoeiro deve buscar a negociação, é fundamental avaliar os requisitos de proporcionalidade e razoabilidade durante os julgamentos realizados em um certame licitatório.

Acórdão 1356/2019 – TCU

1.7.1.1. a aceitação de inserção de alíquotas de custos diretos e indiretos com desoneração tributária prevista em lei na planilha de formação de preços dos interessados **não configura afronta à isonomia do certame**, conforme Acórdão 480/2015 - Plenário;

1.7.1.2. a impossibilidade de os interessados incluírem o benefício da desoneração em suas planilhas de preços, além de contrariar o Acórdão 2.618/2013 - Plenário pode restringir a competitividade e inviabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, contrariando o art. 3º da Lei 8666/1993, aplicável ao pregão eletrônico por força do art. 9º da Lei 10.520/2002.

Focar na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, evitar o excesso de formalismo e considerar a possibilidade de ajustes sem a inserção de novos documentos, avaliando o interesse da Administração, sem afrontar a isonomia da disputa, são elementos indispensáveis na condução de uma disputa licitatória.

Mas, cuidado!

Acórdão 1343/2019 – TCU



1.6.1. Dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.6.1.1. **A solicitação à licitante, por meio de diligência, de inserção de novo documento na fase de habilitação é indevida**, pois contraria a vedação contida ao final do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 918/2014-TCU-Plenário e 2.873/2014-TCU-Plenário;

Requisitos de habilitação

Habilitação jurídica

Regularidade fiscal e trabalhista

Qualificação econômico-financeira

Qualificação técnica da empresa



Principais consultas a serem realizadas pelo Pregoeiro



Requisitos de habilitação

Exemplo de pregão de serviço

Habilitação jurídica, regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como qualificação econômico-financeira atualizadas, mediante consulta *on-line* a ser realizada pelo(a) Pregoeiro(a) ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Consulta ao SICAF



Ministério da Economia
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.767.832/0001-10
 Razão Social: CONSTRUTORA VIEIRA LTDA
 Nome Fantasia: VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/04/2020

OK

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** estão com prazo(s) vencido(s).
 Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

- I - Credenciamento
- II - Habilitação Jurídica
- III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal
 - Receita Federal e PGFN Validade: 18/08/2019
 - FGTS Validade: 05/07/2019
 - Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 27/09/2019
- IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)
 - Receita Estadual/Distrital Validade: 28/11/2018 (*)
 - Receita Municipal Validade: 30/08/2018 (*)
- V - Qualificação Técnica
- VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)
 - Validade: 31/01/2019 (*)

Verificar pendências
Reg. Fiscal
Qual. Econ. Financeira

CARA, COMO VOCÊ ESTAVA SOZINHO NA LICITAÇÃO



@LICITACAODADEPRESSAO

E CONSEGUIU SER INABILITADO?

Consultar CND's no SICAF

← → ↻ <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/geral/consultarSituacaoFornecedor.jsf>

↑ Consulta Cadastro Segurança Sair

- Certificado de Registro Cadastral - CRC
- Con Situação do Fornecedor
- Parametrizada de Fornecedores
- Níveis de Cadastro
 - Nível I - Credenciamento
 - Nível II - Habilitação Jurídica
 - Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal
 - Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal
 - Nível V - Qualificação Técnica
 - Nível IV - Regularidade
 - Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira
- Linhas de Fornecimento do Fornecedor
- Dirigentes
- Quadro de participação Societária / Administrativa
- Fornecedores do Responsável pelo Cadastro
- Fornecedores Infratores
- Fornecedores Estrangeiros
- Ocorrências
- Tabelas Básicas

Consultar CND's no SICAF



[Consulta](#)
[Cadastro](#)
[Segurança](#)
[Sair](#)

Consulta Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal


Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Situação do Fornecedor
29.767.832/0001-10	CONSTRUTORA VIEIRA LTDA	VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	Credenciado
Data de Vencimento do Cadastro	Situação do Nível IV		
21/04/2020	Cadastrado - Possui pendência ⓘ		

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

* Tipo de Comprovante


Certidão
 Decisão Judicial
 Isenção

Código de Controle da Certidão: **018448759-80**
 * Data de Validade:
 * Arquivo Comprobatório: [± DOWNLOAD](#)


Comprovante de Regularidade Municipal

* Tipo de Comprovante

Certidão
 Decisão Judicial
 Isenção

Código de Controle da Certidão: **WGT211201-000-KECKQU-27077618**
 * Data de Validade:
 * Arquivo Comprobatório: [± DOWNLOAD](#)


Como as CND's estão vencidas, solicitar o envio via sistema Comprasnet.

Conceder 2h **somente** para o envio de documentos que não estejam no SICAF.

Ex.: atestado de capacidade técnica.

Caso a empresa seja ME/EPP:

Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/14, havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para **regularização da documentação** ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Consulta Consolidada de Documentos

- ✓ A existência de registros impeditivos de contratação no **Cadastro de Licitantes Inidôneos**, disponível no Portal do TCU, no sítio www.tcu.gov.br.
- ✓ A existência de registros impeditivos de contratação por **improbidade administrativa** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA, disponível no Portal do CNJ, no sítio www.cnj.jus.br.
- ✓ A existência de registros impeditivos da contratação no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU** – CEIS – disponível no Portal da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br.
- ✓ A existência de registros impeditivos de contratação no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas** – CNEP – disponível no Portal da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br.

Consulta Consolidada de Documentos

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

Certidões APF

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

CNPJ

CNPJ da Empresa...

CONSULTAR

Certidões Disponíveis:

Órgão Emissor	Certidão
TCU	Inidôneos - Licitantes Inidôneos
CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Portal da Transparência	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Portal da Transparência	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

DICA

Requisitos de Habilitação – Qual. Econ. Financeira

Exemplo de pregão de serviço

- ✓ Na **qualificação econômico-financeira** do SICAF, o licitante deverá apresentar resultado igual ou maior do que 1,00 (um) em todos os índices que medem a situação financeira (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente). Não apresentando tal resultado no tocante aos índices, o(a) Pregoeiro(a) inicialmente, ainda via sistema SICAF, verificará se o licitante possui **Capital Social ou Patrimônio Líquido em valor igual ou superior a 10%** (dez por cento) do valor estimado global da contratação. **Caso contrário ou se o seu cadastro estiver desatualizado**, o licitante deverá apresentar, nos termos do **item 11.5** deste Edital, as **Demonstrações Contábeis** (Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício) do último exercício social, relativamente à data da apresentação da proposta, para fins de comprovar que atende a um desses itens, isto é, índices contábeis ou Capital Social/Patrimônio Líquido no percentual citado anteriormente.

Requisitos de Habilitação – Qual. Econ. Financeira



MERYELLEM YOKOYAMA NEVES
040.332.499-82 - Usuário da UASG

Consulta Cadastro Segura... Sair

Consulta Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira

Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Situação do Fornecedor
29.767.832/0001-10	CONSTRUTORA VIEIRA LTDA	VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	Credenciado
Data de Vencimento do Cadastro	Situação do Nível VI		
21/04/2020	Cadastrado - Possui pendência ⓘ		

Balancos Patrimoniais

2018

	Tipo de Balanço	Demonstração Contábil	Exercício Financeiro	Validade do Balanço	Ação
<input checked="" type="checkbox"/>	Balanço de abertura	02/2018	02/2018 a 01/2019	01/2019	

Requisitos de Habilitação – Qual. Econ. Financeira

CONSTRUTORA VIEIRA LTDA
Cordilheira Sistema Contábil

Balancete de Verificação

Página: 1
Data: 11/06/2018
Hora: 17:02:53

CNPJ: 29.767.832/0001-10
Consolidação: Empresa

Grau: 5 Período: 02/2018 a 02/2018

Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO				
11		ATIVO CIRCULANTE	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
1101		DISPONIBILIDADES	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
110101		CAIXA GERAL	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
1101010001	1-9	CAIXA	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
2		PASSIVO	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
24		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
2401		CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZ	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
240101		CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
2401010001	54-0	CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
		TOTAL GERAL	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00

RICARDO RODRIGUES VIEIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 074.213.179-37

CASSIO DA SILVEIRA CARNEIRO
CONTADOR
CRC PR-038087/O-5

CASSIO DA SILVEIRA CARNEIRO
CONTABILISTA CRC N 038087/O-5
CPF Nº 937.997.219-91
Av. Dr. Manoel Pedro, 2148 - Centro
Fone 822.1219 / 2987 - Lapa - PR

- ✓ Anexou, no SICAF, balanço incompleto.
- ✓ Não está na forma da Lei.
- ✓ Solicitar envio via sistema Comprasnet.
- ✓ (Menos de 2h para envio)

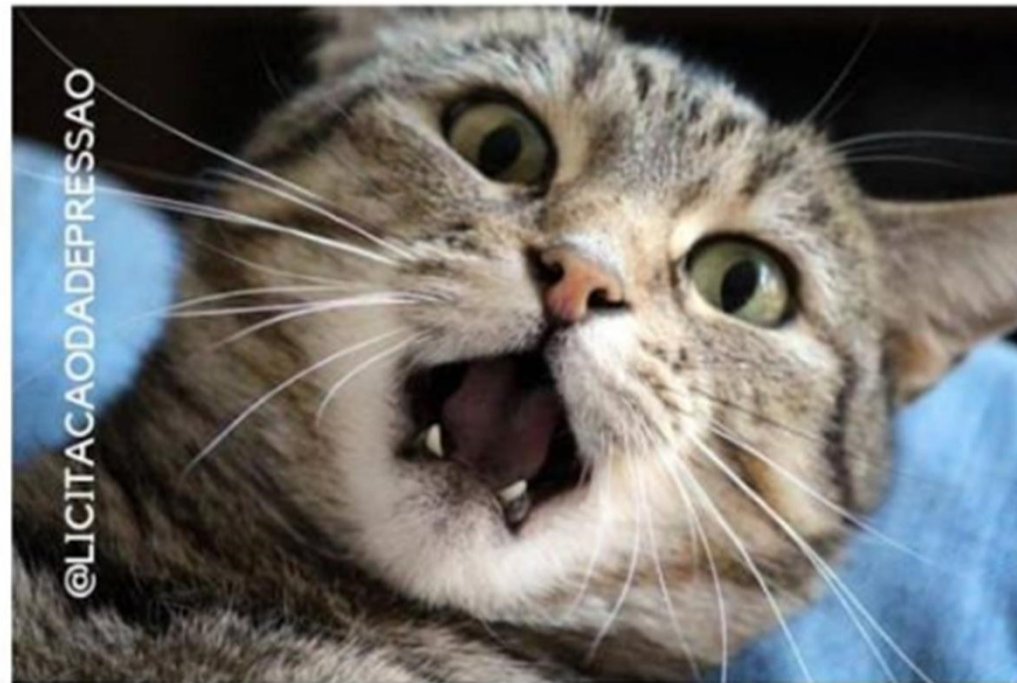
Acórdão 3569/2019 – TCU – 1ª Câmara



1.6. determinar (...), com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, a adoção de medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de novas impropriedades/falhas, (...), a saber: (...)

1.6.2. inclusão, para fins de habilitação econômico-financeira, **de índice a demandar elevada liquidez das licitantes e não condizente com a natureza e as características/especificidades do objeto a ser contratado**, o que *restringe de forma indevida a participação de potenciais interessados no certame*, em afronta ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993.

MINHA CARA QUANDO O PREGOEIRO DIZ...



O SR. ESTÁ INABILITADO

Requisitos de habilitação – Qual. Técnica



Exemplo de pregão de serviço

Prova de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de áudio ou vídeo, de forma adequada.

b.1) Somente serão aceitos atestados expedidos **após a conclusão do contrato** ou se decorrido, pelo menos, **1 (um) ano do início** de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Pode ser exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica acompanhado das respectivas notas fiscais?



Acórdão 1224/2015 - Plenário

É ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam **acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos** que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 é taxativa.

Acórdão 1385/2016 - Plenário

Não há previsão legal, para fins de qualificação técnica, da apresentação de **notas fiscais** para comprovação dos atestados de capacidade técnica. Contudo, **é faculdade da comissão de licitação ou do pregoeiro realizar diligências para verificar a fidedignidade dos documentos apresentados pela licitante.**

Acórdão 1123/2019 - TCU - Plenário



1.6.1. Dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade/falha, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.6.1.1.a exigência relativa à habilitação jurídica (...) de que **"Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva"** está em


desconformidade com o inciso III do art. 28 da Lei 8.666/1993

Requisitos de habilitação – Qual. Técnica



Exemplo de pregão de serviço

Declaração de Visita Técnica realizada **ou não** realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços, conforme modelos nos Anexos IV e V, respeitando as orientações contidas no item 11 – Visita Técnica – do Termo de Referência.



VOCÊ SABIA?

**É POSSÍVEL
DISPENSAR A EXIGÊNCIA
DE ATESTADO DE
CAPACIDADE TÉCNICA
EM LICITAÇÕES DE
MENOR COMPLEXIDADE**

ACÓRDÃO 828/2019

Fonte: @licitacoesmunicipais – Instagram – Acesso em 03/07/2019.

Acórdão 3703/2019 – TCU – 2ª Câmara

É cabível exigir atestado de visita técnica?

9.5. dar ciência (...) de que exigir visita técnica ao local da obra, (...), atenta contra a orientação jurisprudencial consolidada desta Corte de Contas, a qual sinaliza que **a vistoria ao local da obra somente deve ser exigida quando imprescindível ao cumprimento das obrigações contratuais, o que deve ser devidamente justificado e demonstrado pela administração no processo de licitação**, sendo que o edital deve prever a possibilidade de substituição do atestado de visita por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto (Acórdãos 866/2017, 212/2017, 2.672/2016, 2.126/2016, 1.447/2015, 372/2015, 234/2015, 2.826/2014 e 1.955/2014, todos do Plenário);

Acórdão 846/2019 – TCU – Plenário

É cabível exigir atestado de visita técnica?

1.6.4. (...) **exigência de que os licitantes realizem visita técnica exclusivamente pelo responsável técnico**, não sendo permitida a apresentação de declaração do licitante de que conhece as condições do local em que serão implantadas as benfeitorias, **violando**, com isso, o art. 30, inciso III, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (precedentes: Acórdão 785/2012-Plenário; 2913/2014-Plenário; 2826/2014-Plenário);

Acórdão 925/2019 – TCU – Plenário

Excesso de exigências de qualificação técnica

9.4. dar ciência (...) sobre as seguintes ocorrências (...), de forma que adote as providências necessárias a não repeti-las nos futuros certames licitatórios:

9.4.1. ***inserção de rigorosos requisitos de qualificação técnico-operacional (...) desacompanhados de estudos que justificassem tecnicamente a imprescindibilidade das (...) exigências*** e a cumulatividade entre elas e identificassem seus impactos no que concerne à competitividade do certame, em afronta às disposições dos artigos 37, inciso XXI, da Constituição, 3º, *capute* § 1º, inciso I, 3º, inciso II e §§ 1º e 5º, da Lei 8.666/1993, 3º, incisos II e III, e 9º da Lei 10.520/2002

Acórdão 882/2019 – TCU – Plenário

Excesso de exigências de qualificação técnica

c) dar ciência (...) **de que as exigências de comprovação de capacidade técnico-operacional de licitantes devem observar o disposto** no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, bem como na Súmula 263/2011 deste Tribunal, e, se assim especificadas no edital, **devem guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado**, segundo justificativas técnicas adequadamente especificadas no processo administrativo

Acórdão 776 – TCU – Plenário

Excesso de exigências de qualificação técnica

c) dar ciência à Prefeitura Municipal de Bernardino Batista/PB de que a exigência para que a execução de desmonte de rochas com a utilização de explosivos **seja feita exclusivamente por engenheiro de minas afronta** ao art. 1º da **Decisão Normativa 71, de 14 de dezembro de 2001**, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, que autoriza a contratação de outros profissionais para realização desse tipo de atividade, a exemplo de geólogos, engenheiros civis e técnicos industriais, desde que possuam formação correlata com esse tipo de atividade (...);

Acórdão 2696/2019 – TCU – Plenário

Excesso de exigências de qualificação técnica

9.2. dar ciência à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes: (...)

9.2.2. a exigência (...) de comprovação de capacidade técnica operacional por meio de fornecimento anterior para universo de no mínimo 1.000 (mil) pessoas, contraria a jurisprudência do TCU, que é no sentido de a fixação de quantitativo mínimo não deve ser superior a 50 % do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, conforme Acórdãos 737/2012 e 827/2014, ambos do Plenário, entre outros;

Acórdão 575/2019 – TCU – Plenário

Excesso de exigências de qualificação técnica

b) dar ciência ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre sobre as seguintes impropriedades (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: (...)

b.2) é indevida a fixação de prazo de validade de atestados probatórios de qualificação técnica dos licitantes vinculada à data de sua expedição (Acórdão 1.172/2008-TCU-Plenário);

Acórdão 1017/2019 – TCU – Plenário

Excesso de exigências de qualificação técnica

1.6. Dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1. o item (...), que exige "Em atenção à Lei 5.194/1966, **prova de que possui inscrição ou visto de execução de obras/serviços no Conselho Regional Profissional da(s) Unidade(s) Federativa(s) em que será executado o objeto deste Edital**" está em desacordo com o princípio da isonomia disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 31 da Lei 13.303/2016 e na Súmula 272 do Tribunal de Contas da União, o que pode restringir indevidamente a participação de licitantes em novos certames.

Sugestão - UFSC

Evitar o excesso de exigências de qualificação técnica

Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU:

Certidões emitidas por Conselhos de outros Estados deverão apresentar visto do CREA do Estado de Santa Catarina (artigo 5º do § 2º da Resolução nº 336/89 do CONFEA) no momento da assinatura do contrato.

Exigir na habilitação pode restringir a competitividade!

Acórdão 480/2019 – TCU - Plenário

Evitar o excesso de exigências de qualificação técnica

9.3.1.4. **exigência de atestado de qualificação técnica que não se atém aos itens de maior relevância e de valor significativo da contratação**, sem justificativa e indicação das parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes de forma expressa no edital, conforme estabelecido pelo art. 66, item 1, do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobrás.

Acórdão 846/2019 – TCU - Plenário

Documentação autenticada em cartório?

1.6.6. (...) **exigência de que os documentos de habilitação deveriam ser autenticados em cartório ou pelo agente público (...) até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame**, requisito sem previsão legal e que permite aos licitantes e aos agentes públicos envolvidos na licitação obterem os nomes dos demais concorrentes antes do início da licitação, dando margem a fraudes e conluíus.

Acórdão 3750/2019 – TCU – Plenário

Dispensar exigência de atestado de cap. técnica?

9.4. recomendar (...) que **avalie a conveniência de incluir os requisitos de capacidade técnica-operacional indispensáveis à execução dos serviços como critérios de habilitação**, observada necessidade de ser devidamente justificado o percentual de exigências definido, em relação ao quantitativo estimado para contratação.

Exemplo de equívoco praticado pela UFSC

Objeto: (...) serviços de fornecimento de refeição tipo buffet livre diário e lanches, de modo a contemplar obrigatoriamente a Concessão onerosa do espaço físico, no qual serão ofertados os serviços aos estudantes (...).

Prova de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços de fornecimento de refeição do tipo *buffet* (opções do cardápio dispostas em formato de *buffet* proporcionando aos comensais que sirvam-se livremente dos alimentos ali contidos, com disponibilização de pratos, talheres, copos e demais utensílios) por meio da disponibilização diária (poderão ser aceitos serviços prestados de segunda a sexta), pelo período mínimo de 1 (um) ano.

- ✓ **b.1)** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- ✓ **b.1.1) Os atestados devem estar assinados por Nutricionista Responsável Técnico (RT) da pessoa jurídica emitente do atestado.**

QUAL A SOLUÇÃO ADOTADA? O PREGÃO FOI IMPUGNADO?

Pregão Tradicional nº 031/2019/UFSC

Acórdão 893/2019 – TCU - Plenário

Exigir atestado de cap. técnica mediante acervo?

9.4. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, (...), promovam a devida correção das falhas (...), adotando as seguintes medidas:

9.4.1. **exclua a exigência para a apresentação do atestado de capacidade técnica-operacional acompanhado do respectivo Certificado de Acervo Técnico (CAT)** expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em respeito ao art. 55 da Resolução Confea nº 1.025, de 2009, e à jurisprudência do TCU (v.g. Acórdãos 1.674/2018, 2.894/2017 e 655/2016 e 923/2015, do Plenário

Dúvida - Somatório de Atestados

Se determinado Edital exigiu a comprovação de experiência na gestão de 100 postos de trabalho, concomitantemente, por período não inferior a 3 anos, a empresa a seguir estaria habilitada?

Atestado 1: 30 postos de trabalho entre 01/10/2015 a 30/09/2018

Atestado 2: 45 postos de trabalho entre 01/02/2014 a 31/01/2019

Atestado 3: 35 postos de trabalho entre 01/05/2015 a 01/04/2019

Dúvida - Somatório de Atestados

Soma do quantitativo de postos de trabalho = **110**

Houve **concomitância dos contratos** abrangendo 3 anos?

Sim, entre **01/10/2015 a 30/09/2018** (36 meses = 3 anos), todos estavam vigentes.

Caso prático



Art. 5º - Decreto 9.450/2018 – Licitante contratará pessoas presas ou egressos do sistema prisional

Dúvida:

Boa tarde, colegas

Estamos com dúvida no que diz respeito à aplicação da exigência do disposto no Decreto 9.450/2018, Art.5º, § 1º, I, no item "habilitação jurídica" do Edital: há imposição a todos os objetos licitatórios ou há exceções?

Decreto 9.450 de 24/07/2018, Art.5º, § 1º, I:

..." Art. 5º Na contratação de serviços, inclusive os de engenharia, com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional, nos termos disposto no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.888, de 21 de junho de 1993. § 1º O disposto no caput será previsto:

Fonte: NELCA – Universidade Federal de Alagoas

Caso prático

Art. 5º - Decreto 9.450/2018 – Licitante contratará pessoas presas ou egressos do sistema prisional

Prática em outro órgão:

No nosso caso, contratação de serviços de vigilância, juntamos justificativa para afastar essa exigência das empresas em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 5º.

§ 4º A administração pública poderá deixar de aplicar o disposto neste artigo quando, justificadamente, a contratação de pessoa presa ou egressa do sistema prisional se mostrar inviável.

A justificativa, à época, se embasou, principalmente, no fato de que o ambiente escolar não permite que a Administração sobreponha a legalidade (previsão legal da exigência no Decreto) acima do risco de prejuízo à integridade física dos alunos daqui da instituição. Em resumo, gestão de riscos pura.

**QUANDO VOCÊ LÊ O EDITAL E
TODOS OS ANEXOS**



E É HABILITADO

Documentação original

**Pra quê essa
trabalheira
toda?**



Fundamentação legal para **não** exigir

Decreto 5.450/2005 fixa que:

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

II - remeter, no prazo estabelecido, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet**, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;



Edital da UFSC

De acordo com as informações constantes de seu sítio, o DPL **não solicita o envio de documentos via correios, considerando que a disputa ocorre por meio eletrônico.**

- ✓ Caso o(a) Pregoeiro(a), por algum motivo excepcional, solicite o encaminhamento de algum documento por remessa via correios, tal requerimento será registrado no chat do sistema eletrônico COMPRASNET.

Quando cabe recurso?

O recurso deve ser interposto por:

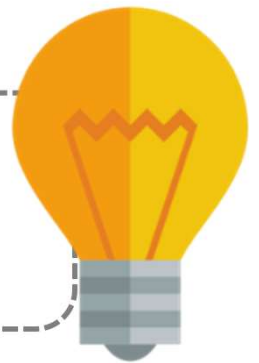
Desclassificação

• Proposta não aceita

Inabilitação

• Documentação

Somente mediante a manifestação no momento oportuno.



**VAI LÁ E DIZ QUE ESTÁ
FALTANDO**



ALVARÁ DO CONCORRENTE

Nunca julgar o mérito

Acórdão 1168/2016 - Plenário

No pregão, o exame do registro da intenção de recurso deve limitar-se à verificação dos requisitos de **sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação**, não podendo o mérito do recurso ser julgado previamente à apresentação das razões e contrarrazões recursais.

Nunca julgar o mérito

Acórdão 730/2019 - Plenário

9.5.7. a rejeição sumária de intenção de recurso manifestada (...), sem submetê-la à apreciação das autoridades competentes do órgão para decidir em definitivo os questionamentos suscitados, afrontou o art. 11, VII, do Decreto 5.450/2005 (§308 do relatório de auditoria);

Nunca julgar o mérito

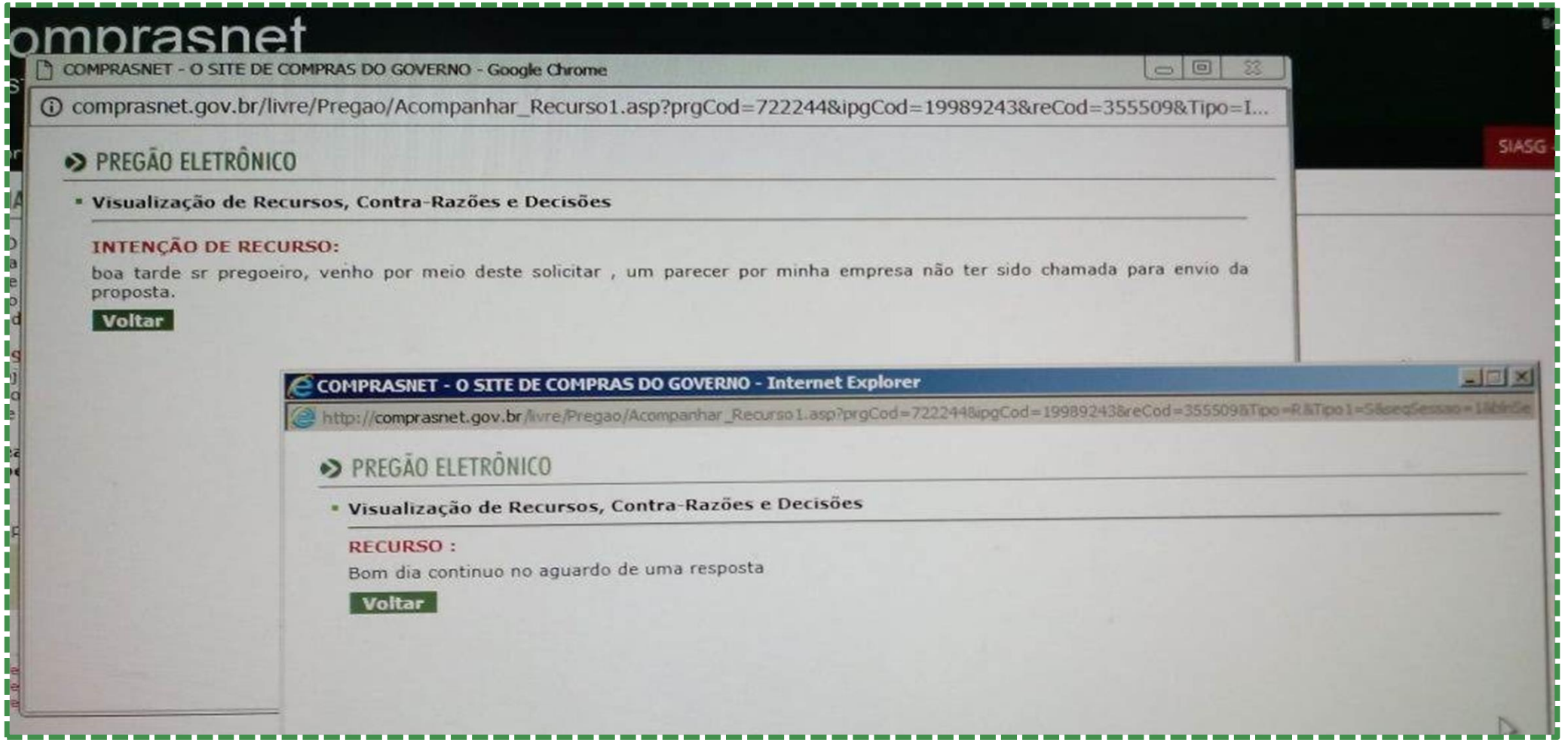
Acórdão 480/2019 - Plenário

9.3. determinar às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A (Eletronorte), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU:

9.3.1. a correção das seguintes impropriedades (...):

9.3.1.2. **rejeição sumária da intenção de registro de recurso apresentada (...), por discordar, de antemão, dos motivos citados pela recorrente**, o que vai de encontro com o art. 69, item 5, in fine, do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobrás, e aos arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, c/c art. 26, § 1º, do Decreto 5.450/2005 (...);

Pérola



The image shows two overlapping browser windows from the Comprasnet website. The top window is a Google Chrome browser displaying the page 'COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO'. The URL is 'comprasnet.gov.br/livre/Pregao/Acompanhar_Recurso1.asp?prgCod=722244&ipgCod=19989243&reCod=355509&Tipo=I...'. The page content includes a navigation menu with 'PREGÃO ELETRÔNICO' and 'Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões'. The main text, under the heading 'INTENÇÃO DE RECURSO:', reads: 'boa tarde sr pregoeiro, venho por meio deste solicitar , um parecer por minha empresa não ter sido chamada para envio da proposta.' Below this text is a green button labeled 'Voltar'.

The bottom window is an Internet Explorer browser displaying the same website. The URL is 'http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/Acompanhar_Recurso1.asp?prgCod=722244&ipgCod=19989243&reCod=355509&Tipo=R&Tipo1=5&seqSessao=1&binDe...'. The page content is similar, showing 'PREGÃO ELETRÔNICO' and 'Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões'. The main text, under the heading 'RECURSO:', reads: 'Bom dia continuo no aguardo de uma resposta'. Below this text is a green button labeled 'Voltar'.

QUANDO O MEU RECURSO



É INDEFERIDO

Casos para debate - Recurso



Casos para debate



(Pregoeiro/NELCA):

“Amigos, boa tarde. Num pregão houve a intenção de recursos, porém, não aceitamos pois **a empresa colocou os motivos do recurso dos quais a administração já tinha conhecimento da não procedência.**

Agora a empresa interpôs recurso alegando ilegalidade na atitude do pregoeiro, dizendo que deveria ter sido aceita a intenção e somente poderia ser rejeitada **se ausentes a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação.**

Diante disso, mesmo a administração **sabendo dos motivos e da não procedência e tendo respondido prontamente** na intenção de recursos, deveríamos ter aceitado a intenção para depois passarmos a mesma resposta que foi dada? *Simplesmente adiantamos os procedimentos, pois já eram conhecidos os fatos.*

Entendo que caso a empresa não tivesse entrado no mérito da questão na intenção, aí sim deveríamos ter aceito para saber o que ela alegava. ***O que acham disso, estou certo ou errado?***”

Casos para debate

(Pregoeiro/NELCA):

“Sugiro aceitar sempre a intenção de recurso (garanta o contraditório e ampla defesa). Sem contar que é uma grande **oportunidade de rever os nossos atos**. Essa semana acabamos de ter certeza em uma decisão e quando analisamos o recurso descobrimos que estávamos errados.”

Casos para debate

(Pregoeiro/NELCA):

“Independente de ser sabidamente errada a intenção, devem ser analisadas as razões de recorrer (**no prazo de 3 dias**) e não apenas o que ele disse na intenção. Ao negar a intenção, como já ressaltado pelos colegas, você antecipa indevidamente uma fase e **cerceia o direito de recorrer da empresa, o TCU anda punindo vários pregoeiros por isso**, e anulando diversas licitações (anulando atos até a intenção de recorrer).

Se fosse em minha licitação eu voltaria fase, permitiria a intenção, e abriria o prazo para recorrer.”

Casos para debate

(Polícia Federal/Sergipe)

“Por mais que não seja nossa intenção perder nosso precioso tempo, **aceitar o recurso é quase uma obrigação do pregoeiro**. A única hipótese legal que eu vejo como possível para um pregoeiro negar a intenção de recurso é se não atender ao pressuposto da **motivação**. Manifestar interesse simplesmente dizendo que quer recorrer não atende a este pressuposto. **Tem que haver um motivo, por mais esdrúxulo que ele seja, mas tem que haver um.**”

EAÍ, COMO FOI A LICITAÇÃO DE HOJE?



@LICITACAODAPRESSAO

FOI MUITO TRANQUILA



Curtido por rhslicitacoes e outras 163 pessoas

licitacaodapressao Quando você está mentindo, mas, seu corpo te entrega...

Casos prático - O que fazer?

Preciso de orientacao ao fato que segue:

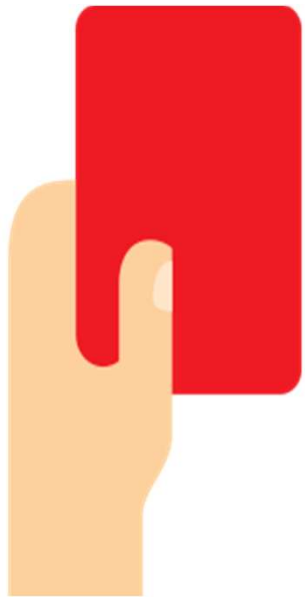
- 1- ocorreu um pregao de auditoria PE 004/2019 e conduzido por um pregoeiro deste federal. Durante o certame houve registro de intencao de recurso, o qual foi negado.
- 2- Entretanto, mediante a negativa, a empresa q teve o interesse em registrar a intencao recorreu judicialmente.
- 3- Como nunca ocorreu esse tipo de situacao, ou seja, apos objeto homologado, o q deve-se fazer!?
- 4- Mesmo homologado, tem como cancelar ou retornar fase? Qual a forma escoreita, para que eu possa auxiliar o pregoeiro?

Foi mantido o prazo de até 10 dias para resposta.

Na epoca do pregao eu seria responsável para conduzir, porem, em razao de licença medica, nao pude operar e assim, foi designado outro pregoeiro.

Aguardo auxilio dos nobres colegas, pois ate entao, nao tínhamos vivenciado tal cenário!

Sanções administrativas



Como a lei específica (**Lei 10.520/02**) dispõe de forma singularizada acerca das punições cabíveis no Pregão, afasta-se a aplicação das sanções dispostas na lei geral (**Lei 8.666/93**) nesta modalidade de licitação.

Acórdão n. 2.081/2014 - Plenário



Licitação. Sanção. Alcance.

A sanção de **impedimento de licitar e contratar** pautada no art. 7º da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas **em toda a esfera do respectivo ente federativo** (União ou estado ou município ou Distrito Federal).



Sugestão – Material de apoio – DCOM/UFSC

Sanções Administrativas

Para cumprir o princípio da legalidade, somente podem ser aplicadas sanções previstas em lei. As sanções devem ser aplicadas conforme a análise de cada caso, respeitando os critérios de gravidade de cada irregularidade cometida, também como a frequência das ocorrências (Tabela 1). Portanto, é necessário analisar caso a caso antes de tomar a decisão de qual sanção deverá ser aplicada, nos termos da legislação aplicável. O artigo [Sanções Administrativas](#) detalha todas as opções possíveis, e é possível identificar as aplicabilidades e embasamentos legais para cada tipo de sanção administrativa.

Orientações adicionais sobre sanções administrativas

a) A aplicação da sanção deve obedecer ao previsto em Edital e no contrato e aos princípios da **proporcionalidade** e **razoabilidade**. Ao julgar-se o caso, deve-se levar em consideração a gravidade da infração, o prejuízo causado, a vantagem auferida ou pretendida, a consumação ou não da infração, a reincidência etc.

b) Apenas a **multa** pode ser aplicada conjuntamente com outra penalidade. Assim:

- Advertência isolada OU advertência + multa;
- Suspensão isolada OU suspensão + multa;
- Declaração de inidoneidade isolada OU declaração + multa;
- Impedimento de licitar e contratar isolado OU impedimento + multa.

Fundamentos: Lei nº 8.666/93, art. 87, §2º; Lei nº 10.520/2002, parte final do artigo 7º.

c) De ordem prática, dependendo da conduta descrita nas leis 8.666/93 e 10.520/2002, algumas penalidades são **sugeridas**, levando em consideração os pressupostos da alínea (a) (Tabela 4).

d) Não é necessário comprovar dolo ou má fé para a aplicação do **impedimento de licitar e contratar**.

Fundamentos: Acórdão TCU Plenário nº 754/2015
Trecho do voto da Srª Ministra Relatora Ana Arraes:
28. A abordagem feita pela Sefti com relação a esse tópico não merece reparos.
Não há dúvidas de que a aplicação da sanção de inidoneidade de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002 independe da comprovação de dolo ou má-fé por parte do licitante.
Basta que se incorra, sem justificativa, numa das condutas ali consignadas para que seja aplicada a pena.

e) **Nota de empenho** e/ou ordem de fornecimento substituem o instrumento de contrato em valores abaixo de R\$ 80.000,00

Fundamentos: Lei 8.666/93, art. 62.

Lei nº 8.666/93 – Arts. 86, 87 e 88	Lei nº 10.520/2002 – Art. 7º
Advertência	Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
Multa, prevista no instrumento convocatório ou no contrato	Descredenciamento do SICAF
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos	Prazo de até 5 anos
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública	Multa prevista em Edital e contrato

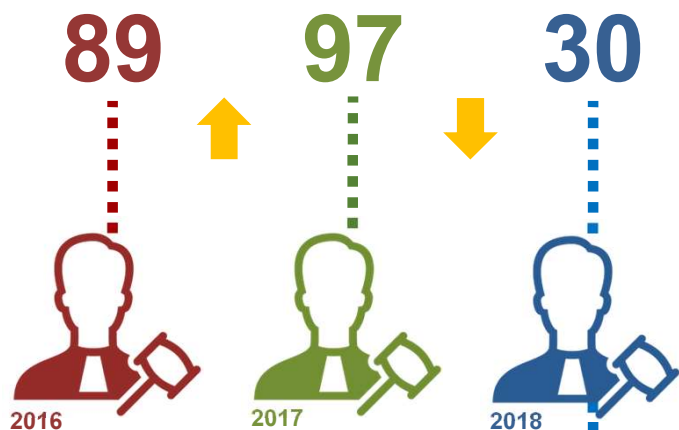
Tabela 1 - Sanções previstas em lei para Processos Administrativos [6]

Conduta nas Leis Nº 8.666/93 e 10.520/2002	Sanção Cominada
Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração (...)	Penalidades legalmente estabelecidas (sugere-se no mínimo suspensão ou impedimento de licitar e contratar)
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato (...)	Advertência
Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato (...) Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato (...)	Multa prevista no instrumento convocatório ou no contrato
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato (...) Art. 88. (...) em razão dos contratos regidos por esta Lei: I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública


https://compras.wiki.ufsc.br/index.php/PROCESSO_ADMINISTRATIVO

Dados UFSC – Sancionamentos 2018

Ocorrências registradas, por ano



 **17**
Fornecedores sancionados em 2018.



 **02**
Fornecedores obtiveram mais de uma sanção em 2018.

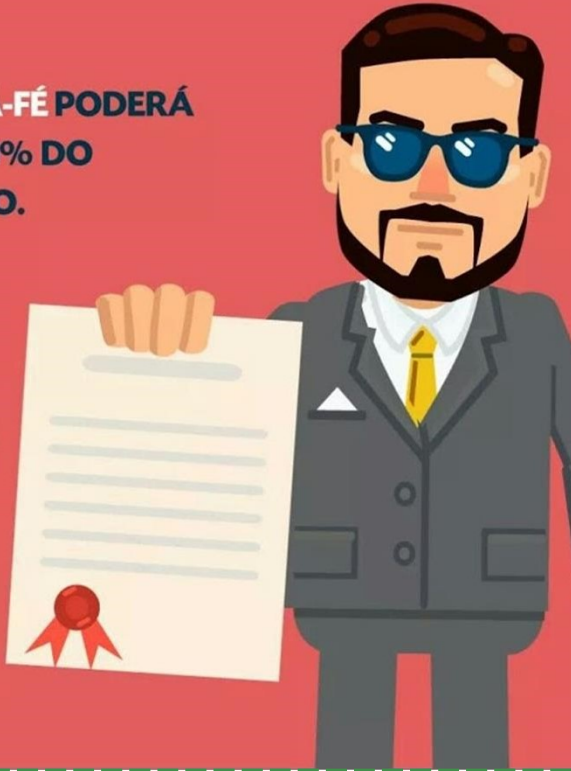
Tipos de ocorrências registradas em 2018



NOVA LEI DE LICITAÇÕES **#15**
O que pode mudar?

**O DENUNCIANTE DE MÁ-FÉ PODERÁ
SOFRER MULTA DE ATÉ 1% DO
ORÇAMENTO ESTIMADO.**

 CONCORDO  DISCORDO



OLICITANTE!

Fonte: www.licitante.com.br



Cadastro de Reserva

Cadastro de Reserva

- ✓ Ao homologar o resultado, a autoridade competente disporá de ferramenta para formação de cadastro de reserva (SRP):

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Serviços do Governo		Sair
➤ PLAC	Troca de Senha	
Última	SIASGWeb	▶
	SIASGNet	▶
➤ AVISC	RDC	▶
	Pregão	▶ Equipe do Pregão
	Linhas de Fornecimento	Pregão Eletrônico
	Cotação Eletrônica	▶ Decidir Recurso Pregão Eletrônico
	SCP	▶ Adjudicar Pregão Eletrônico
		Homologar Pregão Eletrônico
		Cancelar Homolog/Revog/Anulação Pregão Eletrônico
		Visualizar Proposta Pregão Eletrônico

Cadastro de Reserva

- ✓ Na homologação dos itens, a autoridade competente informa a data/hora do FIM do cadastro de reserva (mínimo de 24h).
- ✓ O cadastro de reserva envolverá somente itens com PROPOSTAS ADJUDICADAS.

➤ Homologação

- Convocação para formação do cadastro de reserva

UASG 200999 - MIN. DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO/DF

Número do Pregão: **1172014 (SRP)**

Sr. Ordenador de Despesas, para confirmar a homologação deste(s) item(ns), favor informar a Data/Hora Fim para a formação do Cadastro de Reserva:

21/01/2015  (dd/mm/aaaa)

Hora: 16 : 41 (hh:mm)

Horário de Brasília: 16:41:11

Voltar

Convocar

Cadastro de Reserva

- ✓ O sistema enviará um e-mail a todos os fornecedores com propostas **NÃO RECUSADAS** para que eles possam aderir ao Cadastro, **PELO PREÇO DO PRIMEIRO COLOCADO**, desconsiderando margem de preferência.
- ✓ O e-mail irá conter a identificação da licitação/item, a quantidade a ser fornecida, o preço e a data/hora fim do cadastro.
- ✓ Na homologação, o próprio sistema irá verificar se há ou não fornecedores aptos;

Cadastro de Reserva

- ✓ Caso não haja fornecedores aptos:

➤ Homologação

UASG 200999 - MIN. DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO/DF

Item(ns) homologado(s) com sucesso.

OK



Cadastro de Reserva – Ambiente do Fornecedor

- ✓ Os fornecedores poderão registrar interesse de fazer parte do cadastro de reserva para o fornecimento de itens, ao mesmo preço do vencedor do certame:



Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 20 de Janeiro de 2015

79.608.469/0001-68 - SAO LUIZ DE ARMAZENS GERAIS LTDA (fornec2)

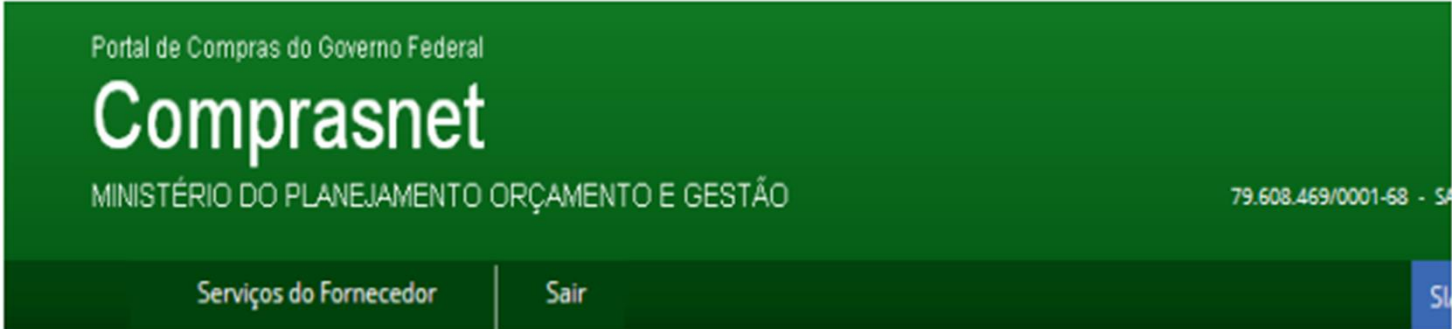
Serviços do Fornecedor | Sair | SIASG - Ambiente Homologação

➤ Pregão Eletrônico

- [Proposta](#)
- [Lances](#)
- [Consultar declarações de ME/EPP/Cooperativa por Pregão](#)
- [Acompanhar Aceitação/Habilitação/Admissibilidade](#)
- [Registrar intenção de recurso](#)
- [Registrar Recurso](#)
- [Registrar Contra-Razão](#)
- [Acompanhar Recursos](#)
- [Visualizar Impugnações/Esclarecimentos/Avisos](#)
- [Consultar pregão revogado, anulado ou abandonado](#)
- [Enviar anexo/planilha atualizada](#)
- **[Registrar Intenção de Participar do Cadastro de Reserva](#)**

Cadastro de Reserva – Ambiente do Fornecedor

✓ O fornecedor deverá selecionar os itens de seu interesse e clicar em participar:



➤ Pregão Eletrônico

- Registrar Intenção de Participar do Cadastro de Reserva
- Horário de Brasília: 20/01/2015 11:00

[Voltar](#)

▪ Sr. Fornecedor, caso queira registrar intenção de participar do Cadastro de Reserva, clique em "Participar" deste pregão. Clique no número da licitação para ver detalhes.

-	Número da licitação	Cód.da UASG (Unid.de Compra)	Órgão
Participar	1212014	200999	MIN. DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO/DF

[Voltar](#)

Cadastro de Reserva – Ambiente do Fornecedor

✓ Ao clicar em participar, o fornecedor deverá selecionar o item de seu interesse:

Portal de Compras do Governo Federal
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 20 de Janeiro de 2015

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
79.608.469/0001-68 - SAO LUIZ DE ARMAZENS GERAIS LTDA (fornec2)

Serviços do Fornecedor
Sair
SIASG - Ambiente Homologação

➤ Pregão Eletrônico

▪ Registrar Intenção de Participar do Cadastro de Reserva

UASG: 200999 - MIN. DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO/DF
Pregão nº 1212014 (SRP)

- Selecione o item ou os itens que deseja participar do Cadastro de Reserva.
- Para grupo, a opção para Participar do Cadastro de Reserva estará disponível apenas na tela de visualização das informações dos itens do grupo.
Clique no número do item para visualizar as informações do Cadastro de Reserva dos itens de um grupo.

Item	Descrição	Situação do Cadastro de Reserva	Data/Hora Fim do Cadastro de Reserva	Quantidade ofertada	Valor para o Cadastro de Reserva	Valor com Desconto
<input type="checkbox"/>	CONDIMENTO	Convocado	20/01/2015 17:01	21	R\$ 7,3000	7,3000

Menu
Voltar
Participar

Cadastro de Reserva – Ambiente do Fornecedor

- ✓ Confirmar a participação no cadastro de reserva:





Importante

Art. 4º XXIII e XVI

Lei 10.520/02

Se o licitante vencedor não celebrar o contrato, **reabre sessão pública**, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e qualificação dos demais licitantes, na ordem de classificação.

Voltar fase para analisar proposta do cadastro de reserva





Voltar fase

← → ↻ <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Serviços do Governo

Sair

➤ Pregão Eletrônico

Sr. Pregoeiro, caso você queira alterar seu email, clique [Aqui](#)

- [Alterar UASG](#)
- [Vincular Equipe do Pregão](#)
- [Operar](#)
- [Visualizar Propostas/Declarações](#)
- [Consultar declarações de ME/EPP/Cooperativa por Pregão](#)
- [Aceitar](#)
- [Habilitar/Fechar Prazo de Intenção Recurso](#)
- [Reabrir/Alterar Prazo de Intenção Recurso](#)
- [Juízo de Admissibilidade](#)
- [Encerrar Sessão](#)
- [Decidir Recurso](#)
- [Adjudicar](#)
- [Visualizar Ata](#)
- [Suspender Pregão](#)
- [Reabrir Pregão](#)
- [Acompanhar Recursos](#)
- [Incluir Impugnações/Esclarecimentos/Avisos](#)
- [Consultar pregão revogado, anulado ou abandonado](#)
- [Voltar Fase/Ata Complementar](#)

[Sair com Segurança](#)

**Agenda nova data para voltar para a
fase de aceitação da proposta
subsequente (mínimo 24h)**



Importante

Revogação

- Somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- Revoga-se o que é legal, porém inoportuno e inconveniente;

Anulação

- Anula-se o que é ilegal.

Controles Internos

Acórdão n. 5.113/2014 – 2ª Câmara

Recomendação ao XXXX no sentido de que **aprimore os controles internos** administrativos relacionados à formalização dos processos licitatórios para contratações e aquisições de bens e serviços, por meio da **elaboração de normativos internos e/ou rotinas estabelecidas, tais como manuais e “checklists”** (item 1.8.1.1, TC-029.707/2013-7).

Controles Internos

Modelo de Lista de Verificação - DPL/UFSC

Setor	Pregão	S/N	Página	N	Atos Administrativos e documentos a serem verificados (e suas posteriores alterações)
Direção DPL	100/2019	S	1	1	O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente
		S	29	2	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?
		N/A	-	3	O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa, caso não se
SECRETARIA DPL	100/2019	S	31	14	Termo de referência?
		S	60	15	Contrato ou documento assemelhado?
		S	94	16	Há minuta de Edital e anexos?
		N/A	-	17	Ata de registro de preços, se for o caso?
		N/A	-	18	Planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso (serviço)?
Direção DPL	100/2019	S	31	19	A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação e
		S	75	20	Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?
		S	162	22	A equipe de apoio é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou e
		S	167	23	Os autos foram instruídos com parecer jurídico?
		N/A	-	24	Houve alteração sugerida pela assessoria jurídica, bem como o retorno dos autos para parece
PREGOEIROS	100/2019	N	-	25	Houve algum ponto em que não foi aceita a recomendação da assessoria jurídica com a devi
		S	162	26	Consta na instrução processual o ato de designação dos servidores que atuarão na condução
		S	271	27	O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e a
		S	271	28	Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferênci
		N/A	271	29	Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamer
		S	271	30	Caso esteja prevista no Edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofe
		S	251	31	Foi feita a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista? (CND's e CNDT)
		S	251	32	Foi feita a consulta consolidada de Pessoa Jurídica? (TCU, CNJ, CEIS e CNEP)
		N	271	33	Foi feita a comprovação da qualificação econômico financeira, se exigida pelo Edital?
		N	271	34	Houve intenção de Recurso?
		N/A	271	35	No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o Pregoeiro avaliou somente os pressu
		N/A	271	36	Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias pa
		N	271	37	Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decis
		N	271	38	Houve item deserto ou fracassado?
		N	271	39	Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a p
SECRETARIA DPL	100/2019	N	271	40	Houve por parte do Pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infraçã
		S	268	41	Constam o termo de adjudicação e resultado por fornecedor?
		S	183	42	O Edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de co
		S	185	43	O Edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a du
		S	187	44	Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, d
		S	191	45	O Edital fixa o prazo de envio de documentos complementares à habilitação de acordo com a
		S	245	46	Quanto ao âmbito de publicação houve obediência ao disposto no art. 17 do Decreto nº 5.450,
		S	245	47	O prazo definido para publicação é adequado ao objeto da licitação, considerando a complex
		S	245	48	Iniciando a fase externa do Pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publi
		S	245	49	No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número de
		N/A	-	50	No caso de licitação para registro de preços a Administração realizou o procedimento de Inter
		N/A	-	51	No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa de
		S	270	52	Houve adjudicação?
		S	279	53	Houve homologação?

Controles Internos

Planilha de Movimentação Processual – **(registra informações e gera indicadores)** **DPL/UFSC**

AGENDA DE PROCESSOS | 2019
Legenda | Processo finalizados

Consolidado
 Deserto
 Fracassado
 Revogado
 Cancelado
 Transposto

Processo	Modalidade	Tipo	Nº Edit	IRP	Categoria	Objeto	Unidade	Data do Trâmi	Movimentação	Responsáv	Valor Estimad
046267/2018-33	Pregão Elet. - SRP	SRP	433/2018	274/2018	Consumo	cozinha para o CCA/CCB/CCS	CCA	30/1/2019	Enc. ao DCOM para informar	Anderson	R\$ 17.102,30
050109/2018-88	Pregão Elet. - SRP	SRP	464/2018	297/2018	Consumo	a tensão, relés, chaves secc	DCOM	31/1/2019	Enc. ao DCOM para informar	Mery	R\$ 2.441.018,00
060012/2018-83	Pregão Elet. - SRP	SRP	472/2018	304/2018	Serviço	ecânica e elétrica) em equ	JOI	15/1/2019	Enc. ao DPC para informar a v	Mery	R\$ 278.000,00
058926/2018-84	Pregão Elet. - SRP	SRP	476/2018	307/2018	Serviço	de serviços de cabeamento	SETIC	21/3/2019	Enc. ao DPC para informar a v	Mara	R\$ 3.280.545,70
061599/2018-48	Pregão Elet. - SRP	SRP	483/2018	313/2018	Consumo	ramentas e utensílios para	PU	8/1/2019	Enc. ao DCOM para informar	Mara	R\$ 453.020,22
066742/2018-98	Pregão Elet. - SRP	SRP	502/2018	346/2018	Serviço	e administração de vale ali	SESP	29/1/2019	Enc. para republicação de ed	Mery	R\$ 81.942,84
077144/2018-44	Pregão Elet. - SRP	SRP	522/2018	336/2018	Serviço	e serviços de recepcionistas	SECARTE	10/1/2019	Enc. ao DPC para informar a v	Diego Ossane	R\$ 52.545,00
063626/2018-17	Pregão Elet. - Tradiciona	TRAD	527/2018	-	Serviço	rviços de manutenção de ce	SETIC	31/1/2019	Enc. para ajustes	Diego Ossane	R\$ 219.917,76
070149/2018-46	Pregão Elet. - SRP	SRP	538/2018	337/2018	Serviço	e serviços de auxiliar rural p	CCA	10/1/2019	Enc. ao DPC para informar a v	Mery	R\$ 1.162.743,15
073550/2018-38	Pregão Elet. - SRP	SRP	541/2018	332/2018	Permanente	medida para a Universidac	CED	18/2/2019	Enc. ao DCOM para informar	Mara	R\$ 82.498,50
062642/2018-92	Pregão Elet. - SRP	SRP	544/2018	334/2018	Consumo	eria e vidraçaria para atend	DMPI	14/3/2019	Enc. ao DCOM para informar	Gerson	R\$ 552.292,80
047874/2018-11	Pregão Elet. - SRP	SRP	545/2018	333/2018	Consumo	s de telefonia e informáti	CFM	11/2/2019	Enc. ao DCOM para informar	Mara	R\$ 34.494,72
047451/2018-09	Pregão Elet. - SRP	SRP	546/2018	328/2018	Consumo	ática para o Campus Floria	BNU	8/1/2019	Enc. ao DCOM para informar	João (Bnu)	R\$ 37.927,45
042751/2018-93	Pregão Elet. - SRP	SRP	552/2018	335/2018	Serviço	gerenciamento de frota: ab	PU	24/1/2019	Enc. ao DPC para informar a v	Mery	R\$ 1.992.504,00
067070/2018-38	Pregão Elet. - SRP	SRP	558/2018	338/2018	Consumo	ção e higiene para atender o	CED	29/1/2019	Enc. ao DCOM para informar	Anderson	R\$ 89.641,04
047320/2018-13	Pregão Elet. - SRP	SRP	559/2018	339/2018	Consumo	imentos de informática par	CCA	22/2/2019	Enc. ao DCOM para informar	Anderson	R\$ 26.767,73
084996/2018-98	Pregão Elet. - SRP	SRP	564/2018	-	Serviço	erviços de manutenção prev	DMPI	27/3/2019	Enc. ao DPC para emissão de	Anderson	R\$ 859.551,92
043537/2018-54	Pregão Elet. - SRP	SRP	566/2018	340/2018	Serviço	bra para tradução, interpre	CCE	24/6/2018	Enc. para ajustes	Diego Ossane	R\$ 4.550.688,84
084482/2018-32	Pregão Elet. - SRP	SRP	571/2018	341/2018	Serviço	ços de recepcionistas para	BNU	1/4/2019	Arquivado pelo requerente	João (Bnu)	R\$ 268.512,00

Qtde de Itens Licitad	Grupos / Lot	Impugnação		Ingresso Judicial		Data da Abertu	Horár	Recurso			Retorno de Fase	Data de Homologaç	Pra	Itens Homologad
		Impugnado	Pertinente	Houve	Ato Judici			Solicitud	Pertinente	Motivo				
29	0	Não	N/A	Não	N/A	8/1/2019	8:30	Não	N/A	N/A	Não	18/01/2019	10	26
7	1	Não	N/A	Não	N/A	14/1/2019	8:30	Sim	Não	habilitação da em	Não	29/01/2019	15	7
6	1	Não	N/A	Não	N/A	10/1/2019	8:30	Não	N/A	N/A	Não	15/01/2019	5	6
60	3	Sim	Não			30/1/2019	8:30	Sim	Não			15/02/2019	16	
49	0					3/12/2018	8:30	Sim				08/01/2019	36	47
2	1	Não	N/A	Não	N/A	21/1/2019	8:30	Não	N/A	N/A	Não	28/01/2019	7	0
1	0	Não	N/A	Não	N/A	8/1/2019	8:30	Não	N/A	N/A	Não	10/01/2019	2	1
4	2													
3	0	Não	N/A	Não	N/A	3/1/2019	8:30	Não	N/A	N/A	Não	10/01/2019	7	3
16	0	Não	N/A			22/1/2019	8:30	Sim	Não		Não	23/01/2019	1	
44	0	Não	N/A	Não	N/A	11/3/2019	8:30	Não	N/A	N/A	Não	12/03/2019	1	41
19	0	Não	N/A	Não	N/A	24/1/2019	8:30	Não	N/A	NA	Não	07/02/2019	14	
18	0	Não	N/A	Não	N/A	11/12/2018	9:00	Não	N/A	N/A	Não	27/12/2018	16	13
8	2	Não	N/A	Não	N/A	23/1/2019	8:30	Não	N/A	N/A	Não	23/01/2019	0	8
22	0	Não	N/A	Não	N/A	11/1/2019	8:30	Não	N/A	N/A	Não	24/01/2019	13	21
24	0	Não	N/A	Não	N/A	16/1/2019	8:30	Não	N/A	N/A	Não	13/02/2019	28	17
8	1	Não	N/A	Não	N/A	21/2/2019	9:30	Sim	Não	que documento	Não	15/03/2019	22	8
10	5													
2	1	Não	N/A	Não	N/A	-	-	Não	N/A	N/A	Não	-	-	0

Itens Cancelados			Itens Desertos / sem proposta		Valor Adjudicad	Economicidade	% Economicida	Status	Observações
Quantidade	Valor	Motivo3	Quantidade	Valor8					
3	R\$ 406,10	o estimado / Nã	0	R\$ -	R\$ 11.585,82	R\$ 5.110,38	29,88%	Finalizado – Consolidado	
0	R\$ -	-	0	R\$ -	R\$ 2.265.042,60	R\$ 175.975,40	7,21%	Finalizado – Consolidado	
0	R\$ -	-	0	R\$ -	R\$ 274.600,00	R\$ 3.400,00	1,22%	Finalizado – Consolidado	
56	R\$ 2.795.427,20	vide Ata				R\$ 485.118,50	14,79%	Finalizado – Consolidado	
-	R\$ -	-	0	R\$ -	R\$ 344.389,30	R\$ 108.630,92	23,98%	Finalizado – Consolidado	
0	R\$ -	-	8	R\$ 81.942,84	R\$ -	R\$ -	0,00%	Finalizado – Deserto	1a tentativa
0	R\$ -	-	0	R\$ -	R\$ 51.750,00	R\$ 795,00	1,51%	Finalizado – Consolidado	
						R\$ 219.917,76	100,00%		Devolvido ao requerente/DF
0	R\$ -	-	0	R\$ -	R\$ 1.079.948,28	R\$ 82.794,87	7,12%	Finalizado – Consolidado	
-			0		R\$ 58.842,17	R\$ 23.656,33	28,67%	Finalizado – Consolidado	
2	R\$ 87.749,01	teitaram reduzir	1	R\$ 603,67	R\$ 339.186,33	R\$ 124.753,79	22,59%	Finalizado – Consolidado	
8	R\$ 19.017,74	vide Ata	1	R\$ 173,65	R\$ 14.643,68	R\$ 659,65	1,91%	Finalizado – Consolidado	
5	R\$ 11.773,64	consegui chegar	0	R\$ -	R\$ 21.591,96	R\$ 4.561,85	12,03%	Finalizado – Consolidado	
0	R\$ -	-	0	R\$ -		R\$ 1.992.504,00	100,00%	Finalizado – Consolidado	
1	R\$ 1.582,40	r acima do estim	0	R\$ -	R\$ 74.850,07	R\$ 13.208,57	14,73%	Finalizado – Consolidado	
6	R\$ 7.245,83	estimado / Obj	1	R\$ 132,00	R\$ 10.972,58	R\$ 8.417,32	31,45%	Finalizado – Consolidado	
0	R\$ -	-	0	R\$ -	R\$ 431.000,00	R\$ 428.551,92	49,86%	Finalizado – Consolidado	
						R\$ 4.550.688,84	100,00%		
0	R\$ -	-	0	R\$ -	R\$ -	R\$ 268.512,00	100,00%	Finalizado – Arquivado	

Controles Internos

Site do DPL/UFSC – www.licitacoes.ufsc.br



- [Home](#)
- [O DPL »](#)
- [Quadro de indicadores e Movimentação de processos no DPL »](#)
- [Relatórios do departamento »](#)
- [Notícias DPL »](#)
- [Portarias »](#)
- [Memorando circular e Orientações gerais](#)

LICITAÇÕES AO VIVO

Assista aqui Licitações já realizadas »

Bem-vindo ao sítio do DPL

Publicado em 07/04/2016 às 11:44

O Departamento de Licitações – DPL foi criado em 20 de Janeiro de 2014, pela portaria n.º 126/2014/GR, sendo este vinculado diretamente a Pró-Reitoria de Administração.

O DPL vem substituir a extinta Coordenadoria de Processos Licitatórios e Pregoeiros – CPLP, originalmente vinculada ao Departamento de Compras e Licitações, hoje, atual Departamento de Compras – DCOM.

Atribuições do departamento: Gerenciar, definir a modalidade licitatória que melhor atenda os interesses da instituição, mediante análise dos autos que motivam tal procedimento e executar as atividades pertinentes à elaboração das minutas dos editais dos certames licitatórios da Universidade Federal de Santa Catarina, executando a fase externa das licitações.

Acesse os nossos serviços

Publicado em 06/04/2016 às 17:09

Clique nas imagens para acessar:

 EDITAIS DE LICITAÇÕES <small>Acesse nossos editais</small>	 ACESSO À INFORMAÇÃO <small>Lei n.º 12.527/2011 Vistas aos processos</small>	 INFORMAÇÕES IMPORTANTES <small>Informações aos licitantes</small>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Acórdão n. 5.359/2014 – 2ª Câmara

O TCU deu ciência ao XXXX quanto à **obrigatoriedade de manter atualizado o rol de licitações realizadas pela entidade em seu sítio eletrônico**, considerando a ausência de dados relativos a um pregão presencial de 2014, bem como o fato de que as informações existentes estão atualizadas somente até agosto de 2013, em inobservância às disposições do art. 37 da Constituição Federal c/c o art. 8º, “caput”, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 (item 1.7.1, TC-006.697/2014-3)

Controles Internos

Site do DPL/UFSC – www.licitacoes.ufsc.br



Bem-vindo ao sítio do DPL

Publicado em 07/04/2016 às 11:44

O Departamento de Licitações - DPL foi criado em sendo este vinculado diretamente a Pró-Reitoria de A

O DPL vem substituir a extinta Coordenadoria de P vinculada ao Departamento de Compras e Licitações,

Atribuições do departamento: Gerenciar, definir a da instituição, mediante análise do autor...
...dos certames licitações.

Agenda de licitações, atualizada semanalmente.



- Home
- O DPL »
- Quadro de indicadores e Movimentação de processos no DPL »
- Relatórios do departamento »
- Notícias DPL »
- Portarias »
- Memorando circular e Orientações gerais
- LICITAÇÕES AO**

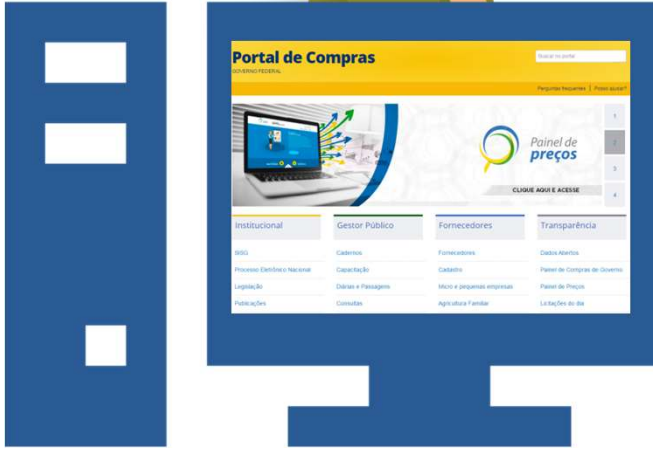
2019 (atualizada em 01/07/2019)
2018
2017
2016
2015
2014
2013

os serviços

A wooden gavel is positioned diagonally in the background, behind the text. It has a light-colored wooden handle and a head with two rounded, light-colored wooden blocks.

Revisão da parte prática do Pregão

Aspectos práticos do Pregão e funcionalidades do sistema Comprasnet



O sistema Comprasnet

Portal de Compras
GOVERNO FEDERAL

Buscar no portal

Perguntas frequentes | Posso ajudar?

PORTAL DE COMPRAS > PÁGINA INICIAL

SICAF 100% DIGITAL SAIBA MAIS

Rede Nacional de **COMPRAS PÚBLICAS** Compras públicas em um só lugar!

1
2
3
4

Institucional	Gestor Público	Fornecedores	Transparência
SISG	Cadernos	Fornecedores	Dados Abertos
Adesão ao SIASG <small>NOVO</small>	Capacitação	Cadastro	Painel de Compras de Governo
Legislação	Diárias e Passagens	Micro e pequenas empresas	Painel de Preços
Publicações	Consultas	Agricultura Familiar	Licitações do dia
Saiba mais	Saiba mais	Saiba mais	Saiba mais

O sistema Comprasnet

Acesso aos Sistemas

 Comprasnet - SIASG	 SICAF	 Cartão de Pagamento	 SISPES
 Acesso SIASG (HOD SERPRO)	 PGC	 Concessão de diárias e passagens	 Painel de Compras
 Painel de Preços	 Painel de Custeio Administrativo		

O sistema Comprasnet

The screenshot shows the 'Portal de Compras' for the 'GOVERNO FEDERAL'. At the top, there are navigation links for accessibility, high contrast, and site map. A search bar is present with the text 'Buscar no portal'. Below the header, there are tabs for 'BOAS-VINDAS', 'INSTITUCIONAL', 'GESTOR PÚBLICO', 'FORNECEDORES', and 'TRANSPARÊNCIA'. The main content area is titled 'Comprasnet SIASG' and contains a detailed description of the system, its purpose, and a list of functions. A sidebar on the left provides quick access to various system modules. At the bottom, two buttons labeled 'Produção' and 'Treinamento' are highlighted with a red dashed border.

Ir para o conteúdo | Ir para o menu | Ir para a busca | Ir para o rodapé | ACESSIBILIDADE | ALTO CONTRASTE | MAPA DO SITE

Portal de Compras

GOVERNO FEDERAL

Buscar no portal

Perguntas frequentes | Posso ajudar?

BOAS-VINDAS | INSTITUCIONAL | GESTOR PÚBLICO | FORNECEDORES | TRANSPARÊNCIA

PÁGINA INICIAL > COMPRASNET SIASG

INSTITUCIONAL

Comprasnet SIASG

O Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, instituído pelo art. 7º do Decreto nº1.094, de 23 de março de 1994, é o sistema informatizado de **apoio** às atividades operacionais do Sistema de Serviços Gerais – SISG. Sua finalidade é **integrar** os órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O Siasg é o sistema onde são realizadas as operações das **compras governamentais** dos órgãos integrantes do Sisg. O Sistema inclui:

- Divulgação e a realização das licitações;
- Emissão de notas de empenho;
- Registro dos contratos administrativos;
- Catalogação de materiais e serviços;
- Cadastro de fornecedores.

Os órgãos que **não integram** o SISG podem utilizar o **SIASG**, integralmente ou em módulos específicos, por meio de **adesão formal** para uso do sistema, mediante **assinatura** de termo de adesão.

ACESSO AOS SISTEMAS

Comprasnet SIASG

Acesso SIASG (HOD - SERPRO)

Cartão de Pagamento

SICAF

SCDP

Protocolo Integrado

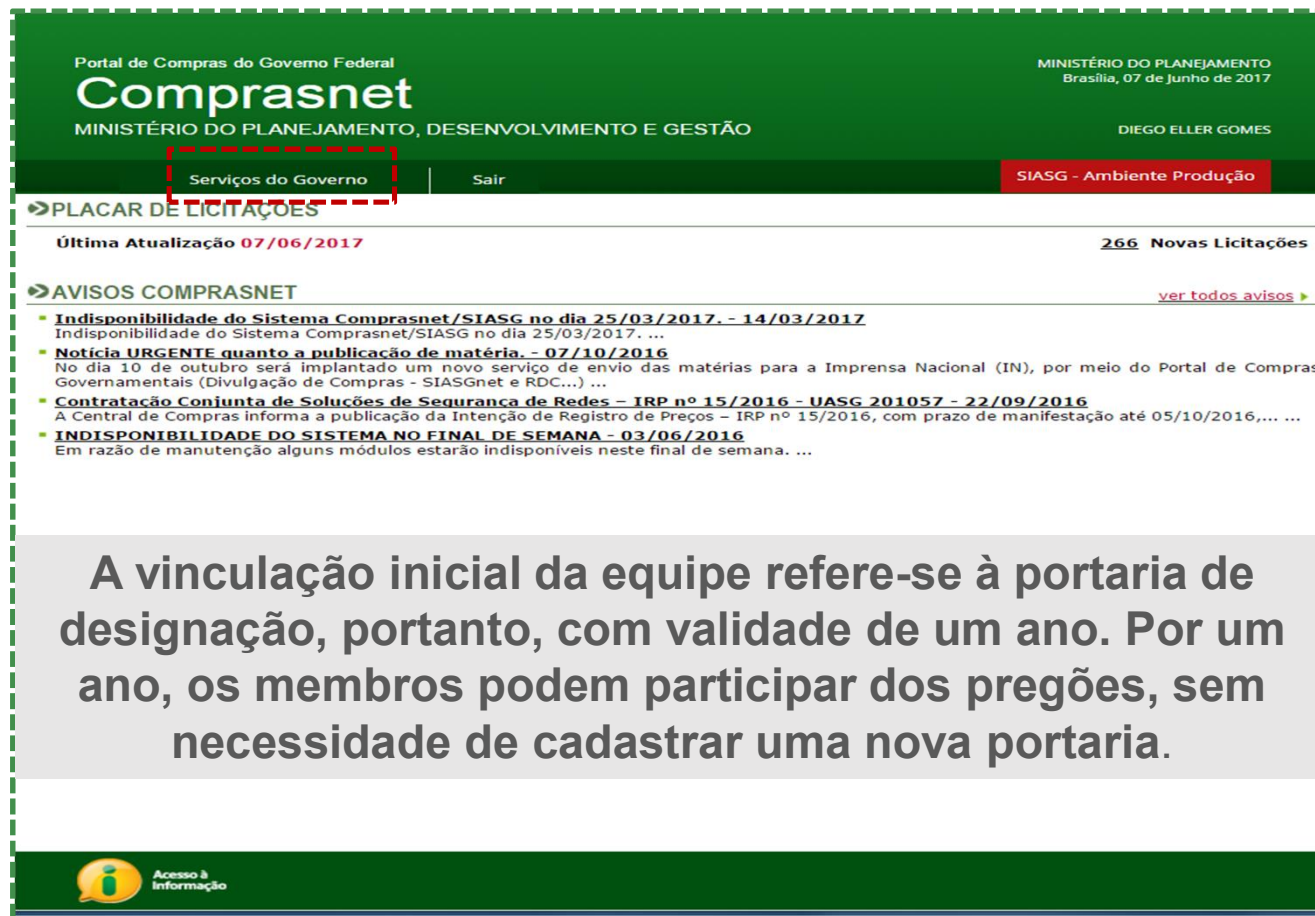
GESTOR PÚBLICO

FORNECEDORES

Produção

Treinamento

Vinculando pregão eletrônico no Comprasnet



Portal de Compras do Governo Federal
Comprasnet
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 07 de Junho de 2017

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo | Sair | SIASG - Ambiente Produção

➤ PLACAR DE LICITAÇÕES
Última Atualização 07/06/2017 266 Novas Licitações

➤ AVISOS COMPRASNET [ver todos avisos ▶](#)

- **Indisponibilidade do Sistema Comprasnet/SIASG no dia 25/03/2017. - 14/03/2017**
Indisponibilidade do Sistema Comprasnet/SIASG no dia 25/03/2017. ...
- **Notícia URGENTE quanto a publicação de matéria. - 07/10/2016**
No dia 10 de outubro será implantado um novo serviço de envio das matérias para a Imprensa Nacional (IN), por meio do Portal de Compras Governamentais (Divulgação de Compras - SIASGnet e RDC...) ...
- **Contratação Conjunta de Soluções de Segurança de Redes - IRP nº 15/2016 - UASG 201057 - 22/09/2016**
A Central de Compras informa a publicação da Intenção de Registro de Preços - IRP nº 15/2016, com prazo de manifestação até 05/10/2016,.... ...
- **INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA NO FINAL DE SEMANA - 03/06/2016**
Em razão de manutenção alguns módulos estarão indisponíveis neste final de semana. ...

A vinculação inicial da equipe refere-se à portaria de designação, portanto, com validade de um ano. Por um ano, os membros podem participar dos pregões, sem necessidade de cadastrar uma nova portaria.

Acesso à Informação

Vinculando equipe do pregão no Comprasnet

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 07 de Junho de 2017

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo | Sair | SIASG - Ambiente Produção

- PLACA** Troca de Senha
- Última** SIASGWeb
- SIASGNet
- AVISO** RDC
- Pregão
- Indisponibilidade do Sistema no Final de Semana - 03/06/2016**
- Notícia URGENTE quanto a publicação de notícias**
- Contratação Conjunta de Soluções de Segurança de Redes - IRP nº 15/2016 - UASG 201057 - 22/09/2016**
- INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA NO FINAL DE SEMANA - 03/06/2016**

Equipe do Pregão 2017

Pregão Eletrônico

Pregão Presencial

Pregão Presencial SRP

266 Novas Licitações

[ver todos avisos](#)

No dia 10 de outubro será implantado um novo sistema de Cotação Eletrônica

A Central de Compras informa a publicação da Intenção de Registro de Preços - IRP nº 15/2016, com prazo de manifestação até 05/10/2016,....

Imprensa Nacional (IN), por meio do Portal de Compras

Em razão de manutenção alguns módulos estarão indisponíveis neste final de semana. ...

Acesso à Informação

Vinculando equipe do pregão no Comprasnet



Portal de Compras do Governo Federal
Comprasnet
 MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
 Brasília, 07 de Junho de 2017

Diego Eller Gomes

Serviços do Governo | Sair

SIASG - Ambiente Produção

→ EQUIPE PREGÃO

* EQUIPE DO PREGÃO - UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

* [Incluir](#)

* [Alterar](#)

[Sair com Segurança](#)

Pessoas já Cadastradas na UASG

CPF	Nome	Documento Pregoeiro	Data Documento Pregoeiro	Data Validade Pregoeiro	Documento Apoio	Data Documento Apoio	Data Validade Apoio	Perfil	Situação
46426809934	ACENDINO VIEIRA FILHO				Portaria 88 DCOM - 2012	13/07/2012	12/07/2013	Apoio	Ativo
16221095972	ACIRES DIAS				PORTARIA Nº 071/PROINFRA/2010	15/04/2010	15/10/2010	Apoio	Ativo
50908502915	ADALBERTO DE OLIVEIRA				portaria proinfra 439/2009	09/11/2009	09/11/2010	Apoio	Ativo
64564096915	ADAO BOAVA				PORTARIA Nº. 163/2015/DPL	08/12/2015	07/12/2016	Apoio	Ativo
30948452900	ADEMIR CECHET				Portaria nº 445/proinfra/2008	21/11/2008	21/10/2009	Apoio	Ativo
54885000904	ADEMIR GERCO DOS SANTOS				pORTARIA 441/proinfra/2010	10/12/2010	10/03/2011	Apoio	Ativo
52044270900	ADEMIR PODESTA				PORTARIA Nº. 069/2017/DPL, DE 09 DE MAIO DE 2017	09/05/2017	08/05/2018	Apoio	Ativo
45879800997	ADILSON JOSE GOEDERT				074/2016	26/07/2016	25/07/2017	Apoio	Ativo
29859085900	ADOLFO PEREIRA DUARTE FILHO				portala/55/scgp/2011	06/12/2011	05/12/2012	Apoio	Ativo
03628484910	ADRIANA FERNANDES SALDANHA				144	19/11/2015	18/11/2016	Apoio	Ativo
33622146818	ADRIANA NEVES DOS SANTOS				portaria nº66 DPL	05/07/2016	04/07/2017	Apoio	Ativo
02091867985	ADRIANA SCOTTI DA SILVA COLOMBELLI				Portaria 093/DG-HUJ/2005	10/11/2005		Apoio	Ativo
00373947976	ADRIANO COELHO				Portaria 193/2016/DPL	19/12/2016	18/12/2017	Apoio	Ativo
00471114960	ADRIANO HERMESDORFF HEDLER				PORTARIA N 172/2016/DPL, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016	28/11/2016	27/11/2017	Apoio	Ativo
01743283970	ADRIANO LUIZ DE SOUZA LIMA				PORTARIA 197 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013	01/11/2013	31/10/2014	Apoio	Ativo
02183435909	ADRIANO TONY RAMOS				PORTARIA Nº. 039/2014/DPL	04/06/2014	03/06/2015	Apoio	Ativo
29871239904	AFONSO INACIO ORTH				PORTARIA Nº. 020/2014/DPL, DE 16 DE ABRIL DE 2014	16/04/2014	15/04/2015	Apoio	Ativo
86778943815	AGENOR FURIGO JUNIOR				PORTARIA Nº. 063/2015/DPL, DE 11 DE JUNHO DE 2015	11/06/2015	10/06/2016	Apoio	Ativo
01790664802	AIME RACHEL MAGENTA MAGALHAES				Portaria nº311/proinfra/2010	04/09/2010	03/09/2011	Apoio	Ativo
54891981920	AIRTON COSTA				portaria nº 115/2014/DPL	01/09/2014	01/09/2015	Apoio	Ativo
06648463945	ALAN LEON FELIPPI				PORTARIA Nº. 134/2015/DPL	22/10/2015	21/10/2016	Apoio	Ativo
04813041930	ALAN LOPES DOS SANTOS				Portaria DPL nº 86	28/07/2014	27/07/2015	Apoio	Ativo

Assim Informação

Nesta tela é possível alterar ou incluir o pregoeiro e a equipe de apoio

Menu do pregoeiro

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 07 de Junho de 2017

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo
Sair
SIASG - Ambiente Treinamento

➤ [Pregão Eletrônico](#)

Sr. Pregoeiro, caso você queira alterar seu email, clique [Aqui](#)

- [Alterar UASG](#)
- [Vincular Equipe do Pregão](#)
- [Operar](#)
- [Visualizar Propostas/Declarações](#)
- [Consultar declarações de ME/EPP/Cooperativa por Pregão](#)
- [Aceitar](#)
- [Habilitar/Fechar Prazo de Intenção Recurso](#)
- [Reabrir/Alterar Prazo de Intenção Recurso](#)
- [Juízo de Admissibilidade](#)
- [Encerrar Sessão](#)
- [Decidir Recurso](#)
- [Adjudicar](#)
- [Visualizar Ata](#)
- [Suspender Pregão](#)
- [Reabrir Pregão](#)
- [Acompanhar Recursos](#)
- [Incluir Impugnações/Esclarecimentos/Avisos](#)
- [Consultar pregão revogado, anulado ou abandonado](#)
- [Voltar Fase/Ata Complementar](#)

[Sair com Segurança](#)

Tela inicial do pregoeiro

Acesso à Informação

Vinculando a equipe de apoio

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 07 de Junho de 2017

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo | Sair

SIASG - Ambiente Treinamento

➤ Pregão Eletrônico

Sr. Pregoeiro, caso você queira alterar seu email, clique [Aqui](#)

- [Alterar UASG](#)
- [Vincular Equipe do Pregão](#)
- [Operar](#)
- [Visualizar Propostas/Declarações](#)
- [Consultar declarações de ME/EPP/Cooperativa por Pregão](#)
- [Aceitar](#)
- [Habilitar/Fechar Prazo de Intenção Recurso](#)
- [Reabrir/Alterar Prazo de Intenção Recurso](#)
- [Juízo de Admissibilidade](#)
- [Encerrar Sessão](#)
- [Decidir Recurso](#)
- [Adjudicar](#)
- [Visualizar Ata](#)
- [Suspender Pregão](#)
- [Reabrir Pregão](#)
- [Acompanhar Recursos](#)
- [Incluir Impugnações/Esclarecimentos/Avisos](#)
- [Consultar pregão revogado, anulado ou abandonado](#)
- [Voltar Fase/Ata Complementar](#)

Sair com Segurança

Acesso à Informação

Vincular equipe do pregão

Continuação...

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 07 de Junho de 2017

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo
Sair
SIASG - Ambiente Treinamento

➤ Pregão Eletrônico

▪ Vincular equipe do pregão

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Administração

Pregão nº 872016

←

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Pessoa Jurídica especializada na execução de serviços de segurança patrimonial com vigilância armada/desarmada integrada à vigilância eletrônica monitorada, com utilização de circuito fechado de televisão (CFTV), sensores de presença e detecção de incêndio, compreendendo locação e instalação de todo o equipamento pertinente e necessário, a serem executados de forma contínua de acordo com as condições e especificações do edital

Descrição: Informações Gerais: Editais exclusivamente pelo website www.comprasnet.gov.br

Data de abertura inicial: 10/08/2016 16:17 (horário de Brasília)

Nome Pregoeiro:

Equipe Apoio:

Equipe Apoio:

Equipe Apoio:

Justificativa:

Caracteres restantes:

Dados sobre o pregão

Data e horário para início da entrega de propostas: 10/08/2016 16:16

* Data e horário limites para entrega de propostas: 10/08/2016 16:17

* Data e horário considerados para início da sessão pública.

- Os valores de referência devem ser informados com duas casas a quatro casas decimais sem pontos e com vírgula. (Ex: R\$1.520,3000 -> 1520,30)

- Os valores devem ser globais para cada item. (Ex: contratação de serviço de telefonia por um ano - valor total referente aos doze meses).

Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Quantidade do Item	Unidade	Valor de Referência (Total) (R\$)

Vincular o pregoeiro e a equipe de apoio

Acesso à Informação

Cadastrando recursos/avisos e outros

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 07 de Junho de 2017

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo
Sair
SIASG - Ambiente Treinamento

➤ Pregão Eletrônico

Sr. Pregoeiro, caso você queira alterar seu email, clique [Aqui](#)

- [Alterar UASG](#)
- [Vincular Equipe do Pregão](#)
- [Operar](#)
- [Visualizar Propostas/Declarações](#)
- [Consultar declarações de ME/EPP/Cooperativa por Pregão](#)
- [Aceitar](#)
- [Habilitar/Fechar Prazo de Intenção Recurso](#)
- [Reabrir/Alterar Prazo de Intenção Recurso](#)
- [Juízo de Admissibilidade](#)
- [Encerrar Sessão](#)
- [Decidir Recurso](#)
- [Adjudicar](#)
- [Visualizar Ata](#)
- [Suspender Pregão](#)
- [Reabrir Pregão](#)
- [Acompanhar Recursos](#)
- [Incluir Impugnações/Esclarecimentos/Avisos](#)
- [Consultar pregão revogado, anulado ou abandonado](#)
- [Voltar Fase/Ata Complementar](#)

Sair com Segurança 



Acesso à Informação

Para incluir impugnações e respostas; esclarecimentos e respostas; e/ou avisos



Cadastrando pregão eletrônico no comprasnet

COMPRASNET 
Pregão Eletrônico

UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Pregão nº: 872016
Fornecedores Conectados: 0

Importante!



Mensagem:
 Impugnação Esclarecimento Aviso

Senhores Licitantes, informamos a todos que havendo qualquer divergência entre a descrição dos itens no sistema Comprasnet e no Edital, prevalecerá a descrição do Edital.

Caracteres restantes: 19830

Resposta:

Caracteres restantes: 10000

Iniciando o pregão no sistema

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 07 de Junho de 2017

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo
Sair
SIASG - Ambiente Treinamento

➤ **Pregão Eletrônico**

Sr. Pregoeiro, caso você queira alterar seu email, clique [Aqui](#)

- [Alterar UASG](#)
- [Vincular Equipe do Pregão](#)
- [Operar](#) ←
- [Visualizar Propostas/Declarações](#)
- [Consultar declarações de ME/EPP/Cooperativa por Pregão](#)
- [Aceitar](#)
- [Habilitar/Fechar Prazo de Intenção Recurso](#)
- [Reabrir/Alterar Prazo de Intenção Recurso](#)
- [Juízo de Admissibilidade](#)
- [Encerrar Sessão](#)
- [Decidir Recurso](#)
- [Adjudicar](#)
- [Visualizar Ata](#)
- [Suspender Pregão](#)
- [Reabrir Pregão](#)
- [Acompanhar Recursos](#)
- [Incluir Impugnações/Esclarecimentos/Avisos](#)
- [Consultar pregão revogado, anulado ou abandonado](#)
- [Voltar Fase/Ata Complementar](#)

Sair com Segurança

Acesso à Informação

Para dar início à sessão do pregão, após ter vinculado a equipe.

Só consegue operar o Pregão no dia e horário agendado para abertura.

Fases de lances no sistema

Aviso de iminência

Pregoeiro

• 1 a 60min

Encerramento aleatório

Sistema

• 1 a 30min



Ao término da fase de lances

UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
 Pregão nº: 872016
 Fornecedor Conectados: 0

Abertos Fechados Encerrados Cancelados/Desertos Ajuda

Itens com situação Encerrado Horário de Brasília: 16/06/2017 10:31

Nº Item	Descrição	Treatmento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Valor Estimado	Situação	Melhor Lance
1	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diurnas	-	Não	Não	R\$ 1.250,6900	Encerrado	R\$ 1.250,9200
2	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diurnas	-	Não	Não	R\$ 2.550,6900	Encerrado	R\$ 2.550,9200
3	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diurnas	-	Não	Não	R\$ 2.550,6900	Encerrado	R\$ 2.550,9200
4	Seguro / Garantia	-	Não	Não	R\$ 63.189,3000	Encerrado	R\$ 63.189,5300
5	Locação de Máquinas de Escavação / Terraplenagem / Agrícola	-	Não	Não	R\$ 30.875,3000	Encerrado	R\$ 30.875,5300
6	Locação de Máquinas de Escavação / Terraplenagem / Agrícola	-	Não	Não	R\$ 50.875,3000	Encerrado	R\$ 50.875,5300

Treatmento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP
 Treatmento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP
 Treatmento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

Tela de encerramento da fase de lances

↓

Sistema informa:
(10/08/2016 16:22:25)

Sistema informa:
(10/08/2016 16:18:45)

Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"

O(s) Item(ns) 1, 2, 3, 4, 5 e 6 está(ão) em iminência até 16:19 de 10/08/2016, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.

Mensagem: OK Ver todas as mensagens

Realizando a aceitação

- Aceitação refere-se aos itens

- Análise do valor

- Negociação

- Importância da Equipe de Apoio

- Análise técnica da descrição dos itens

➤ Pregão Eletrônico

▪ Aceitação de Propostas

UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Pregão nº: **872016**

[Menu](#) [Voltar](#) [Chat](#)

Clique sobre o item para consultar ou efetuar a ACEITAÇÃO.
Para ver a descrição complementar do item clique sobre a descrição do item.

Item	Descrição do Item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Intenção de Recurso	Qtde Solicitada	Valor Estimado (R\$)	Situação do Item
1	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diurnas	-	Não	Não		1	1.250,6900	Realizar Aceitação
2	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diurnas	-	Não	Não		1	2.550,6900	Aceito
3	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diurnas	-	Não	Não		1	2.550,6900	Aceito
4	Seguro / Garantia	-	Não	Não		1	63.189,3000	Aceito
5	Locação de Máquinas de Escavação / Terraplenagem / Agrícola	-	Não	Não		1	30.875,3000	Aceito
6	Locação de Máquinas de Escavação / Terraplenagem / Agrícola	-	Não	Não		1	50.875,3000	Aceito

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP
Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP
Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

[Menu](#) [Voltar](#) [Chat](#)

Clicar sobre o número do item

Realizar aceitação

Continuação...

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 16 de Junho de 2017

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo | Sair

SIASG - Ambiente Treinamento

➤ Pregão Eletrônico

▪ Aceitação de Propostas

UASG 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Pregão nº: 872016

Seleção a proposta para efetuar a aceitação:

Item: 1 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diuturnas Qtde Solic: 1 Qtde Aceita: 0 Valor Estimado: R\$ 1.250,6900

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (R\$)	Data do Último Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação Proposta	Anexo
00.059.062/0001-79	CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVICOS ESPECIALIZA	1	1.250,9200	10/08/2016 16:17:46:870		Recusado	-
<p>Marca: produto fornec3 Fabricante: Fabricante fornec3</p> <p>Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec3...</p> <p>Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não</p> <p>Motivo da Recusa: efbneb</p>							
00.000.993/0001-00	SUPERMERCADO SERVE TODOS PIRAJUI LTDA	1	1.253,3700	10/08/2016 16:17:46:870			

Analisar descrição detalhada do objeto ofertado

Em geral, tentar salvar a proposta que apresentou menor valor, mas com cuidado!!! Melhor proposta não deve ser confundida com menor preço.

Desempate ME/EPP

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 16 de Junho de 2017

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo | Sair

SIASG - Ambiente Treinamento

Marca: produto fornec1
Fabricante: Fabricante fornec1
Descrição detalhada do objeto ofertado: [Descr Comp Fornecedor fornec1 ...](#)
Porte da Empresa: ME/EPP
Declaração ME/EPP/COOP: Sim **Participou Convocação Desempate ME/EPP:** Não

00.000.802/0017-69	HC PNEUS S/A	1	1.253,9100	10/08/2016 16:17:46:870	
--------------------	--------------	---	------------	----------------------------	--

Marca: produto fornec2
Fabricante: Fabricante fornec2
Descrição detalhada do objeto ofertado: [Descr Comp Fornecedor fornec2 ...](#)
Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)
Declaração ME/EPP/COOP: Não **Participou Convocação Desempate ME/EPP:** Não

Observações:

Caracteres restantes: 300

[Menu](#) [Voltar](#) [Cancelar Item](#) [Retornar Fase](#) [Desempate ME/EPP/7174](#) [Aceitar Proposta](#) [Recusar Proposta](#) [Negociar Valor](#) [Convocar Anexo](#) [Encerrar Convocação](#)
[Em Análise](#) [Chat](#)

Se tiver ME/EPP com valor superior em até 5% à melhor proposta, convocar desempate.

Se não, aceitar ou recusar. Ao recusar, justifique.

Desempate ME/EPP

COMPRASNET Pregão Eletrônico

UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Pregão nº: 872016
Fornecedores Conectados: 0

Em desempate

Abertos | Fechados | Encerrados | **Desempate ME/EPP/7174** | Cancelados/Desertos | Ajuda

Qtde de Itens Selecionados: 0 Itens com situação Aguardando convocação ME/EPP/7174 Horário de Brasília: 16/06/2017 12:47

Nº Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Valor Estimado	Situação	Melhor Lance
1	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diuturnas	-	Não	Não	R\$ 1.250,6900	Em desempate ME/EPP	R\$ 1.253,3700

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP
Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP
Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

ME/EPP precisa cobrir a melhor proposta!!!

Tela de desempate ME/EPP aguardar 5 minutos para desempate

ABRIR PROPOSTA/LANCE SUSPENDER ITEM MENU

Sistema informa: Sr. Fornecedor FORMOBRA ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ/CPF: 95822128000147, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1, inferior ao lance vencedor, até às 12:52:02 de 16/06/2017.
(16/06/2017 12:47:02)

Sistema informa: Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
(10/08/2016 16:22:25)

Sistema informa: O(s) Item(ns) 1, 2, 3, 4, 5 e 6 está(ão) em iminência até 16:19 de 10/08/2016, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
(10/08/2016 16:18:45)

Mensagem: OK Ver todas as mensagens

Negociação

Portal de Compras do Governo Federal
Comprasnet
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E G

Sr. pregoeiro, a proposta do item 1 está acima do valor estimado. Deseja continuar?

OK Cancelar

Item	Empresa	Valor	Data
1	FORMOBRA ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA	1.253,5500	10/08/2016 16:17:46:870
1	HC PNEUS S/A	1.253,9100	10/08/2016 16:17:46:870

Observações:

Caracteres restantes: 300

Menu Voltar Cancelar Item Aceitar Proposta Recusar Proposta **Negociar Valor** Convocar Anexo Encerrar Convocação Em Análise Chat

Deve negociar!!!

**Não aceitar propostas acima do valor estimado.
Negociar.**

Aceitação de itens em grupo

Atenção!!!

- Clicar no grupo (ex.: G1) e analisar a descrição de cada item
- Analisar o valor da proposta para cada item
- Mesmo que o valor total do grupo seja inferior ao estimado, nenhum item pode ter valor superior ao estimado.
- Comparar os valores unitários de todos os licitantes – em SRP (Acórdãos recentes do TCU)

Aceitação de itens em grupo

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Serviços do Governo | Sair

➤ Pregão Eletrônico

▪ Aceitação de Propostas

UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
 Pregão nº: **12014**

[Menu](#) [Voltar](#) [Chat](#)

Clique sobre o item para consultar ou efetuar a ACEITAÇÃO.
 Para ver a descrição complementar do item clique sobre a descrição do item.

Item	Descrição do Item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Intenção de Recurso	Qtde Solicitada	Valor Estimado (R\$)	Situação do Item
G1	GRUPO 1	-	-	Não			249,0000	Realizar Aceitação
G2	GRUPO 2	-	-	Não			94,0000	Realizar Aceitação
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	-	Não	Não		1.100	60,0000	Realizar Aceitação
8	ACESSÓRIOS - USO ODONTOLÓGICO	-	Não	Não		10	710,0000	Realizar Aceitação
9	PASTA PROFILÁTICA	-	Não	Não		5	94,0000	Realizar Aceitação

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP
 Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP
 Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

[Menu](#) [Voltar](#) [Chat](#)

1. Clicar no item ou grupo que deseja realizar aceitação.
2. Verificar a descrição do item ofertado e o valor ofertado.

Selecione a proposta para efetuar a aceitação:

GRUPO 2 Valor Estimado: R\$ 94,0000

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Percentual mínimo entre lances: 0,1000%

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Melhor Lance (R\$)	Data do Último Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação Proposta	Anexo
95.822.128/0001-47	FORMOBRA ARQUITETURA E CONSTRUÇOES LTDA	503,2900	20/10/2014 14:45:29:843			

Porte da Empresa: ME/EPP
Declaração ME/EPP/COOP: Si

[Consultar Itens do Grupo](#)

00.000.993/0001-00

Porte da Empresa: Demais (Di
Declaração ME/EPP/COOP: Nã

[Consultar Itens do Grupo](#)

00.000.802/0017-69

Porte da Empresa: Demais (Di
Declaração ME/EPP/COOP: Nã

[Consultar Itens do Grupo](#)

00.059.062/0001-79

Porte da Empresa: ME/EPP
Declaração ME/EPP/COOP: Si

[Consultar Itens do Grupo](#)

Observações:

Caracteres restantes: 300

Menu Voltar Cancelar Gr

Pregão Eletrônico - Google Chrome

https://treinamento.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/chat_pregoeiro.asp?coduasg=153163&nomuasg=Mf

COMPRASNET **Pregão Eletrônico**

UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Pregão nº: 12014
Fornecedores Conectados: 4

Sistema informa: (20/10/2014 15:29:34) Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"

Sistema informa: (20/10/2014 15:26:04) O(s) Grupo(s) G1 está(ão) em iminência até 15:27 de 20/10/2014, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.

Sistema informa: (20/10/2014 15:17:23) O(s) Grupo(s) G2 e Item(ns) 1, 8 e 9 está(ão) em iminência até 15:18 de 20/10/2014, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.

- Ao selecionar "todos", a mensagem enviada será vista por todos os fornecedores, mas sem direito a resposta (*).
- Ao selecionar um fornecedor específico, a mensagem enviada será vista por todos, mas apenas o fornecedor selecionado, terá direito à resposta.
- Ao selecionar outro fornecedor para troca de mensagem, o fornecedor anteriormente selecionado terá o chat fechado para resposta.

Fornecedor: Todos

Mensagem:

Caracteres

Obs.: Tentar negociar valor no chat, pois está acima do valor estimado. Só é possível conversar com uma empresa de cada vez.

Continuação...

Portal de Compras do Governo Federal
Comprasnet
 MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Serviços do Governo | Sair

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
 Brasília, 20 de Outubro de 2014
 DIEGO
 SIASG - Ambiente Treinamento

➤ Pregão Eletrônico

• Aceitação de Propostas (Negociação dos Sub-itens)
 UASG 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
 Pregão nº: 12014

GRUPO 2

Fornecedor: 95.822.128/0001-47 - FORMOBRA ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA
 Tratamento Diferenciado: -
 Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
 Percentual mínimo entre lances: 0,1000%

Item	Descrição	Qtde Solicitada UASG	Qtde Aceita UASG	Qtde Ofertada Fomec.	Valor Estimado (R\$)	Melhor Lance	Data do Último Lance	Valor Negociado
5	DISCO	10	0	10	189,0000	189,4300 R\$	20/10/2014 14:45:29:840	<input type="text"/> R\$
Marca: produto: fomec1 Fabricante: Fabricante fomec1 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fomec1... Observações: <input type="text"/> Caracteres restantes: 300								
6	PELICULA FILTRO SOLAR	6	0	6	77,0000	77,4300 R\$	20/10/2014 14:45:29:840	<input type="text"/> R\$
Marca: produto: fomec1 Fabricante: Fabricante fomec1 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fomec1... Observações: <input type="text"/> Caracteres restantes: 300								
7	EVIDENCIADOR DENTAL	10						
Marca: produto: fomec1 Fabricante: Fabricante fomec1 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fomec1... Observações: <input type="text"/> Caracteres restantes: 300								

Voltar | Confirmar Aceitação | Chat

Caso aceite negociar valor, justificar e Informar o novo valor.

Obs.: Só é possível negociar valor de propostas aceitas.

1. Negociar no chat.
2. Se o licitante reduzir o valor, clicar em aceitar proposta.
3. Justificar no campo “observações”, informar o novo valor no campo “valor negociado” e clicar em “negociar valor”.

Continuando a aceitação...

Selecione a proposta para efetuar a aceitação:

Item: 8 - ACESSÓRIOS - USO ODONTOLÓGICO **Qtde Solic: 10** **Qtde Aceita: 0** **Valor Estimado: R\$ 710,0000**

Tratamento Diferenciado: -
 Aplicabilidade Decreto 7174: Não
 Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
 Percentual mínimo entre lances: 0,1000%

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (R\$)	Data do Último Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação Proposta	Anexo
95.822.128/0001-47	FORMOBRA ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA	10	710,4300	20/10/2014 14:45:29:847			
Marca: produto fornec1 Fabricante: Fabricante fornec1 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec1 ... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não							
00.000.993/0001-00	SUPERMERCADO SERVE TODOS PIRAJUI LTDA	10	711,7900	20/10/2014 14:45:29:847			
Marca: produto fornec4 Fabricante: Fabricante fornec4 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec4 ... Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/COOP: Não Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não							
00.000.802/0017-69	HC PNEUS S/A	10	712,5600	20/10/2014 14:45:29:847			
Marca: produto fornec2 Fabricante: Fabricante fornec2 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec2 ... Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/COOP: Não Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não							
00.059.062/0001-79	CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVICOS ESPECIALIZA	10	715,0500	20/10/2014 14:45:29:847			
Marca: produto fornec3 Fabricante: Fabricante fornec3 Descrição detalhada do objeto ofertado: Descr Comp Fornecedor fornec3 ... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim Participou Convocação Desempate ME/EPP: Não							

Observações:
 Licitante não aceitou chegar ao valor estimado, conforme consta no chat.

Caracteres restantes: 228

Se por algum motivo a proposta não atender ao edital, justificar e “recusar proposta”

Habilitação

- Habilitação refere-se aos licitantes/empresas

- Habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira;

- Responsabilidade do Pregoeiro;

- Requisitos técnicos podem ser analisados junto com a Equipe de Apoio.

Fase de habilitação

Portal de Compras do Governo Federal
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 16 de Junho de 2017

Comprasnet
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo
Sair
SIASG - Ambiente Treinamento

➤ Pregão Eletrônico

▪ Aceitação de Propostas

UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Pregão nº: 872016

[Menu](#) [Voltar](#) [Chat](#)

Clique sobre o item para consultar ou efetuar a ACEITAÇÃO.
Para ver a descrição complementar do item clique sobre a descrição do item.

Item	Descrição do Item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Intenção de Recurso	Qtde Solicitada	Valor Estimado (R\$)	Situação do Item
1	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diurnas	-	Não	Não		1	1.250,6900	Aceito
2	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diurnas	-	Não	Não		1	2.550,6900	Aceito
3	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diurnas	-	Não	Não		1	2.550,6900	Aceito
4	Sequro / Garantia	-	Não	Não		1	63.189,3000	Aceito
5	Locação de Máquinas de Escavação / Terraplenagem / Agrícola	-	Não	Não		1	30.875,3000	Aceito
6	Locação de Máquinas de Escavação / Terraplenagem / Agrícola	-	Não	Não		1	50.875,3000	Aceito

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP
Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP
Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

[Menu](#) [Voltar](#) [Habilitar Fornecedores](#) [Chat](#)

Todos os itens já foram aceitos e/ou cancelados.

Fase de habilitação

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 16 de Junho de 2017

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo | Sair

SIASG - Ambiente Treinamento

UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Pregão nº: **872016**

Menu Voltar Chat

Clique sobre o item para consultar ou efetuar a HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO.
Para ver a descrição complementar do item clique sobre a descrição do item.

Item	Descrição do Item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Intenção de Recurso	Qtde Solicitada	Valor (R\$) Estimado	Situação do Item
<input type="checkbox"/>	1 Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diuturnas	-	Não	Não		1	1.250,6900	Realizar Habilitação
<input type="checkbox"/>	2 Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diuturnas	-	Não	Não		1	2.550,6900	Realizar Habilitação
<input type="checkbox"/>	3 Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diuturnas	-	Não	Não		1	2.550,6900	Realizar Habilitação
<input type="checkbox"/>	4 Seguro / Garantia	-	Não	Não		1	63.189,3000	Realizar Habilitação
<input type="checkbox"/>	5 Locação de Máquinas de Escavação / Terraplenagem / Agrícola	-	Não	Não		1	30.875,3000	Realizar Habilitação
<input type="checkbox"/>	6 Locação de Máquinas de Escavação / Terraplenagem / Agrícola	-	Não	Não		1	50.875,3000	Realizar Habilitação

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP

Situação dos itens

Selecionar um item de cada vez e analisar os documentos de habilitação da empresa cuja proposta foi aceita.

Fase de habilitação

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 16 de Junho de 2017

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo | Sair

SIASG - Ambiente Treinamento

Descrição detalhada do objeto ofertado: [Descr Comp Fornecedor fornec1 ...](#)

Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim
 Declaração Fato Superveniente: Não Declaração de Menor: Sim
 Declaração independente de proposta: - Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: -
 Data Declaração: 10/08/2016

00.000.802/0017-69	HC PNEUS S/A	1	1.253,9100	10/08/2016 16:17:46:870
--------------------	--------------	---	------------	----------------------------

Descrição detalhada do objeto ofertado: [Descr Comp Fornecedor fornec2 ...](#)

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/COOP: Não
 Declaração Fato Superveniente: Sim Declaração de Menor: Não
 Declaração independente de proposta: - Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: -
 Data Declaração: 10/08/2016

Observações:

Caracteres restantes: 300

Selecionar a proposta aceita e realizar a habilitação. Antes disso, analisar os documentos de habilitação elencados no edital. Se for preciso, convocar anexo via sistema:



Prazos para ME/EPP

IMPORTANTE

Conceder 5 dias úteis às ME/EPP para regularizar situação FISCAL, prorrogáveis por mais 5 dias.



Observação!

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Serviços do Governo | Sair

➤ Pregão Eletrônico

- Habilitação de Fornecedores

UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
 Pregão nº: **12014**

[Menu](#) [Voltar](#) [Chat](#)

Clique sobre o item para consultar ou efetuar a HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO.
 Para ver a descrição complementar do item clique sobre a descrição do item.

Item	Descrição do Item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Intenção de Recurso	Qtde Solicitada	Valor (R\$) Estimado	Situação do Item
<input type="checkbox"/> G1	GRUPO 1	-	-	Não			249,0000	Realizar Habilitação
<input type="checkbox"/> G2	GRUPO 2	-	-	Não			94,0000	Realizar Habilitação
<input type="checkbox"/> 1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	-	Não	Não		1.100	60,0000	Realizar Habilitação
<input type="checkbox"/> 8	ACESSÓRIOS - USO ODONTOLÓGICO	-	Não	Não		10	710,0000	Realizar Habilitação
<input type="checkbox"/> 9	PASTA PROFILÁTICA	-	Não	Não		5	94,0000	Realizar Habilitação

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP
 Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP
 Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

[Menu](#) [Voltar](#) [Habilitar itens Selecionados](#) [Chat](#)

Obs.: Após habilitar 1 fornecedor, o sistema não permite que o pregão seja suspenso.

Consulta aos documentos de habilitação

▶ PREGÃO ELETRÔNICO

▪ DECLARAÇÕES

UASG 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Pregão Eletrônico Nº 00284/2018(SRP)

Verificar e salvar as declarações cadastradas no comprasnet – habilitação jurídica SIM para todas

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
26.355.949/0001-06	OKK SOLUCOES COMERCIAIS LTDA	ME/EPP

Data Declarações: 17/07/2018 09:16 Declaração MEE/EPP/COOP: SIM Declaração de Ciência Edital: SIM

Declaração Fato Superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração Independente de Proposta: SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

Declaração de Acessibilidade: SIM

Consulta aos documentos de habilitação



SICAF
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

Bem-vindo ao SICAF
Entre com suas credenciais abaixo

FORNECEDOR GOVERNO

BRASIL CIDADÃO

Consultas Públicas

Certificado de Registro Cadastral Linha de Fornecimento Restrição Contratar Administração Pública

Verificar habilitação jurídica e fiscal no SICAF, pela opção “situação do fornecedor”.

Consulta aos documentos de habilitação

Documento importante!!!



SICAF
Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores

DIEGO ELLER GOMEZ
065.798.169-96 - Usuário

↑ Consulta Cadastro Segurança Sair

Consultar Situação do Fornecedor

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa
 Pessoa Física Pessoa Jurídica

CNPJ

Razão Social

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA **VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL**

Consultar “situação do fornecedor” no SICAF.

Exemplo de SICAF



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.698.323/0001-54
Razão Social: BASPRIX COMERCIO E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/07/2019

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Possui impedimento indireto de licitar

Exemplo de SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Possui impedimento indireto de licitar

Sempre investigar o caso concreto!

Dados do Fornecedor			
CNPJ:	22.437.698/0001-40		
Razão Social:	FORT LINE COMERCIAL LTDA		
Nome Fantasia:	FORT LINE		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		
Vínculo 1: Fornecedor 03.714.485/0001-73 - SEA POINT COMERCIAL LTDA			
CPF em comum:	Vínculo com 22.437.698/0001-40:	Vínculo com 03.714.485/0001-73:	
011.246.517-05	Cônjuge do Dirigente 513.648.917-00 e Cônjuge do Sócio 513.648.917-00.	Dirigente.	
CPF em comum:	Vínculo com 22.437.698/0001-40:	Vínculo com 03.714.485/0001-73:	
513.648.917-00	Dirigente e Sócio.	Cônjuge do Dirigente 011.246.517-05.	
Ocorrências:			
Tipo da Ocorrência:	Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III		
UASG Sancionadora:	135025 - EMBRAPA/CNPMA		
Âmbito da Sanção:	Administração		
Prazo Inicial:	11/06/2015	Prazo Final:	10/06/2020
Tipo da Ocorrência:	Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª		
UASG Sancionadora:	158161 - UNIVERSIDADE FED.DE ITAJUBÁ/CAMPUS ITABIRA		
Âmbito da Sanção:	União		
Prazo Inicial:	18/11/2016	Prazo Final:	17/11/2018
Tipo da Ocorrência:	Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª		
UASG Sancionadora:	135029 - EMBRAPA		
Âmbito da Sanção:	União		
Prazo Inicial:	22/05/2015	Prazo Final:	21/05/2020

Em geral, verificar se a empresa participante do pregão foi aberta para burlar uma sanção anterior

Orientações

impedimento indireto de licitar

Sempre que a Administração verificar que pessoa jurídica apresenta-se à licitação com **objetivo de fraudar a lei ou cometer abuso de direito**, cabe a ela promover a **desconsideração da pessoa jurídica** para lhe estender a sanção aplicada. Desse modo, não estará a Administração aplicando nova penalidade, mas dando **efetividade à sanção anteriormente aplicada** pela própria Administração.



Atenção!

Mesmo com tal entendimento, **não podemos utilizá-lo como regra única e direta**, pois carece de uma análise de **outros elementos** para consolidar a inabilitação de uma empresa cujo sócio mantenha vínculo com uma outra empresa que possua impedimento de licitar.





Negócios Públicos

20 de abr às 16:06 • 🌐

“Ninguém vai punir um gestor que seguiu uma recomendação da AGU ou uma nota técnica de Ministério, mesmo discordando. Então, quanto a isso, podem ficar tranquilos. Mas, você deve deixar claro que agiu de acordo com uma norma com efeitos vinculantes. E, se a matéria já foi bem discutida, o ideal é seguir as orientações do TCU, que tem força punitiva e sancionatória. Entre o Poder Judiciário e o TCU, fico com o Poder Judiciário, que diz o Direito em última instância.”

Esta é a opinião do Min. Zymler.





Sugestão de site para consultar certidões fiscais

The screenshot shows a web browser window with the URL www.idealsoftwares.com.br/certidoes/certidoes.html. The page features the logo for **TiIDEAL** and the text **Certidões Negativas**. Below the logo, there is a navigation menu with buttons for various Brazilian states and 'Federais'. The 'SC' button is highlighted. Underneath, the page lists 'Santa Catarina' with sub-options for 'Estadual' and 'Municipal'. The 'Municipal' section lists several cities: Florianópolis, Blumenau, Ilhota, Itapema, and Itajaí.

AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB
PR	PE	PI	RN	RS	RJ	RO	RR	SC	SP	SE	TO	Federais		

Santa Catarina

- » Estadual

Municipal

- » Florianópolis
- » Blumenau
- » Ilhota
- » Itapema
- » Itajaí

Regularidade fiscal: estadual, municipal e federal

Quando não constar no SICAF ou estiver vencida.
Se não conseguir consultar *on-line*, solicitar no chat.



Certidão negativa de débitos trabalhistas

www.tst.jus.br/certidao

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Início Institucional Notícias **Serviços** Jurisprudência Legislação

TST > Serviços > Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

O que é CNDT
Regulamentação
Período de Regularização
Problemas Técnicos
Perguntas Frequentes
Estatísticas da CNDT

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, a Justiça do Trabalho emite, a partir de 4 de janeiro de 2012, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento indispensável à participação em licitações públicas. Erros de lançamento, inclusão e exclusão de devedores deverão ser resolvidos junto Corregedorias Regionais dos TRT's, conforme OFÍCIO CIRCULAR TST.GP No. 154.

Emitir Certidão **Validar Certidão** **Regularização**

Total de Expedidas: **65465938** Certidões

**Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT
Somente quando não constar no SICAF.**



Portal da transparência

1. Se houver sanção: analisar o caso concreto; a Lei que sancionou;
2. O âmbito do órgão sancionador;
3. A vigência da sanção.

FILTRO <<

BUSCA LIVRE

PERÍODO DE VIGÊNCIA

NOME

CPF / CNPJ

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO SANCIONADOR

TIPO DE SANÇÃO

[<< OCULTAR FILTROS DE CONSULTA](#)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: ✕

Data da consulta: 14/08/2018 11:57:21
Data da última atualização: 14/08/2018

Tabela de dados

IMPRIMIR

BAIXAR

ADICIONAR COLUNAS

PAINEL DE SANÇÕES

VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO ▲	UF DO SANCIONADO ⇅
Nenhum registro encontrado			

< ANTERIOR
PRÓXIMA >

www.portaldatransparencia.gov.br
(consultas detalhadas / Sanções aplicadas / Cadastro de empresas inidôneas e suspensas –CEIS)



Conselho nacional de justiça



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/08/2018 às 12:05) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 57.359.168/0001-05.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B72.EFB9.228A.F129

http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Registro de intenção de recurso

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 19 de Junho de 2017

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo | Sair

SIASG - Ambiente Treinamento

➤ Pregão Eletrônico

- Habilitação de Fomecedores

UASG: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Pregão nº: 872016

Sr. Pregoeiro, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado na aceitação'.

OK

Após a aceitação e habilitação, o sistema abrirá o prazo para o registro de **INTENÇÃO DE RECURSO**, a ser definido pelo Pregoeiro.
Mínimo: 20 minutos. **(sugestão: 30 minutos).**

Portal de Compras do Governo Federal
Comprasnet
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E G

Serviços do Governo | Sair

SIASG - Ambiente Treinamento

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 19 de Junho de 2017
DIEGO ELLER GOMES

treinamento.comprasnet.gov.br diz:
Horário deve estar dentro do período comercial (08:00 às 18:00) sem restrição de dia da semana!
OK

» Pregão Eletrônico

▪ Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso

UASG 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Número do Pregão: 872016
Aberto para intenção de recurso em: 19/06/2017 18:32:55

Data de Fechamento da Intenção de Recurso
19/06/2017 (dd/mm/aaaa) Hora: 19 : 00 (hh:mm) Horário de Brasília: 18:33:31

Fechar prazo para intenção de recurso | Juízo de Admissibilidade | Chat

Cuidado com o horário “comercial”.

Acesso à Informação

Registro de intenção de recurso

Endereço: <https://treinamento.comprasnet.gov.br/seguo/indexgov.asp>

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão GOVERNO FEDERAL

SIASG SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

SERVIÇOS DO GOVERNO AMBIENTE DE TREINAMENTO

➤ PREGÃO ELETRÔNICO

▪ Juízo de Admissibilidade

UASG 200999 - MIN. DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO/DF
 Número do Pregão: **942006**
 Item 1 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO

Selecione um dos fornecedores para efetuar admissibilidade da intenção de recurso.

Data e hora do registro	CNPJ/CPF	Razão Social	Situação
05/07/2006 14:59	00.000.000/0003-53	Empresa Fornecedora Fornec 2	Não Analisada

Razão Social: Empresa Fornecedora Fornec 2 CNPJ/CPF: 00.000.000/0003-53

Texto da intenção de recurso registrada pelo fornecedor:

Teste de intenção de recurso. Não aceito a recusa do lance.

Observações do pregoeiro para Aceitar ou Rejeitar:

Rejeito a intenção de recurso

Caracteres restantes: 471

Menu Voltar Aceitar intenção de recurso Rejeitar intenção de recurso Chat

Em geral, aceitar a intenção!!!

Registro de intenção de recurso

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Serviços do Governo | Sair

➤ Pregão Eletrônico

- Encerrar Sessão
- Escolha o Pregão para ter a Sessão Pública Encerrada

UASG 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Número

[Menu](#) [OK](#)

Serviços do Governo | Sair

➤ Pregão Eletrônico

- Encerramento de Sessão

Pregão encerrado com sucesso

[Menu](#) [Voltar](#) [Ata](#)

Se não houver intenção de recurso no prazo estipulado, voltar ao menu e clicar em “Encerrar Sessão”.

Adjudicação

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Serviços do Governo | Sair

► Pregão Eletrônico

▪ Termo de Adjudicação de Propostas

UASG 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
 Pregão nº: 12014

Menu Voltar

Para ver a descrição complementar do item, clique sobre a descrição do item.
 Selecione o item e clique em "adjudicar item selecionado" para adjudicar todas as propostas aceitas e habilitadas.
 Clique no link do **NÚMERO DO ITEM**: [adjudicação individual de fornecedores ou negociação de valores](#).

Item	Descrição do Item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Qtde Estimada	Valor de Referência (R\$)	Situação
<input type="checkbox"/> G1	GRUPO 1	-	-	Não		249,0000	Realizar Adjudicação
<input type="checkbox"/> G2	GRUPO 2	-	-	Não		94,0000	Realizar Adjudicação
<input type="checkbox"/> 1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	-	Não	Não	1100	60,0000	Realizar Adjudicação
<input type="checkbox"/> 8	ACESSÓRIOS - USO ODONTOLÓGICO	-	Não	Não	10	710,0000	Realizar Adjudicação
<input type="checkbox"/> 9	PASTA PROFILÁTICA	-	Não	Não	5	94,0000	Realizar Adjudicação

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP
 Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP
 Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

Menu Voltar Adjudicar item selecionado

Cancelar Adjudicação Cancelar Item (por decisão do Pregoeiro) Desfazer Cancelamento de Item

Itens que compõem um grupo devem ser adjudicados individualmente.

Relatórios gerados pelo Comprasnet

Portal de Compras do Governo Federal
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 14 de Agosto de 2018

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo
Sair
SIASG - Ambiente Produção

➤ Pregão Eletrônico

153163.2842018 .38440 .4236 .1937723255



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Administração

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00284/2018 (SRP)

Às 09:33 horas do dia 31 de julho de 2018, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 147/2018/DPL de 02/07/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23080040648201817, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00284/2018. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para a eventual aquisição de máquinas e equipamentos para atender ao Curso de Engenharia de Controle e Automação do Campus Blumenau da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: TRANSFORMADOR ACIMA DE 1 KVA

Descrição Complementar: VARIADOR DE TENSÃO VARIAC - Variador de tensão CA monofásico - 60 Hz - 1,0 kVA Entrada 220 V - Saída 0 a 220 V.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 6

Valor estimado: R\$ 312,6000

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: L.H.GONCALVES COMPONENTES ELETRONICOS, pelo melhor lance de R\$ 269,2500 e a quantidade de 6 UNIDADE .

Ata

Relatórios gerados pelo Comprasnet

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 14 de Agosto de 2018

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo | Sair | **SIASG - Ambiente Produção**

➤ PREGÃO ELETRÔNICO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Administração

Pregão Eletrônico Nº 00284/2018(SRP)

RESULTADO POR FORNECEDOR

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
12	ESTABILIZADOR TENSÃO	UNIDADE	3	R\$ 2.998,1000	R\$ 8.994,3000

00.255.722/0001-97 - EC ELETRONICA LTDA

Marca: EC Eletrônica
Fabricante: EAST GROUP CO., LTD
Modelo / Versão: SYSTEM EC 300

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: NOBREAK MODELO : SYSTEM EC 300 (3,0 KVA / 2.400 WATTS) ON-LINE DUPLA CONVERSÃO Nobreak tipo torre, 3000VA, tensão de entrada 220VAC, tensão de saída 220VAC. Características mínimas: 6 a dez tomadas padrão NBR-14136R (de ao menos 10 A). Autonomia de aproximadamente 8 minutos a 2000 W.

Total do Fornecedor: R\$ 8.994,3000

Resultado por fornecedor

Relatórios gerados pelo Comprasnet

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 14 de Agosto de 2018

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo
Sair
SIASG - Ambiente Produção

➤ Pregão Eletrônico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Administração

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico
Nº 00284/2018 (SRP)

Às 17:07 horas do dia 08 de agosto de 2018, após analisado o resultado do Pregão nº 00284/2018, referente ao Processo nº 23080040648201817, o pregoeiro, Sr(a) DIEGO ELLER GOMES, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

***OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1

Descrição: TRANSFORMADOR ACIMA DE 1 KVA

Descrição Complementar: VARIADOR DE TENSÃO VARIAC - Variador de tensão CA monofásico - 60 Hz - 1,0 kVA Entrada 220 V - Saída 0 a 220 V.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 6

Valor estimado: R\$ 312,6000

Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: L.H.GONCALVES COMPONENTES ELETRONICOS , pelo melhor lance de R\$ 269,2500 e a quantidade de 6 UNIDADE

Termo de adjudicação

Relatórios gerados pelo Comprasnet

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 14 de Agosto de 2018

DIEGO ELLER GOMES

Serviços do Governo
Sair
SIASG - Ambiente Produção

➤ [Pregão Eletrônico](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Administração

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00284/2018 (SRP)

Às 12:42 horas do dia 09 de agosto de 2018, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. RICARDO DA SILVEIRA PORTO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 23080040648201817, Pregão nº 00284/2018.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: TRANSFORMADOR ACIMA DE 1 KVA

Descrição Complementar: VARIADOR DE TENSÃO VARIAC - Variador de tensão CA monofásico - 60 Hz - 1,0 kVA Entrada 220 V - Saída 0 a 220 V.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 6 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 312,6000 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: L.H.GONCALVES COMPONENTES ELETRONICOS , pelo melhor lance de R\$ 269,2500 e a quantidade de 6 UNIDADE

Termo de homologação





Preparando o ambiente de treinamento

Acessar:









www.comprasgovernamentais.gov.br



SISG	Cadernos	Fornecedores	Dados Abertos
Processo Eletrônico Nacional	Capacitação	Cadastro	Painel de Compras de Governo
Legislação	Diárias e Passagens	Micro e pequenas empresas	Painel de Preços
Publicações	Consultas	Agricultura Familiar	Licitações do dia
Saiba mais	Saiba mais	Saiba mais	Saiba mais

 Sistema de Serviços Gerais	 Processo Eletrônico Nacional	 Central de Compras	 Sustentabilidade
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------

Acesso aos Sistemas

 Painel de Preços	 Comprasnet - SIASG	 SICAF	 Cartão de Pagamento
 Painel de Compras	 Protocolo Integrado	 Acesso SIASG (HOD SERPRO)	 Concessão de diárias e passagens

Usar provisoriamente:

CPF: 06579816996

Senha: A170483B

INSTITUCIONAL

ACESSO AOS SISTEMAS

Comprasnet
SIASG

Acesso SIASG
(HOD - SERPRO)

Cartão de
Pagamento

SICAF

SCDP

Protocolo Integrado

GESTOR PÚBLICO

FORNECEDORES

Comprasnet SIASG

O Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, instituído pelo art. 7º do Decreto nº1.094, de 23 de março de 1994, é o sistema informatizado de **apoio** às atividades operacionais do Sistema de Serviços Gerais – SISG. Sua finalidade é **integrar** os órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O Siasg é o sistema onde são realizadas as operações das **compras governamentais** dos órgãos integrantes do Sigs. O Sistema inclui:

- Divulgação e a realização das licitações;
- Emissão de notas de empenho;
- Registro dos contratos administrativos;
- Catalogação de materiais e serviços;
- Cadastro de fornecedores.

Os órgãos que **não integram** o SISG podem utilizar o **SIASG**, integralmente ou em módulos específicos, por meio de **adesão formal** para uso do sistema, mediante **assinatura** de termo de adesão.

Produção

Treinamento

Em um pregão eletrônico real, a opção a ser selecionada é “produção”.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Acesso Restrito

Perfil:

Login:

Senha:

Ambiente: Treinamento

[Trocar Senha](#)

Comprasnet

SIASG - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Usar privisoriamente:

CPF: 06579816996

Senha: A170483B



MÃOS À OBRA!

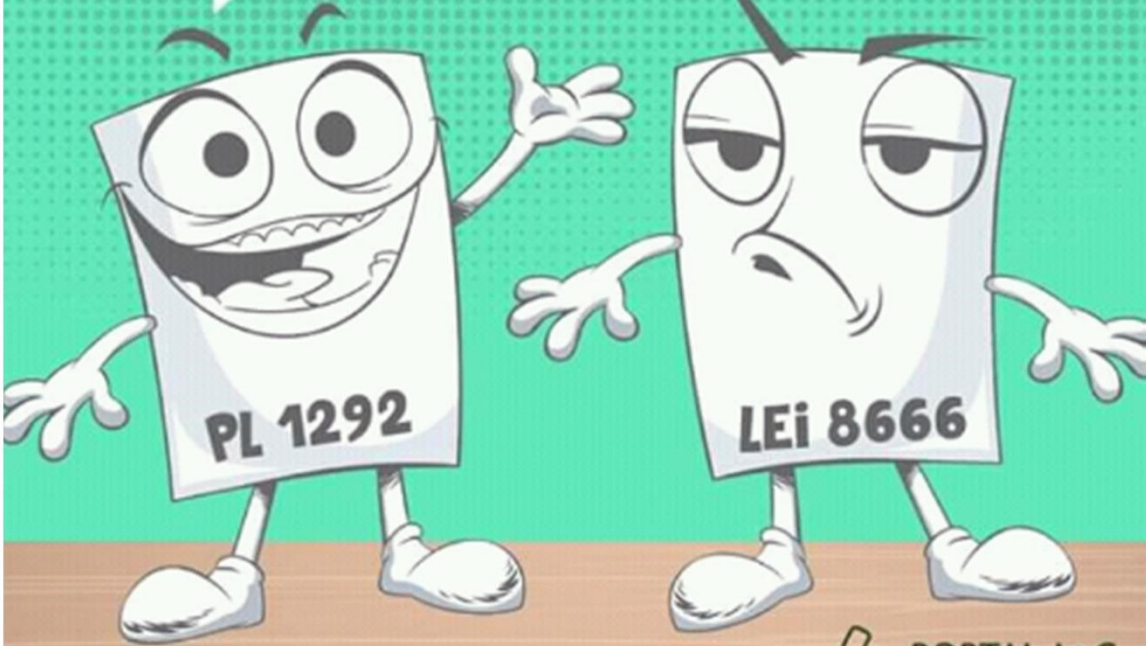
Principais destaques da Nova Lei de Licitações

**Em votação na Câmara dos Deputados – votação suspensa
em 05/06/2019**

PL nº 1.292/95

26 ANOS DA
LEI 8.666/93

PARABÉNS!
MAS... JÁ
DEU, NÉ?!



✓ Exige **seguro-garantia** para grandes obras: deixaria de ser de no máximo 5% (10% nas grandes obras) e poderá chegar a 20% (30% nas grandes obras) do valor do contrato, se o contratado não concluir a obra, a seguradora terá de pagar o seguro ou finalizar a obra;

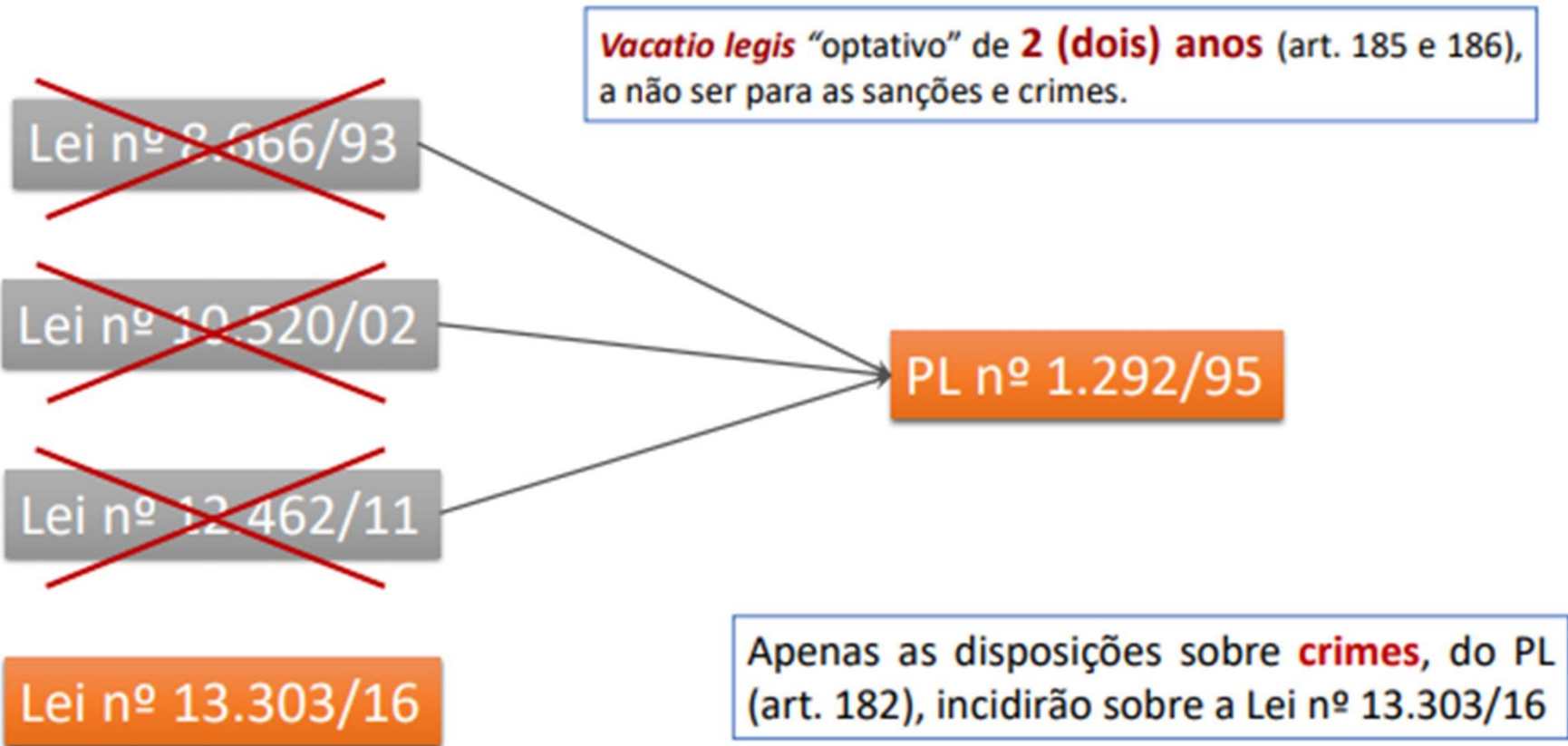
✓ Disciplina a contratação nas **três esferas** de governo;

Fonte: <https://exame.abril.com.br> de 05/06/2019.

✓ **Tipifica crimes relacionados ao assunto (motivou a derrubada da votação), **agravando as penas** ligadas a crimes licitatórios, batizadas de *Medidas Anticorrupção*, a pena máxima passa de 2 para 4 anos;**

Fonte: <https://exame.abril.com.br> de 05/06/2019.

Unificação das Normas



Fonte: Renato Fenili e Andrea Ache

Orçamento Sigiloso

Recomendado para casos em que o valor estimado seja alto e em certames com reduzida concorrência.

(SILVA, A. H. Preço de Reserva Sigiloso em Licitações Públicas, 2011)

Modalidades de Licitação



Fonte: Renato Fenili e Andrea Ache

Modalidades de Licitação

Polícia prende empresário por licitação forjada em administrações regionais do DF

Outro empresário fugiu. Grupo investigado recebeu mais de R\$ 55 milhões dos cofres públicos, diz polícia.

Por Mara Puljiz e Gabriel Luiz, TV Globo e G1 DF
15/02/2019 08h14 - Atualizado há um mês



De acordo com a polícia, o esquema ocorria em licitações do tipo “carta convite”, em que pelo menos três empresas são convidadas para disputar a realização de uma obra com valor menor que R\$ 150 mil. Com isso, não é necessário “divulgar” a licitação.

“Ficou demonstrado que empresas eram registradas em nome de laranjas apenas para participarem da concorrência e dar ar de legalidade ao certame, porém todas empresas eram na verdade vinculadas a associação criminosa”, informou a polícia.

Fonte: Renato Fenili e Andrea Ache

Modalidades de Licitação

Pregão: não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia e arquitetura (mesmo que sejam comuns);

Obras e serviços de engenharia e arquitetura: **concorrência.**

Pregão e concorrência seguem o mesmo rito processual.

Diálogo Competitivo

Impossibilidade de se definir, com precisão, as melhores especificações do objeto;

Não há mais valor estimado mínimo para se adotar a modalidade.

Prazos muito dilatados: mínimo de 25 e de 60 dias úteis para a convocação e para a elaboração de propostas.

Fonte: Renato Fenili e Andrea Ache

Inovações previstas no novo

Decreto do Pregão Eletrônico

**Debatido com a sociedade – pregoeiros, gestores, representantes de empresas,
especialistas, etc.**

Altera as regras do Pregão Eletrônico

Fonte: Adaptado de Dawison Barcelos - <http://www.licitante.com.br/inovacoes-pregao-eletronico-propostas-novo-decreto/>

Inovações previstas no novo Decreto do Pregão Eletrônico

- ✓ Impõe diretrizes como o uso de **linguagem adequada** à compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance do ato normativo; evitar o preciosismo, adjetivações e expressões com dupla interpretação.

Fonte: Adaptado de Dawison Barcelos - <http://www.olicitante.com.br/inovacoes-pregao-eletronico-propostas-novo-decreto/>

Inovações previstas no novo Decreto do Pregão Eletrônico

- ✓ **Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os **serviços comuns de engenharia**, no âmbito da União.**
- ✓ **Torna **explícita**, portanto, a aplicação a serviços comuns de engenharia, conforme já vem sendo aplicado.**

Fonte: Adaptado de Dawison Barcelos - <http://www.olicitante.com.br/inovacoes-pregao-eletronico-propostas-novo-decreto/>

Inovações previstas no novo Decreto do Pregão Eletrônico

✓ **Obrigatoriedade** do uso do pregão eletrônico (não mais preferencial) –

Órgãos da Administração Pública Federal direta, Autárquica, Fundacional e os Fundos Especiais.

Fonte: Adaptado de Dawison Barcelos - <http://www.licitante.com.br/inovacoes-pregao-eletronico-propostas-novo-decreto/>

Inovações previstas no novo Decreto do Pregão Eletrônico

✓ **Obrigatoriedade** da realização do pregão eletrônico para a contratação de bens e serviços com a utilização de recursos da União oriundos de convênios, contratos de repasse ou de transferência fundo a fundo.

Fonte: Adaptado de Dawison Barcelos - <http://www.licitante.com.br/inovacoes-pregao-eletronico-propostas-novo-decreto/>

Inovações previstas no novo Decreto do Pregão Eletrônico

✓ **Acrescenta** a promoção do desenvolvimento sustentável como um dos princípios norteadores do **pregão.**

Fonte: Adaptado de Dawison Barcelos - <http://www.olicitante.com.br/inovacoes-pregao-eletronico-propostas-novo-decreto/>

Inovações previstas no novo Decreto do Pregão Eletrônico

✓ **Apresenta** um rol de importantes definições:

- ✓ **Bens e serviços comuns;**
- ✓ **Bens e serviços especiais;**
- ✓ **Estudo técnico preliminar;**
- ✓ **Termo de referência;**
- ✓ **Serviços comuns de engenharia,**
 - ✓ **Dentre outros.**

Fonte: Adaptado de Dawison Barcelos - <http://www.olicitante.com.br/inovacoes-pregao-eletronico-propostas-novo-decreto/>

Inovações previstas no novo Decreto do Pregão Eletrônico

✓ **Apresenta** um rol de vedações:

- ✓ **Contratações de obras;**
- ✓ **Locações imobiliárias e alienações em geral; e**
- ✓ **Bens e serviços especiais, inclusive os serviços especiais de engenharia.**

Somente explicita as já conhecidas hipóteses em que a modalidade não se aplica.

Fonte: Adaptado de Dawison Barcelos - <http://www.licitante.com.br/inovacoes-pregao-eletronico-propostas-novo-decreto/>

Inovações previstas no novo Decreto do Pregão Eletrônico

✓ **Utilização compulsória do Comprasnet:**

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou contratação de serviços comuns for feita à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, acessado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Fonte: Adaptado de Dawison Barcelos - <http://www.licitante.com.br/inovacoes-pregao-eletronico-propostas-novo-decreto/>

Inovações previstas no novo Decreto do Pregão Eletrônico

✓ **Obrigatoriedade** do Estudo Técnico Preliminar,
constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma
contratação e dá base ao TR.

Fonte: Adaptado de Dawison Barcelos - <http://www.olicitante.com.br/inovacoes-pregao-eletronico-propostas-novo-decreto/>

Inovações previstas no novo Decreto do Pregão Eletrônico

✓ **Adoção** do Parecer Jurídico Referencial:

Prevê a dispensa de parecer específico quando o órgão de assessoramento jurídico tiver aprovado parecer jurídico referencial (anexar aos autos).

Mantém a possibilidade de emissão de parecer específico sobre dúvida jurídica.

Fonte: Adaptado de Dawison Barcelos - <http://www.olicitante.com.br/inovacoes-pregao-eletronico-propostas-novo-decreto/>

Inovações previstas no novo Decreto do Pregão Eletrônico

✓ **Orçamento sigiloso**

Segue a tendência do RDC (Lei 12.462/11) e da Lei das Estatais (Lei 13.303/16), para prever a possibilidade de o valor estimado ser considerado sigiloso.

Pode tornar-se público apenas após o encerramento da fase de lances.

Fonte: Adaptado de Dawison Barcelos - <http://www.olicitante.com.br/inovacoes-pregao-eletronico-propostas-novo-decreto/>

Inovações previstas no novo Decreto do Pregão Eletrônico

✓ Capacitação

Art. 17. S4º Os órgãos e entidades de que trata o S1º do art. 1º deverão estabelecer planos anuais de capacitação contendo iniciativas de treinamento para a formação e a **atualização técnica de pregoeiros, membros da **equipe de apoio** e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementados com base em gestão por competências.**

Fonte: Adaptado de Dawison Barcelos - <http://www.olicitante.com.br/inovacoes-pregao-eletronico-propostas-novo-decreto/>

Inovações previstas no novo Decreto do Pregão Eletrônico

✓ Meios de publicação

- ✓ Retira a exigência de publicação do aviso em jornal de grande circulação local, regional ou nacional;
- ✓ Deve-se publicar o aviso de edital no D.O.U e no sítio oficial do órgão promotor da licitação.

Fonte: Adaptado de Dawison Barcelos - <http://www.licitante.com.br/inovacoes-pregao-eletronico-propostas-novo-decreto/>

Inovações previstas no novo Decreto do Pregão Eletrônico

✓ **Pedidos de Esclarecimentos**

- ✓ **Dois dias úteis para que o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, responda aos questionamentos.**

Fonte: Adaptado de Dawison Barcelos - <http://www.licitante.com.br/inovacoes-pregao-eletronico-propostas-novo-decreto/>

Inovações previstas no novo Decreto do Pregão Eletrônico

✓ **Efeitos das respostas aos pedidos de Esclarecimentos**

Art. 24 torna explícito o entendimento de que as respostas aos pedidos de esclarecimentos possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.

Fonte: Adaptado de Dawison Barcelos - <http://www.licitante.com.br/inovacoes-pregao-eletronico-propostas-novo-decreto/>

Inovações previstas no novo Decreto do Pregão Eletrônico

✓ **Prazo para impugnação**

Três dias úteis anteriores à abertura da sessão.

Isso possibilita que o pregoeiro tenha dois dias úteis para responder à impugnação.

Fonte: Adaptado de Dawison Barcelos - <http://www.olicitante.com.br/inovacoes-pregao-eletronico-propostas-novo-decreto/>

Inovações previstas no novo Decreto do Pregão Eletrônico

✓ **Envio antecipado da Habilitação**

- ✓ **Uma das inovações mais importantes;**
- ✓ **Previsão de que os licitantes enviem os documentos de habilitação junto com a proposta**
(mínimo de 8 dias úteis);
- ✓ **Todos passam a ter essa obrigação, que deve ser cumprida mesmo antes do início da sessão pública;**
 - ✓ **O sistema manterá os documentos em sigilo até o fim da fase de lances.**
 - ✓ **Benefício ao andamento do pregão eletrônico (celeridade; combate o “conluio/coelho”).**

Fonte: Adaptado de Dawison Barcelos - <http://www.olicitante.com.br/inovacoes-pregao-eletronico-propostas-novo-decreto/>

Inovações previstas no novo Decreto do Pregão Eletrônico

✓ Diferentes modos de disputa

✓ Modo de disputa aberto:

O encerramento aleatório deixa de existir e dá lugar à “prorrogação automática da etapa de lances” – após a abertura do item para lances, terá duração de 15 minutos.

Após, o sistema encerrará a competição caso nenhum lance seja apresentado dentro do intervalo de 3 minutos. Inicia-se, assim, a contagem regressiva de 3 minutos, que será reiniciada a cada lance ofertado.

Fonte: Adaptado de Dawison Barcelos - <http://www.licitante.com.br/inovacoes-pregao-eletronico-propostas-novo-decreto/>

Inovações previstas no novo Decreto do Pregão Eletrônico

✓ **Diferentes modos de disputa**

✓ **Modo de disputa aberto e fechado:**

15 minutos de lances.

Formam um grupo de licitantes que poderão oferecer uma proposta final, fechada, aqueles que estiverem dentro do **intervalo de 10% em relação ao melhor lance. O prazo para oferecer um **lance final, fechado**, será de 3 minutos.**

Fonte: Adaptado de Dawison Barcelos - <http://www.licitante.com.br/inovacoes-pregao-eletronico-propostas-novo-decreto/>

Inovações previstas no novo Decreto do Pregão Eletrônico

✓ **Critérios de desempate**

- ✓ **Em caso de empate das propostas cadastradas, e de sua persistência na fase de lances, o sistema realizará o sorteio eletrônico entre as propostas empatadas**

(isso AINDA NÃO está implementado no sistema Comprasnet)

Fonte: Adaptado de Dawison Barcelos - <http://www.olicitante.com.br/inovacoes-pregao-eletronico-propostas-novo-decreto/>

Inovações previstas no novo Decreto do Pregão Eletrônico

NÃO CONFUNDIR COM:

Pregão 23/2019 - UASG 158009

Onde houve um **SORTEIO para definir a ME/EPP que ofertaria o lance de desempate, pois as propostas iniciais estavam iguais **(o que é diferente de desempate de proposta vencedora)**.**

Ou seja, havendo propostas iniciais iguais, deverá ser realizado o sorteio para definir a vencedora, por aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 (art. 45, §2º)

Fonte: Adaptado de Dawison Barcelos - <http://www.licitante.com.br/inovacoes-pregao-eletronico-propostas-novo-decreto/>

Inovações previstas no novo Decreto do Pregão Eletrônico

✓ Critérios de desempate

Não confundir com:

Sistema	10/06/2019 11:00:24	O item 3 teve participação de Micro/Pequena Empresa optante pelo benefício da Lei Complementar 123 de 12/12/2006 e poderá ter desempate dos lances após o encerramento de todos os itens. Mantenham-se conectados.
Sistema	10/06/2019 11:00:24	O item 3 teve empate real de propostas. Antes da convocação de desempate haverá sorteio eletrônico para classificação das propostas.
Sistema	10/06/2019 11:00:24	Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas, sagrando-se vencedor o fornecedor AGILIMP PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 32.279.834/0001-74.

Inovações previstas no novo Decreto do Pregão Eletrônico

✓ **Impedimento de licitar e contratar**

- ✓ **Ao regulamentar o descredenciamento no SICAF e impedimento de licitar com a União, as sanções devem ser aplicadas, também, aos integrantes do **cadastro de reserva** caso não honrem, ou não justifiquem, o compromisso assumido.**

Fonte: Adaptado de Dawison Barcelos - <http://www.olicitante.com.br/inovacoes-pregao-eletronico-propostas-novo-decreto/>

CASES DE SUCESSO – INOVAÇÕES UFSC e OUTROS



CASES DE SUCESSO – INOVAÇÕES UFSC e OUTROS

✓ Contratação de serviços de limpeza na UFSC - 2018

**PROCESSO Nº 23080.025212/2018-90
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 419/2018 – SRP**

A licitação tem como objeto o **Registro de Preços para a eventual contratação de empresa prestadora de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários ao atendimento das necessidades da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em seus *Campi* e demais unidades descentralizadas, conforme necessidade estimada e descrição no Anexo I (Termo de Referência).**

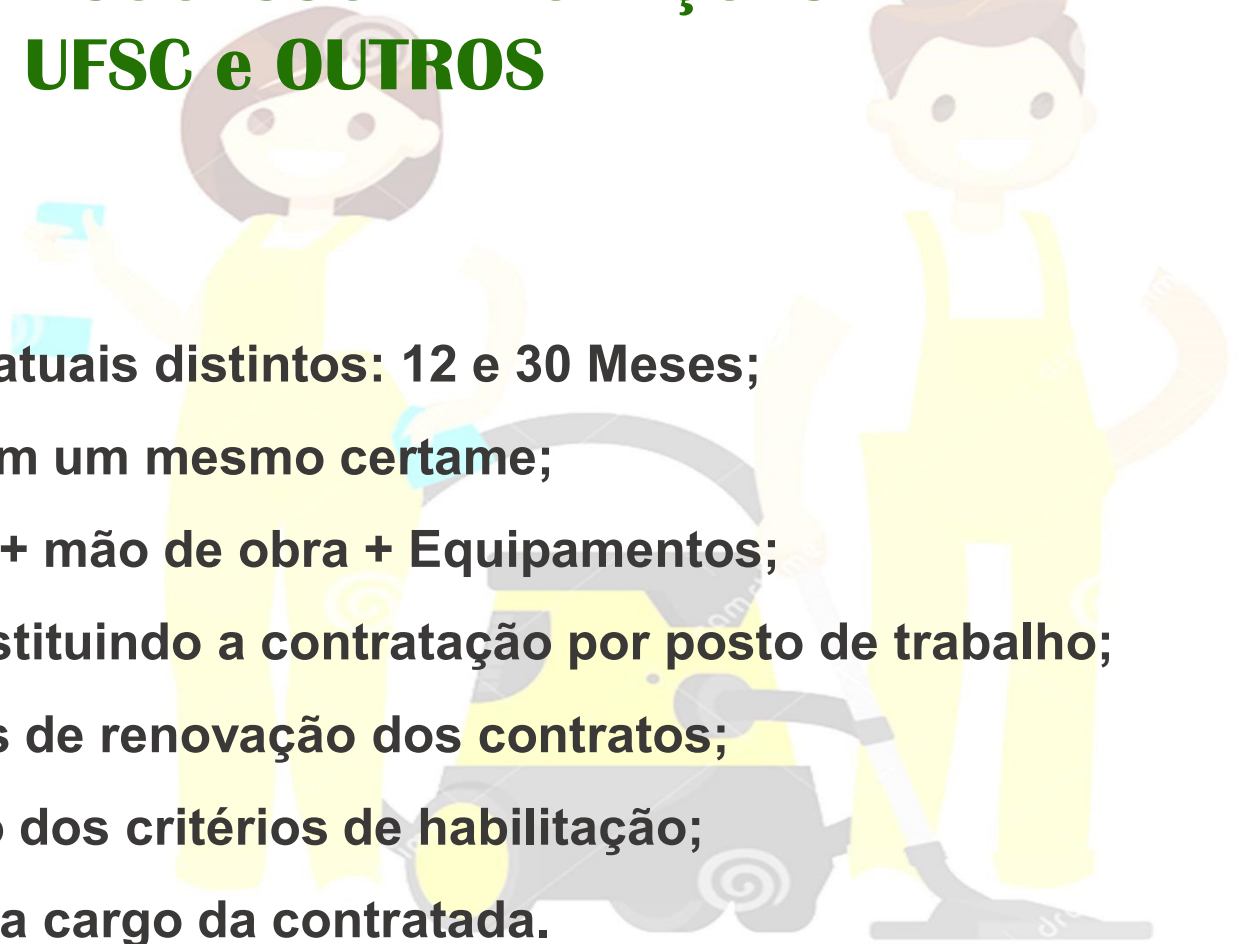
TOTAL GERAL ESTIMADO 5 <i>CAMPI</i> + FORTALEZA (Anual)	R\$ 92.420.884,58
----------------------------------------------------------------	--------------------------

CASES DE SUCESSO – INOVAÇÕES UFSC e OUTROS




Diferenciais Aplicados:

1. Disputa com prazos contratuais distintos: 12 e 30 Meses;
2. Integrar todos os *Campi* em um mesmo certame;
3. Fornecimento de material + mão de obra + Equipamentos;
4. Contratação por M² – Substituindo a contratação por posto de trabalho;
5. Otimização nos processos de renovação dos contratos;
6. Simplificação na definição dos critérios de habilitação;
7. Metodologia de execução a cargo da contratada.



CASES DE SUCESSO – INOVAÇÕES UFSC e OUTROS

Resultados alcançados:



ITEM	DETALHE	VALORES
1	Valores estimados para 30 meses de contrato	R\$ 65.702.476,50.
2	Montante negociado durante a disputa do pregão	(R\$ 23.302.181,20)
3	Valores Homologados – Resultado do Pregão	R\$ 42.500.295,30.

Os valores pagos pela UFSC atualmente aos prestadores dos serviços de limpeza são os seguintes:

CAMPI	ATUAL PRESTADOR DE SERVIÇO	VALOR MENSAL
ARARANGUÁ	ONDREPSB Limpeza e Serviços Especiais.	R\$ 31.260,73
BLUMENAU	Liderança Limpeza e Conservação Ltda	R\$ 41.388,84
CURITIBANOS	ADSERVI – Administradora de Serviços LTDA	R\$ 53.628,75
FLORIANÓPOLIS	PROVAC Terceirização de Mão de Obra Ltda	R\$ 1.478.358,87
JOINVILLE	Liderança Limpeza e Conservação Ltda	R\$ 75.111,93
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 1.679.749,12
SIMULAÇÃO DOS VALORES PARA 30 MESES DE CONTRATO		R\$ 50.392.473,60

Expectativa com o resultado após a realização do pregão:

CAMPI	ATUAL PRESTADOR DE SERVIÇO	VALOR MENSAL
ARARANGUÁ	PINHEIRINHO Serviços Elétricos Eireli	R\$ 36.900,00
BLUMENAU	PINHEIRINHO Serviços Elétricos Eireli	R\$ 41.700,00
CURITIBANOS	ADSERVI – Administradora de Serviços LTDA	R\$ 82.800,00
FLORIANÓPOLIS	PROVAC Terceirização de Mão de Obra Ltda	R\$ 1.196.976,51
JOINVILLE	CVM – Limpeza e Conservação Ltda	R\$ 58.300,00
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 1.416.676,51
SIMULAÇÃO DOS VALORES PARA 30 MESES DE CONTRATO		R\$ 42.500.295,30

CASES DE SUCESSO – INOVAÇÕES UFSC e OUTROS



Números do Pregão:

- ✓ Data da abertura: 02/10/2018
- ✓ Homologação: 26/10/2018
- ✓ Publicação do Resultado: 29/10/2018
- ✓ Número de questionamentos respondidos: 17
- ✓ Número de impugnações respondidas: 4
- ✓ Número de diligências realizadas: 41
- ✓ Número de recursos recebidos e respondidos após a sessão do pregão: 4

Notícia: <https://noticias.ufsc.br/2018/11/departamento-de-licitacoes-inova-no-pregao-para-servicos-de-limpeza-e-conservacao/>

CASES DE SUCESSO – INOVAÇÕES

UFSC e OUTROS



✓ **Gestão de Frota na UFSC - 2019**

PROCESSO Nº 23080.042751/2018-93


PREGÃO ELETRÔNICO Nº 552/2018 – SRP

Registro de Preços para a eventual contratação de **empresa prestadora de serviços de administração e gerenciamento de frota de veículos**, de forma continuada, junto à rede de oficinas, postos de combustíveis e centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado para atender os veículos, equipamentos e embarcações da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, em todo território nacional, e obrigatoriamente em Florianópolis/SC e região, Araranguá/SC, Blumenau/SC, Curitiba/SC, e Joinville/SC, para abastecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos, tratores e motores náuticos, com o fornecimento de combustíveis, peças e acessórios originais, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado ao da UFSC, via web através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme necessidade estimada e descrição no Anexo I (Termo de Referência).

CASES DE SUCESSO – INOVAÇÕES UFSC e OUTROS

✓ Gestão de Frota na UFSC - 2019

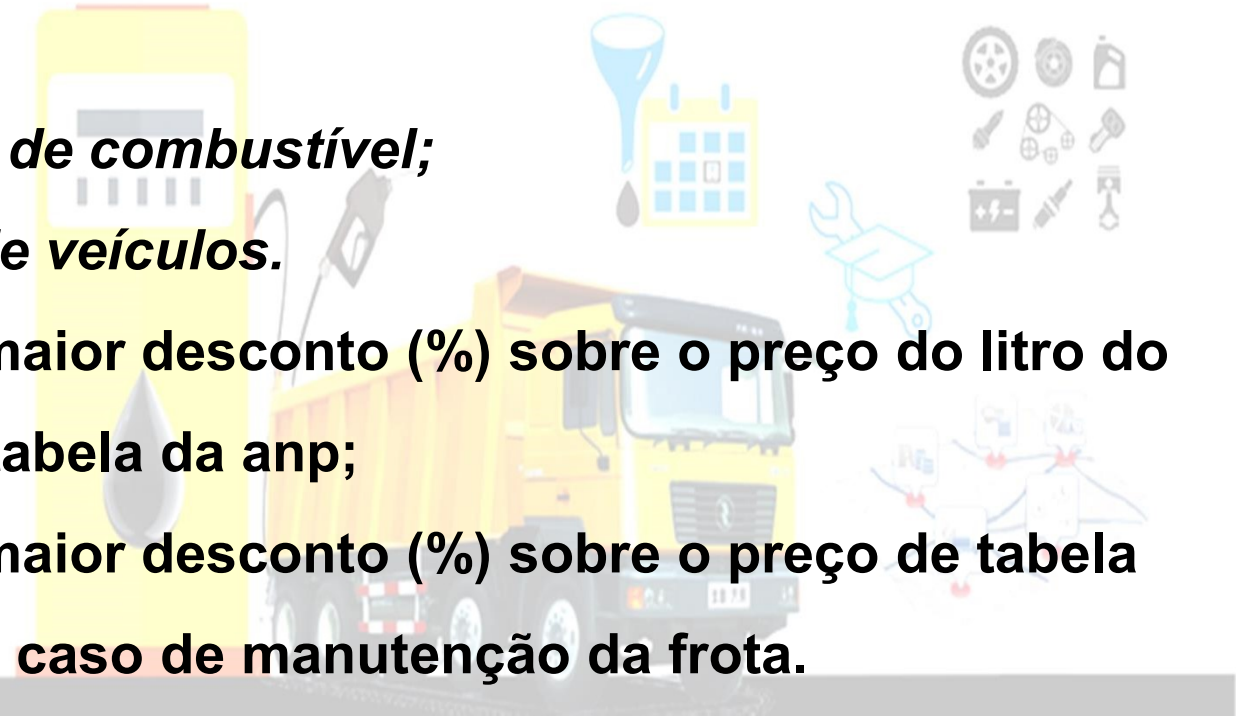
VALOR TOTAL ESTIMADO DE GASTO ANUAL COM COMBUSTÍVEL	R\$ 939.774,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DE GASTO ANUAL COM A MANUTENÇÃO DA FROTA	R\$ 1.052.730,00
TOTAL ESTIMADO DO PREGÃO	R\$ 1.992.504,00



CASES DE SUCESSO – INOVAÇÕES

UFSC e OUTROS

Diferenciais:

- ✓ Disputa em lotes distintos:
 - ✓ *Fornecimento de combustível;*
 - ✓ *Manutenção de veículos.*
 - ✓ Julgamento com base no maior desconto (%) sobre o preço do litro do combustível com base na tabela da anp;
 - ✓ Julgamento com base no maior desconto (%) sobre o preço de tabela das peças de reposição no caso de manutenção da frota.
- 

CASES DE SUCESSO – INOVAÇÕES

UFSC e OUTROS

Resultados alcançados:

- ✓ Efetiva economicidade no objeto contrato;
- ✓ Mudança cultural em relação à modelagem de execução;
- ✓ Quebra de paradigma em relação a uma prática de mercado – Disputa por taxa de administração (Vantajosidade inexistente para a Administração);
- ✓ Desconto de 3,61% no valor do litro do combustível e taxa zero na Administração do Lote 01 (Fornecimento de Combustível);
- ✓ Desconto de 6,00% sobre o preço de tabela nas peças de reposição e taxa de R\$ 226,33/mês para a Administração do Lote (Manutenção de frota).

Destaque: A UFSC nunca havia licitado neste formato, sempre operacionalizou com desconto sobre a taxa de administração, geralmente sendo esta de 0%.

CASES DE SUCESSO – INOVAÇÕES UFSC e OUTROS



✓ **Restaurante Universitário UFSC - 2019**

PROCESSO Nº 23080.088570/2018-11

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019 – TRADICIONAL



Contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de refeição tipo *buffet* livre diário e lanches, de modo a contemplar obrigatoriamente a Concessão onerosa do espaço físico, no qual serão ofertados os serviços aos estudantes regularmente vinculados ao Centro de Ciências Agrárias (CCA) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), conforme necessidade estimada e descrição no Anexo I (Termo de Referência).

CASES DE SUCESSO – INOVAÇÕES

UFSC e OUTROS

Enap

✓ Restaurante Universitário UFSC - 2019



Item	Descrição	Unid. Medida	Qtde. anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado Anual (R\$)
001	Serviços de fornecimento de refeições do tipo <i>buffet</i> livre. (Preparo/ distribuição).	UN	540.000	10,7666	484.497,00	5.813.964,00

CASES DE SUCESSO – INOVAÇÕES

UFSC e OUTROS

✓ **Restaurante Universitário UFSC – 2019**

Diferenciais:

- ✓ Incluir a concessão do espaço público no objeto;
- ✓ Ofertar as refeições para os estudantes;
- ✓ Reduzir as despesas de custeio;
- ✓ Viabilizar um plano “B” para os casos de não contarmos com o RU do Campus Trindade;
- ✓ Em um mesmo pregão dois cenários Concessão e contratação de serviço.



CASES DE SUCESSO – INOVAÇÕES

UFSC e OUTROS



Resultados alcançados:

- ✓ Inovação na modelagem da contratação: Concessão com valor fixo e agregado como obrigação acessória (Arrecadação anual de R\$ 266.445,84);
- ✓ Restaurante Universitário disponível aos alunos capaz de ofertar 540.000 refeições anuais aproximadamente;
- ✓ Redução no valor da refeição unitária de R\$ 11,31 para R\$ 6,89.
- ✓ Expectativa de economia em torno de R\$ 2.386.800,00/Ano.
- ✓ Reflexo direto na contratação deste mesmo serviço nos demais restaurantes universitários nos Campi UFSC (Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville);
- ✓ Mudança Cultural, Quebra de Paradigma, Inovação e trabalhar desafios em prol de resultados que favoreçam a Administração.

Pequenas mudanças te proporcionam grandes saltos e, conseqüentemente, bons resultados.



CASES DE SUCESSO – INOVAÇÕES

UFSC e OUTROS



✓ Contratação de fornecimento de passagens

PROCESSO Nº 23080.006835/2019-44

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2019 – SRP

Dia: 11 de Julho de 2019 – 08h30min.

Registro de Preços para a eventual contratação de empresa prestadora de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos e internacionais destinados a atender às necessidades da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), conforme necessidade estimada e descrição no Anexo I (Termo de Referência).

CASES DE SUCESSO – INOVAÇÕES

UFSC e OUTROS

✓ **Contratação de fornecimento de passagens**

Expectativa:

- ✓ Licitar sob nova modelagem no julgamento das propostas (misto);
- ✓ Disputa com menor preço e maior desconto;
- ✓ Formato em dois lotes (nacionais e internacionais);
- ✓ Buscar uma maior vantajosidade no valor pago pelos bilhetes das passagens (% de desconto real), buscando a real economicidade;
- ✓ Quebrar paradigmas quanto à forma de contratação;
- ✓ Valores envolvidos R\$ 2.195.470,52.

CASES DE SUCESSO – INOVAÇÕES UFSC e OUTROS



✓ Contratação de fornecimento de passagens

A Universidade Federal do Paraná, já realizou um certame bastante similar a esta modelagem que almejamos consolidar e obteve um excelente resultado. Nosso formato é um pouco diferenciado, mas destacamos o modelo da UFPR como um grande Case de sucesso a ser replicado, devido ao excelente resultado.



Edital nº 195/2018

Processo nº 23075.060487/2018-49

**EDITAL DE PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 195/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº 23075.060487/2018-49

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, para atender necessidades de diversas unidades da Universidade Federal do Paraná.

Forma de Disputa: Eletrônica

Tipo: Menor Preço

Critério de Aceitabilidade de Preços: Maior Desconto para o Lote.

Prazo de Execução: Em até 01 (um) dia útil.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Abertura de propostas e disputa de lances: 23/01/2019, às 09h00

Data Máxima para recebimento de Impugnações: 21/01/2019

Data Máxima para recebimento de Esclarecimentos: 18/01/2019

Endereço do certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Órgão Gerenciador: UFPR Universidade Federal do Paraná (UASG 153079)

Referência de Tempo: Hora de Brasília

* Orientações gerais sobre o SICAF 100% digital: vide o arquivo anexo à pasta de download deste edital no Sistema Comprasnet.

ÍNDICE DO EDITAL

Dedique seu tempo e energia para alcançar grandes resultados.

Somos capazes de inovar!

Não permita que a mesmice faça parte da sua rotina; busque fazer diferente. Os resultados mostram o quanto você é capaz!



Fontes de pesquisa



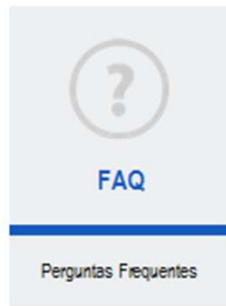


Fontes de pesquisa



Portal do Departamento de Licitações da UFSC
www.licitacoes.ufsc.br

Acesse nossa Biblioteca virtual:



<http://www.licitacaocontrato.com.br/>



Fontes de pesquisa



OLICITANTE

<http://www.olicitante.com.br/>



Grupo de estudos NELCA

<https://gestgov.discourse.group/c/nelca>

O Núcleo de Apoio aos Compradores Públicos reúne e integra esforços para disseminação de boas práticas nas licitações e contratações governamentais.

Para participar do grupo é preciso ser convidado por um membro ou fazer um pedido de inscrição e **comprovar a sua condição de vínculo com o Serviço Público**, geralmente por meio de um endereço de e-mail institucional (o pedido deverá ser enviado A PARTIR da conta de e-mail institucional, mas o cadastro poderá ser feito para qualquer conta de e-mail).



Fontes de pesquisa



Ementário de gestão pública

Ferramenta de gestão do conhecimento voltada para a administração pública

<http://ementario.info/>



Instagram - @um_pregoeiro

Atualizado diariamente com informações relacionadas à licitação.



Fontes de pesquisa



INSTITUTO
PROTEGE
ESCOLA BRASIL

<http://www.institutoprotege.com.br/>

O Instituto Protege tem como objetivo compreender a fundo a necessidade e as características específicas do cliente e criar especialmente para ele uma solução diferenciada, única, calcada no Direito, na Administração e na Gestão Pública, que se traduza em resultados concretos.

Cadastro para recebimento dos informativos:



contato@institutoprotege.com.br

Modelos



DOCUMENTOS

Formulários

Modelos de documentos



- Home
- [O DPL »](#)
- [Quadro de indicadores e Movimentação de processos no DPL »](#)
- [Relatórios do departamento »](#)
- [Notícias DPL »](#)
- [Portarias »](#)
- [Memorando circular e Orientações gerais](#)

LICITAÇÕES AO VIVO

Assista aqui
[Licitações já realizadas »](#)

DOCUMENTOS

Formulários

Modelos de documentos

COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Modelos de documentos

Modelos de documentos

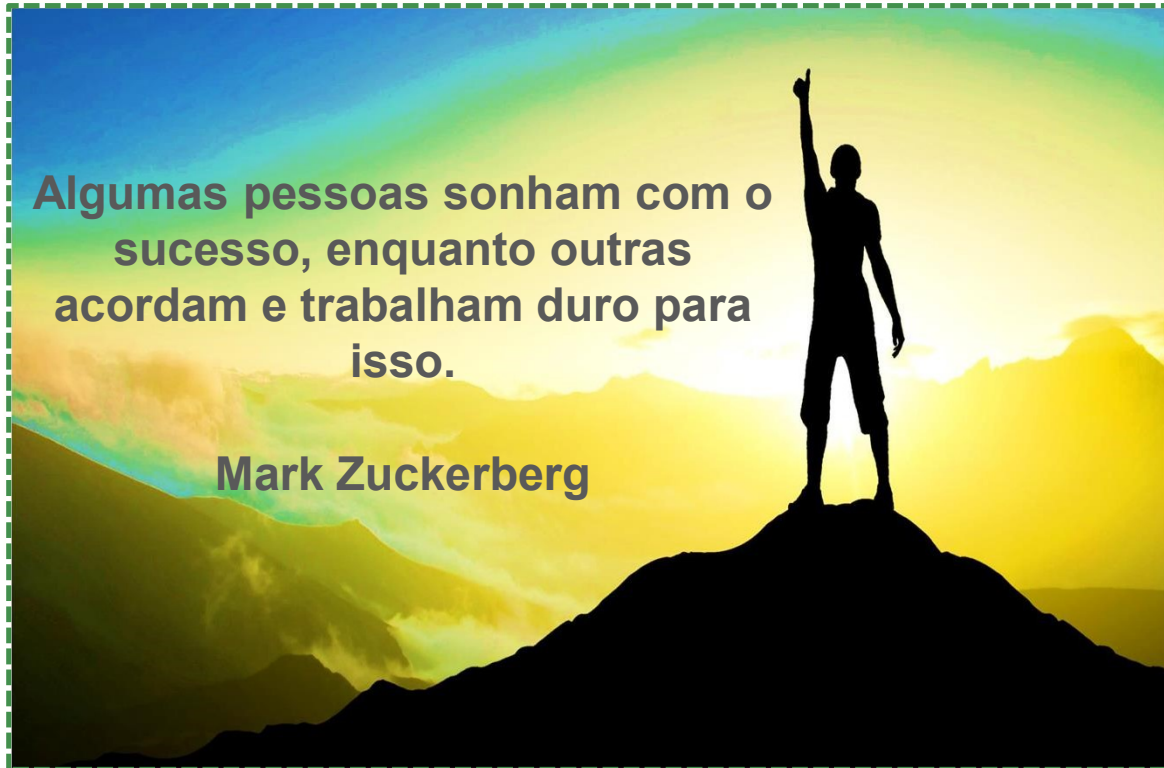
- [MODELO DE CHECK LIST: PREGÃO](#)
- [MODELO DE LISTA DE VERIFICAÇÃO - DPL/PROAD](#)

- [MODELOS EDITAIS: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [MODELO DE EDITAL REGISTRO DE PREÇOS GERAL Sem Amostra](#)
- [MODELO DE EDITAL REGISTRO DE PREÇOS GERAL Com Amostra](#)
- [MODELO DE EDITAL REGISTRO DE PREÇOS SERVIÇOS GERAL E CONTINUADO](#)

- [MODELOS EDITAIS: PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL](#)
- [MODELO DE EDITAL PREGÃO TRADICIONAL SERVIÇOS GERAL E CONTINUADO](#)
- [MODELO DE EDITAL PREGÃO TRADICIONAL GERAL Com Amostra](#)
- [MODELO DE EDITAL PREGÃO TRADICIONAL PRONTA ENTREGA Sem Amostra](#)
- [MODELO DE EDITAL PREGÃO TRADICIONAL GERAL Sem Amostra](#)

- [MODELOS EDITAIS: PREGÃO SERVIÇOS CONTÍNUOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA](#)
- [MODELO DE EDITAL PREGÃO TRADICIONAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA](#)
- [MODELO DE EDITAL REGISTRO DE PREÇOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA](#)

- [MODELOS EDITAIS: RDC](#)
- [MODELO DO EDITAL RDC ELETRÔNICO MAIOR DESCONTO MODO FECHADO](#)



Algumas pessoas sonham com o sucesso, enquanto outras acordam e trabalham duro para isso.

Mark Zuckerberg

**Se não eu, quem?
Se não agora,
quando?**



Obrigado e muito sucesso!

Elaboração

| **Ricardo da Silveira Porto**

| Mestre em Administração Universitária | PPGAU/UFSC

| **Diego Eller Gomes**

| Doutor em Engenharia de Produção | PPGEP/UFSC

Organização, artes e design

| **Fábio Alexandre Rosa**

| Setor de apoio administrativo | DPL/PROAD/UFSC

| **Diego Eller Gomes**

| Pregoeiro | DPL/PROAD/UFSC





MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL